MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1405

Recife - Quinta-feira, 08 de fevereiro de 2024

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 295/2024 Recife, 6 de fevereiro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores:

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0239.0003051/2024-04;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ n.º 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ n.º 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

- I Designar a Dra. EVÂNIA CINTIAN DE AGUIAR PEREIRA, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, para atuar nas audiências da 2ª Vara Criminal do Cabo de Santo Agostinho, realizadas no dia 05/02/2024, perante o 4º Promotor de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho.
- II Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 05/02/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Republicado por incorreção(*)

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 297/2024 Recife, 7 de fevereiro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, do mês de fevereiro, encaminhada pela Coordenação da 7ª Circunscrição Ministerial de Palmares - PE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

- I Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 269/2024, de 02/02/2024, publicada no DOE do dia 05/02/2024, conforme anexo desta Portaria;
- II Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados no anexo a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justica

PORTARIA PGJ Nº 298/2024 Recife, 7 de fevereiro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da Central de Inquéritos da Capital para o mês de fevereiro/2024;

CONSIDERANDO a observância da lista de habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo nº 01, publicado pela Portaria PGJ nº 1.119/2023, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

- I Designar o Dr. SÉRGIO ROBERTO DA SILVA PEREIRA, 53º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 38º Promotor de Justiça Criminal da Capital, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 01/02/2024 a 29/02/2024.
- II Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/02/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 299/2024 Recife, 7 de fevereiro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos constantes do processo SEI n° 19.20.1060.0003038/2024-68;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inciso I, da Instrução Normativa PGJ n.º 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ n.º 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar a Dra. ALICE DE OLIVEIRA MORAIS, 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, e o Dr. DANIEL CEZAR DE LIMA VIEIRA, Promotor de Justiça de Glória do Goitá, para atuarem no Inquérito Policial N.º

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURDÍDOS:

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDORA Maria Lizandra Lira de Carvalho CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Ganio Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros Maria Ivana Rotelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3189-7000 2024.0453.000218-20, que tramita na Delegacia de Polícia da 62ª Circunscrição - Gravatá, bem como nos procedimentos correlatos, em conjunto ou separadamente com a Promotora Natural, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 300/2024 Recife, 7 de fevereiro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. RENATO DA SILVA FILHO, 14º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, e SubProcurador-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais, para o exercício da função de Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, com atuação e atribuições previstas no art. 32 da Resolução PGJ n.º 02/2021, no período de 15/02/2024 a 05/03/2024, em razão das férias do Dr. Hélio José de Carvalho Xavier.

II - Designar, ainda, o Dr. RENATO DA SILVA FILHO, matrícula n.º 48652-3, na qualidade de Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos em exercício, para exercer as funções de Ordenador de Despesas do Ministério Público do Estado de Pernambuco no período de 15/02/2024 a 05/03/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 301/2024 Recife, 7 de fevereiro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela 9ª Coordenação Ministerial:

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. JOSÉ RAIMUNDO GONÇALVES DE CARVALHO, 11º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 7º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, em razão das férias do Bel. Felipe Akel Pereira de Araújo, no período de 15/02/2024 a 05/03/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 040/2024 Recife, 7 de fevereiro de 2024

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 470685/2024 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 07/02/2024

Nome do Requerente: SÔNIA MARA ROCHA CARNEIRO

Despacho: 1. Defiro, excepcionalmente, o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 26 e 29/12/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 470868/2024 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 07/02/2024

Nome do Requerente: SYLVIA CÂMARA DE ANDRADE

Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 20 e 21/01/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 470878/2024 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 07/02/2024

Nome do Requerente: DOMINGOS SÁVIO PEREIRA AGRA

Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 03/02/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 470881/2024 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 07/02/2024

Nome do Requerente: ALINE DANIELA FLORÊNCIO LARANJEIRA Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 03/02/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 470883/2024 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 07/02/2024

Nome do Requerente: JOÃO LUIZ DA FONSECA LAPENDA

Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 04/02/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 470885/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 07/02/2024

Nome do Requerente: MIRELA MARIA IGLÉSIAS LAUPMAN

Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 04/02/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 470895/2024 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 06/02/2024

Nome do Requerente: CAROLINA MACIEL DE PAIVA Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDORA Maria Lizandra Lira de Carvalho CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Santos Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Anton CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 04/02/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 470900/2024 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 06/02/2024

Nome do Requerente: KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO

Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 04/02/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 470914/2024 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 06/02/2024

Nome do Requerente: JOSÉ ROBERTO DA SILVA

Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 27/01/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 470942/2024 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 07/02/2024

Nome do Requerente: FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA

Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 27/01/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 470945/2024 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 06/02/2024

Nome do Requerente: PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 03/02/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de

Número protocolo: 470948/2024 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 07/02/2024

Nome do Requerente: LUCIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO

Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 28/01 e 04/02/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 470953/2024 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 06/02/2024

Nome do Requerente: CAIQUE CAVALCANTE MAGALHAES

Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 03 a 04/02/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 470788/2024 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 07/02/2024

Nome do Requerente: DANIELLY DA SILVA LOPES

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para abril/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12, VI da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/04/2024. Defiro ainda seu pedido de

conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 (dez) dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 470792/2024 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Indenização Data do Despacho: 07/02/2024

Nome do Requerente: BRUNO DE BRITO VEIGA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para abril/2024, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12, VI da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/04/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 (dez) dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 470793/2024 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Indenização Data do Despacho: 07/02/2024

Nome do Requerente: BRUNO DE BRITO VEIGA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para maio/2024, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12, VI da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/05/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 (dez) dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 470834/2024 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Indenização Data do Despacho: 06/02/2024

Nome do Requerente: CARLOS EUGÊNIO DO REGO BARROS

QUINTAS LOPES

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para abril/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12, VI da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/04/2024. Defiro ainda seu

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURDIC

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

SECRETÁRIA-GERAL: Janaína do Sacramento Bezerra CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDORA Maria Lizandra Lira de Carvalho CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recífe / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3187-7000 pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 (dez) dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 470835/2024 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Indenização Data do Despacho: 06/02/2024

Nome do Requerente: CARLOS EUGÊNIO DO REGO BARROS

QUINTAS LOPES

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para maio/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12, VI da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 22 a 31/05/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 (dez) dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 470439/2024 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Indenização Data do Despacho: 07/02/2024

Nome do Requerente: MARCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para março/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12, VI da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/03/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 (dez) dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 470861/2024 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Indenização Data do Despacho: 07/02/2024

Nome do Requerente: PAULO CÉSAR DO NASCIMENTO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para março/2024, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12, VI da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/03/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 (dez) dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período

indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 470901/2024 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Indenização Data do Despacho: 07/02/2024

Nome do Requerente: SÉRGIO ROBERTO DA SILVA PEREIRA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para março/2024, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12, VI da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/03/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 (dez) dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 470932/2024 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção Data do Despacho: 07/02/2024

Nome do Requerente: ROSANE MOREIRA CAVALCANTI

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para abril/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12, VI da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 01 a 10/04/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 470949/2024 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Indenização Data do Despacho: 07/02/2024

Nome do Requerente: MANOEL CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

NETO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para abril/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12, VI da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 21 a 30/04/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de

pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 471017/2024 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 06/02/2024

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

larcos Antônio Matos de Carvalho

UBPROCURADOR-GERAL DE JUST

lenato da Silva Filho
UBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
SSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Idilo José de Carvalho Xavier
UBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
SSUNTOS JURIDICOS:

COORREGEDOR-GERAL

COORI
CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDORA Maria Lizandra Lira de Carvalho CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos

Ministério Público de Pernambuo Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II 47:

Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio IEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Nome do Requerente: DILIANI MENDES RAMOS Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 470967/2024 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Indenização Data do Despacho: 07/02/2024

Nome do Requerente: OTÁVIO MACHADO DE ALENCAR

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para maio/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12, VI da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 02 a 11/05/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido

pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 471001/2024 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Compensação de Plantão - Folga Data do Despacho: 06/02/2024 Nome do Requerente: ELISA CADORE FOLETTO

Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 15 e 16/02/2024, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023.

2. Encaminhe-se à

CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 470998/2024 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 06/02/2024

Nome do Requerente: FLÁVIA MARIA MAYER FEITOSA GABÍNIO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 470799/2024 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Compensação de Plantão - Folga

Data do Despacho: 06/02/2024

Nome do Requerente: AÍDA ACIOLI LINS DE ARRUDA

Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para o período de 01 a 05/04/2024, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 470975/2024 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 06/02/2024

Nome do Requerente: ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 470929/2024 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 07/02/2024

Nome do Requerente: ROSANE MOREIRA CAVALCANTI

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de fevereiro/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o gozo de férias suspenso se efetivar nos períodos de 15 a 24/02/2024 e 11 a 20/12/2024, conforme disposto no art. 23, § 1º da Instrução Normativa nº 16/2022. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 470941/2024 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 06/02/2024

Nome do Requerente: EUCLIDES RODRIGUES DE SOUZA JÚNIOR Despacho: Encaminhe-se ao Conselho Superior do Ministério Público

para conhecimento e providências.

Número protocolo: 471000/2024 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Alteração Data do Despacho: 07/02/2024

Nome do Requerente: FELIPE AKEL PEREIRA DE ARAUJO

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de agosto/2024, nos termos dispostos no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, para fruição no mês de fevereiro/2024. Defiro, ainda, o pedido de suspensão de férias do requerente, alteradas para fevereiro/2024, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/02/2024 bem como o pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no período de 15/02 a 05/03/2024, no mínimo, de 10 (dez) dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 470426/2024 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 06/02/2024

Nome do Requerente: CARLÊNIO MÁRIO LIMA BRANDÃO

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de março/2024, nos termos dispostos no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, para fruição no mês de abril/2024. Defiro, ainda, o pedido de suspensão de férias do requerente, alteradas para abril/2024, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/04/2024 bem como o pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21

da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 01 a 10/04/2024, restando 10 (dez) dias para gozo em 11 a 20/12/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 469620/2024 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 07/02/2024

Nome do Requerente: TIAGO MEIRA DE SOUZA

Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 27/03/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Procuradoria-Geral de Justiça, 07 de fevereiro de 2024. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO

Promotor de Justiça

Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA



DESPACHOS PGJ/CG Nº 040/2024. Recife, 7 de fevereiro de 2024

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 470685/2024 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 07/02/2024

Nome do Requerente: SÔNIA MARA ROCHA CARNEIRO

Despacho: 1. Defiro, excepcionalmente, o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 26 e 29/12/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 470868/2024 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 07/02/2024

Nome do Requerente: SYLVIA C MARA DE ANDRADE

Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 20 e 21/01/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 470878/2024 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 07/02/2024

Nome do Requerente: DOMINGOS SÁVIO PEREIRA AGRA

Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 03/02/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 470881/2024 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 07/02/2024

Nome do Requerente: ALINE DANIELA FLORÊNCIO LARANJEIRA

Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 03/02/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 470883/2024 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 07/02/2024

Nome do Requerente: JOÃO LUIZ DA FONSECA LAPENDA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 04/02/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 470885/2024 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 07/02/2024

Nome do Requerente: MIRELA MARIA IGLÉSIAS LAUPMAN

Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 04/02/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 470895/2024 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 06/02/2024

Nome do Requerente: CAROLINA MACIEL DE PAIVA

Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 04/02/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 470900/2024 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 06/02/2024

Nome do Requerente: KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO

Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 04/02/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 470914/2024 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 06/02/2024

Nome do Requerente: JOSÉ ROBERTO DA SILVA

Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 27/01/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 470942/2024 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 07/02/2024

Nome do Requerente: FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 27/01/2024,

nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de

Número protocolo: 470945/2024 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 06/02/2024

Nome do Requerente: PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 03/02/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 470948/2024 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 07/02/2024

Nome do Requerente: LUCIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO

Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 28/01 e 04/02/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 470953/2024 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 06/02/2024

Nome do Requerente: CAIQUE CAVALCANTE MAGALHAES

Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 03 a 04/02/2024, nos termos do que dispõe o art.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ERAL SUBSTITUTA

HEFE DE GABINETE



1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 470788/2024 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 07/02/2024 Nome do Requerente: DANIELLY DA SILVA LOPES

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente. programadas para abril/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12, VI da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/04/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 (dez) dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 470792/2024 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Indenização Data do Despacho: 07/02/2024

Nome do Requerente: BRUNO DE BRITO VEIGA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para abril/2024, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12, VI da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/04/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 (dez) dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 470793/2024 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Indenização Data do Despacho: 07/02/2024

Nome do Requerente: BRUNO DE BRITO VEIGA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para maio/2024, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12, VI da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/05/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 (dez) dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 470834/2024 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Indenização Data do Despacho: 06/02/2024

Nome do Requerente: CARLOS EUGÊNIO DO REGO BARROS

QUINTAS LOPES

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para abril/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12, VI da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/04/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 (dez) dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 470835/2024 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Indenização Data do Despacho: 06/02/2024

Nome do Requerente: CARLOS EUGÊNIO DO REGO BARROS

QUINTAS LOPES

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para maio/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12, VI da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 22 a 31/05/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 (dez) dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 470439/2024 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Indenização Data do Despacho: 07/02/2024

Nome do Requerente: MARCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para março/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12, VI da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/03/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 (dez) dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 470861/2024 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Indenização Data do Despacho: 07/02/2024

Nome do Requerente: PAULO CÉSAR DO NASCIMENTO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para março/2024, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12, VI da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/03/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período



de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 (dez) dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 470901/2024 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Indenização Data do Despacho: 07/02/2024

Nome do Requerente: SÉRGIO ROBERTO DA SILVA PEREIRA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para março/2024, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12, VI da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/03/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 (dez) dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 470932/2024 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 07/02/2024

Nome do Requerente: ROSANE MOREIRA CAVALCANTI

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para abril/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12, VI da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 01 a 10/04/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 470949/2024 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Indenização Data do Despacho: 07/02/2024

Nome do Requerente: MANOEL CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

NETO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para abril/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12, VI da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 21 a 30/04/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e

arquivar.

Número protocolo: 471017/2024 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 06/02/2024

Nome do Requerente: DILIANI MENDES RAMOS Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 470967/2024 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Indenização Data do Despacho: 07/02/2024

Nome do Requerente: OTÁVIO MACHADO DE ALENCAR

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para maio/2024, por necessidade do serviço devidamente ustificada, nos termos do que dispõe o art. 12, VI da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 02 a 11/05/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 471001/2024 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Compensação de Plantão - Folga

Data do Despacho: 06/02/2024

Nome do Requerente: ELISA CADORE FOLETTO

Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 15 e 16/02/2024, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 470998/2024 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 06/02/2024

Nome do Requerente: FLÁVIA MARIA MAYER FEITOSA GABÍNIO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 470799/2024 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Compensação de Plantão - Folga Data do Despacho: 06/02/2024

Nome do Requerente: AÍDA ACIOLI LINS DE ARRUDA Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para o período de 01 a 05/04/2024, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023.

2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 470975/2024

Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 06/02/2024

Nome do Requerente: ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 470929/2024 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 07/02/2024

Nome do Requerente: ROSANE MOREIRA CAVALCANTI

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de fevereiro/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o gozo de férias suspenso se efetivar

nos períodos de 15 a 24/02/2024 e



11 a 20/12/2024, conforme disposto no art. 23, § 1º da Instrução Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça Normativa nº 16/2022. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 470941/2024 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 06/02/2024

Nome do Requerente: EUCLIDES RODRIGUES DE SOUZA JÚNIOR Despacho: Encaminhe-se ao Conselho Superior do Ministério Público

para conhecimento e providências.

Número protocolo: 471000/2024 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Alteração Data do Despacho: 07/02/2024

Nome do Requerente: FELIPE AKEL PEREIRA DE ARAUJO

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de agosto/2024, nos termos dispostos no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, para fruição no mês de fevereiro/2024. Defiro, ainda, o pedido de suspensão de férias do requerente, alteradas para fevereiro/2024, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/02/2024 bem como o pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no período de 15/02 a 05/03/2024, no mínimo, de 10 (dez) dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 470426/2024 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 06/02/2024

Nome do Requerente: CARLÊNIO MÁRIO LIMA BRANDÃO

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de março/2024, nos termos dispostos no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, para fruição no mês de abril/2024. Defiro, ainda, o pedido de suspensão de férias do requerente, alteradas para abril/2024, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/04/2024 bem como o pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 01 a 10/04/2024, restando 10 (dez) dias para gozo em 11 a 20/12/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 469620/2024 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 07/02/2024

Nome do Requerente: TIAGO MEIRA DE SOUZA

Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 27/03/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Procuradoria-Geral de Justiça, 07 de fevereiro de 2024.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO Promotor de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA Nº 02ª SESSÃO ORDINÁRIA Recife, 7 de fevereiro de 2024

EXTRATO DA ATA DA 02ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Data: 31 de janeiro de 2024

Horário: 14h

Local: Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 511 - térreo - Edifício Procuradora de Justiça Helena Caúla

Reis, nesta cidade

Disponível em: https://www.youtube.com/@mppeaovivo2692/streams Presidência: Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, Presidente do Conselho Superior

Conselheiros Presentes: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA - Corregedor-Geral -, Dra. LÚCIA DE ASSIS, Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA (substituindo a Dra. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO), Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES, Dra. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Dr. EDSON JOSÉ GUERRA, Dra. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA

Representante da AMPPE: Dr. Clóvis Ramos Sodré da Motta Secretária: Dra. Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

Consubstanciada em ata eletrônica e gravada em áudio (Formato Vídeo/MP3). Dando início aos trabalhos, o Presidente cumprimentou todos os presentes e solicitou que a Secretária desse prosseguimento com a verificação da constituição do quórum regimental. Com a correspondente constituição do quórum regimental, foi passada a palavra ao Presidente, que declarou aberta a sessão e começou a tratar dos assuntos previstos em pauta: I - Comunicações da Presidência: o Presidente cumprimentou todos e registrou, conforme deliberado em reunião administrativa com os conselheiros, que a próxima sessão ordinária, prevista para o dia 07/02/2024, ocorreria de forma remota. II -Comunicações dos Conselheiros e da Representante da AMPPE: o Corregedor-Geral saudou todos e pediu uma reflexão quanto ao uso das redes sociais, relembrando o recente caso de assassinato de uma advogada e de seu cliente, a qual teve seu carro metralhado após divulgar sua localização em uma rede social. Por isso, pediu cautela aos membros ao utilizar esses tipos de ferramentas. Retomada a palavra, o Presidente também reforçou a necessidade de cautela no uso das redes sociais e deu as boas-vindas à Dra. Lúcia de Assis, que se encontrava em tratamento médico. Com a palavra, o Dr. Sílvio Tavares cumprimentou todos, deu as boas-vindas ao Presidente, por seu retorno das férias, e à Dra. Lúcia de Assis. Assinalou que o mês de janeiro estava sendo muito duro, pois houve a perda de três colegas do Ministério Público: Dr. Geraldo Margela Correia, Dr. Amaro Reginaldo Silva Lima, Dra. Vera Rejane Alves dos Santos Mendonça e Dr. Darley de Lima Ferreira, bem como o pai do Dr. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho, o Sr. José Paulo Cavalcanti Xavier, e a mãe do Dr. Francisco Ortêncio de Carvalho, a Sra. Maria das Dôres de Carvalho, razão pela qual gostaria de dar as condolências pelo Conselho Superior. Na sequência, Dr. Edson Guerra, reiterou as palavras de Dr. Sílvio Tavares e deu as boas-vindas à Dra. Lucia de Assis. Recordou que, no sábado, haverá o bloco "Parquet Tanta Cana" e, na próxima sexta-feira, o bloco "Me Poupe", convidando a todos. Dra. Christiane Roberta Gomes cumprimentou todos e também reiterou as palavras de Dr. Silvio Tavares e recordou que o Dr. Valdir também, recentemente, perdeu sua esposa e destacou que os colegas, amigos, parentes e pessoas queridas falecidos nunca serão esquecidos, pois os nomes serão lembrados e estarão sempre nos corações de todos. Sugeriu, então, que a lembrança trazida por Dr. Sílvio Tavares seja um voto de pesar. Deu as boas-vindas, por fim, à Dra. Lúcia de Assis. O Presidente, então,

JRADOR-GERAL DE JUSTIÇA



colocou em deliberação o voto de pesar, o qual foi aprovado, à unanimidade, pelo Colegiado. Em seguida, a Dra. Lúcia de Assis saudou todos, agradeceu as boas-vindas e disse estar feliz pelo retorno ao convívio com seus colegas. Falou que se filiava a proposta de Dr. Silvio Tavares quanto ao voto de pesar aos familiares dos amigos que perderam. Dr. Silvio Tavares, em seguida, comunicou que estaria de férias no mês de fevereiro para registro da Secretaria e convocação do substituto. Com a palavra, o representante da AMPPE, Dr. Clóvis Ramos Sodré, cumprimentou os presentes e registrou que a ausência da Dra. Deluse Florentino justificava-se em virtude dela se encontrar em Brasília para retomada da pauta em defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público. Deu, ainda, as boas-vindas à Dra. Lúcia de Assis e declarou que a AMPPE filiava-se ao voto de pesar de Dr. Silvio Tavares. III - Aprovação do Quadro Geral de Antiguidade: colocado em deliberação e tendo sido aprovado, à unanimidade, pelo Colegiado, o Presidente informou que o Quadro Geral de Antiguidade seria publicado, nos termos do Art. 14, inciso IX da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual, esclarecendo, ainda, que eventuais questionamentos das informações publicadas deveriam ser encaminhados, a partir da publicação, pelo prazo de 10 (dez) dias, à Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público. Registrou, ainda, que, havendo algum questionamento ou decorrendo o prazo sem qualquer impugnação, o Colegiado seria devidamente comunicado; IV -Aprovação das Atas da 22ª Sessão Ordinária/2023 e da 01ª Sessão Ordinária/2024: Colocado em apreciação os extratos das atas da 22ª Sessão Ordinária do CSMP, realizada em 20/12/2023, e da 1ª Sessão Ordinária do CSMP, realizada em 03/01/2024, foi aberta a discussão. O Presidente, então, submeteu os extratos das atas das 22ª Sessão Ordinária do CSMP/2023 e da 01ª Sessão Ordinária do CSMP/2024 à discussão e à votação, tendo sido aprovados à unanimidade dos votantes V - Processos apreciados nas 01ª, 02ª, 03ª e 04ª Sessões Virtuais/2024: O Presidente registrou, de acordo com § 5º do art. 35 do Regimento Interno do CSMP, que decorreu o prazo de julgamento, sem oposição dos Conselheiros ou interessados, dos processos da 1ª Sessão Virtual, realizada no período de 02 a 05 de janeiro de 2024, cuja relação foi publicada no Diário Oficial do dia 22/12/2023, dos processos da 2ª Sessão Virtual, realizada no período de 08 a 12 de janeiro de 2024, cuja relação foi publicada no Diário Oficial do dia 05/01/2024, dos processos da 3ª Sessão Virtual, realizada no período de 15 a 19 de janeiro de 2024, cuja relação foi publicada no Diário Oficial do dia 12/01/2024, bem como dos processos da 4ª Sessão Virtual, realizada no período de 22 a 26 de janeiro de 2024, cuja relação foi publicada no Diário Oficial do dia 15/12/2024. Colocada em votação, o Colegiado, à unanimidade, aprovou a homologação dos votos das referidas sessões virtuais (Anexos I, II, III e IV); VI - Informações constantes da pauta: VI.I - Instaurações de Inquéritos Civis, Procedimentos Administrativos e Preparatórios: 01666.000.016/2023, 01911.000.104/2023, $02140.000.047/2023,\ 01729.000.109/2022,\ 01669.000.304/2023,$ 01669.000.278/2023, 02053.000.174/2023, 02144.000.019/2023, 01917.000.886/2023, 01884.000.751/2023, 01884.000.632/2023, 01884.000.703/2023, 02338.000.016/2023, 01718.000.031/2023, 02207.000.124/2023, 02207.000.192/2023, 02141.000.859/2023, $01718.000.031/2023,\ 02059.000.139/2023,\ 02059.000.137/2023,$ $02059.000.135/2023,\ 01877.000.691/2023,\ 02140.000.452/2023,$ $02141.000.834/2023,\ 01973.000.648/2023,\ 02328.000.351/2023,$ 02141.000.835/2023, 02141.000.857/2023, 02141.000.875/2023, $02141.000.879/2023,\ 02141.000.892/2023,\ 01973.000.656/2023,$ 01973.000.672/2023, 01979.000.400/2023, 02141.000.890/2023, 02059.000.134/2023, 02059.000.133/2023, 01973.000.510/2023, $02059.000.122/2023,\ 02141.000.889/2023,\ 02059.000.121/2023,$ $01973.000.546/2023,\ 02059.000.123/2023,\ 02059.000.141/2023,$ 01973.000.679/2023, 01884.000.548/2023, 01973.000.678/2023, $01931.000.408/2023,\ 01973.000.615/2023,\ 01973.000.457/2023,$ $01973.000.657/2023,\ 01973.000.671/2023,\ 01973.000.446/2023,$ 02061.003.424/2023, 01973.000.383

/2023, 01973.000.658/2023, 01891.003.209/2023, 01973.000.454/2023, 01973.000.645/2023, 01973.000.550/2023, 01973.000.653/2023, 01973.000.530/2023, 01973.000.424/2023, 01973.000.556/2023, $01973.000.611/2023,\ 01973.000.554/2023,\ 01973.000.429/2023,$ 01973.000.649/2023, 01973.000.437/2023, 01973.000.458/2023, 01973.000.619/2023, 01872.000.226/2023, 01691.000.230/2023, $02207.000.193/2023,\ 02018.000.008/2024,\ 02018.000.001/2024,$ 02018.000.005/2024, 02018.000.004/2024, 01711.000.054/2023, 02018.000.007/2024. 02018.000.009/2024. 02018.000.006/2024. 01711.000.020/2023, 02141.000.925/2023, 02053.000.907/2022, 01998.000.335/2023, 01923.000.014/2023, 01923.000.588/2022, 02347.000.079/2023, 02141.000.888/2023, 02141.000.927/2023, 01674.000.135/2023, 01882.000.160/2023, 01669.000.349/2023, $01592.000.034/2023,\ 01778.000.075/2023,\ 01778.000.074/2023,$ 01673.000.329/2023, 01884.000.793/2023, 01674.000.135/2023, $02308.000.184/2023,\ 02053.001.672/2023,\ 01884.000.818/2023,$ 01884.000.752/2023, 02053.001.460/2023, 01656.000.008/2024, 01882.000.234/2023, 01998.000.067/2024, 01973.000.620/2023, $01973.000.608/2023,\ 01973.000.700/2023,\ 01973.000.486/2023,$ 01973.000.698/2023, 01939.000.039/2023, 02018.000.013/2024, 02018.000.011/2024, 01882.000.542/2023, 02053.000.016/2024, $02053.001.300/2023,\ 01882.000.495/2023,\ 02018.000.037/2023,$ 02059.000.146/2023, 02058.000.195/2023, 02030.000.011/2024, 02058.000.194/2023, 02018.000.012/2024, 02018.000.015/2024, 01695.000.024/2023, 01882.000.321/2023, 02018.000.002/2024, $02018.000.003/2024,\ 02141.000.938/2023,\ 02011.000.004/2024,$ 01882.000.466/2023, 01791.000.104/2023, 02018.000.010/2024, 02141.000.939/2023, 01576.000.009/2021, 01576.000.010/2021, 01656.000.009/2024; VI.II - Conversão de PP's em IC's: 01877.000.349/2022, 02144.000.590/2022, 01998.000.309/2023, 02014.000.075/2023, 02014.000.240/2023, 02127.000.003/2022, 02052.000.483/2023, 02144.000.010/2023, 01718.000.092/2022, $02009.000.123/2023,\ 02014.000.312/2022,\ 02014.000.467/2023,$ 02014.000.221/2023, 01961.000.013/2023, 02014.000.040/2023, 02014.000.082/2023, 02144.000.570/2022, 02007.000.267/2023, $01961.000.013/2023,\ 02007.000.244/2022,\ 02007.000.335/2022,$ 01926.000.010/2023, 01718.000.098/2022, 02144.000.261/2022, $02053.000.651/2022,\ 02140.001.159/2022,\ 02243.000.384/2022,$ 01923.000.071/2023, 02009.000.071/2023, 02009.000.140/2023, 01923.000.071/2023, 02009.000.123/2023, 02162.000.033/2022, 02165.000.032/2023, 01871.000.371/2022, 01729.000.109/2022, $01998.000.335/2023,\ 01634.000.006/2022,\ 02009.000.167/2023,$ 02009.000.009/2023, 02009.000.257/2023, 02009.000.009/2023, 01776.000.519/2023, 01926.000.010/2023, 02009.000.190/2023, 01940.000.384/2023, 02009.000.190/2023, 01781.000.154/2022, 01631.000.074/2023; VI.III - Prorrogação de Prazo: 01998.001.971/2023, 02289.000.352/2023, 01939.000.090/2020, $01939.000.401/2021,\ 01939.000.403/2021,\ 01621.000.003/2022,$ 02009.000.023/2021, 02009.001.065/2022, 01975.000.022/2022, 2018/18286. 01939.000.406/2021. 01657.000.137/2020. $02271.000.015/2022,\ 01939.000.196/2021,\ 01939.000.266/2021,$ 01940.000.086/2022, 01939.000.229/2021, 01939.000.230/2021, 01939.000.136/2023, 01791.000.016/2020, 01900.000.015/2020, $01900.000.021/2020,\ 01920.000.321/2022,\ 01776.000.717/2022,$ $01776.000.792/2022,\ 01872.000.337/2020,\ 02207.000.109/2022,$ 02207.000.110/2022, 01939.000.014/2022, 01871.000.017/2020, $01871.000.219/2020,\ 01871.000.238/2020,\ 01871.000.297/2020,$ 01939.000.414/2021, 01871.000.046/2021, 01871.000.018/2020, 01871.000.355/2021, 01871.000.107/2021, 01871.000.338/2021, $01871.000.217/2021,\ 01871.000.039/2020,\ 01884.000.295/2020,$ 01843.000.022/2021, 02053.002.036/2020, 02053.000.221/2022; VI.IV -Declínio de atribuição: 02159.000.207/2023; VI.V - Suspeição: 01998.001.921/2023, 01998.002.001/2023,

DR-GERAL DE JUSTIÇA



19.20.0137.0031606/2023-53, 19.20.0561.0000735/2024-88; VI.VI -Termo de Ajustamento de Conduta - TAC: 01612.000.011/2023, 01789.000.125/2023; VI.VII - Recomendação: 02420.000.082/2023, $02014.000.075/2022,\ 01412.000.129/2023,\ 02012.000.247/2023,$ 02014.001.761/2021, 02272.000.108/2023, 02272.000.110/2023, $01718.000.175/2021,\ 02272.000.109/2023,\ 02262.000.054/2023,$ $02079.000.007/2023,\ 02040.000.159/2023,\ 01570.000.033/2023,$ 02231.000.029/2020, 01590.000.003/2023; VI.VIII - Processos Julgados em sessões anteriores e que foram publicados com incorreções, nas atas: Ata da 22ª Sessão Ordinária do CSMP/2019, publicada no DOE de 04/07/2019, onde consta 2015/2040843, leia-se 2016/2431367; da 35ª Sessão Ordinária do CSMP/2018, publicada no DOE de 19/09/2018, onde consta 2016/246213, leia-se 2016/2462213; da 08ª Sessão Ordinária do CSMP/2021, publicada no DOE de 04/03/2021, onde consta 2016/22360206, leia-se 2016/2360206, da 10ª Sessão Ordinária do CSMP/2020, publicada no DOE de 06/05/2020, onde consta 2016/2238522, leia-se 2016/2238572 e da 19ª Sessão Ordinária do CSMP/2020, publicada no DOE de 30/07/2020, onde consta 2012/1854753, leia-se 2012/854753; VI.IX - Diversos: 19.20.0364.0003492/2023-96; Com a palavra, o Presidente determinou a inversão de pauta para julgamento dos editais (item XI); VII -Julgamento do Processo SIM 02019.000.273/2023 - Relator: Dr. EDSON JOSÉ GUERRA; devidamente notificado(a) para manifestar interesse em participar do presente julgamento, o(a) recorrente manifestou, expressamente, desinteresse em participar do ato. Diante desta informação, o(a) relator(a) passou a apresentar o relatório e o seu voto pelo conhecimento e pelo não provimento do recurso. Colocado em votação, o Colegiado, por unanimidade, conheceu e indeferiu o recurso, nos termos do voto do(a) relator(a); VIII - Julgamento do Processo SIM 01658.000.023/2022 - Relator: Dr. EDSON JOSÉ GUERRA: garantido o sigilo legal, em sessão fechada, O(a) relator(a) apresentou seu voto pela homologação do ANPC celebrado, bem como pelo arquivamento do procedimento em epígrafe, tendo o colegiado, à unanimidade dos votantes, conhecido e votado nos mesmos termos do voto do(a) relator(a); IX - Julgamento do Processo SIM 01998.000.749/2020 -Relatora: Dra. LÚCIA DE ASSIS; garantido o sigilo legal, em sessão fechada, O(a) relator(a) apresentou seu voto pela homologação do ANPC celebrado, bem como pelo arquivamento do procedimento em epígrafe, tendo o colegiado, à unanimidade dos votantes, conhecido e votado nos mesmos termos do voto do(a) relator(a); X – Julgamento do Processo SIM 02160.000.216/2023 - Relatora: Dra. LÚCIA DE ASSIS: devidamente notificado(a) para manifestar interesse em participar do presente julgamento, o(a) recorrente deixou transcorrer o prazo in albis. Diante desta informação, o(a) relator(a) passou a apresentar o relatório e o seu voto pelo conhecimento e pelo provimento do recurso. Iniciado os debates, a Dra. Maria Ivana Botelho destacou que, no relatório do voto da relatora, constava a informação de que, na verdade, a noticiante discordava que seu filho deixasse de se submeter ao tratamento no CAPS para passar a fazê-lo em ambulatório, conforme prescrição médica, de maneira que não teria sido negado o atendimento médico. Com a palavra, Dr. Paulo Lapenda sugeriu que fosse o julgamento convertido em diligência para que fosse juntado ao auto o laudo médico, a fim de se verificar se foi realmente o médico quem fez essa alteração no tratamento. Com isso, a relatora manifestou-se no sentido de aderir ao posicionamento da Dra. Maria Ivana Botelho e do Dr. Paulo Lapenda. Por sua vez, o Presidente lembrou que, conforme consta no relatório, o médico teria condicionado a disponibilização da medicação à assinatura de concordância com a alta, propondo que isso fosse investigado em decorrência de sua gravidade, pois a genitora não tem conhecimento técnico para concordar ou discordar do médico. Colocado em votação, o Colegiado, por unanimidade, conheceu e converteu o julgamento em diligência, a fim de que retornem os autos para a PJ de origem, a fim de que diligencie pela juntada aos autos da avaliação médica - laudo atualizado - quanto à necessidade de continuidade ou não do tratamento, bem como para esclarecer a notícia de que para a continuidade

da disponibilização da medicação a que faz uso o menor teria sido condicionada à assinatura da concordância da alta, nos termos do voto do(a) relator(a); XI - Julgamento do Processo SEI 19.20.0263.0001927/2022-25 - Relator: Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA (substituindo a Dra. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO): garantido o sigilo legal, em sessão fechada, o relator votou pela confirmação na carreira, com o consequente vitaliciamento do interessado, a partir da data sugerida na conclusão do relatório. Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade, aprovou o vitaliciamento nos termos do voto do relator, determinando-se a devolução dos autos à CGMP; XII - Julgamento dos editais de promoção e remoção para 2ª e 3ª Entrâncias, bem como para 2ª Înstância/2023: PROMOÇÃO PARA 2ª ENTRÂNCIA: quanto ao julgamento do Edital nº 16/2023, 3º Promotor de Justiça de Serra Talhada, restou prejudicado, em virtude da ausência de habilitados; quanto ao julgamento do Edital nº 17/2023, restou promovido(a) o(a) Dr.(a) Daliana Monique Souza Viana para o cargo de 2º Promotor de Justica de Afogados da Ingazeiro, pelo critério de antiguidade; guanto ao julgamento do Edital nº 18/2023, restou promovido(a) o(a) Dr.(a) Otávio Machado de Alencar para o cargo de 1º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeiro, pelo critério merecimento; REMOÇÃO DE 2ª INSTÂNCIA: quanto ao julgamento do Edital nº 02/2023, 2º Procurador de Justiça Cível de Caruaru, restou prejudicado, em virtude da ausência de habilitados; PROMOÇÃO PARA 3ª ENTRÂNCIA: quanto ao julgamento do Edital nº 07/2023, foi promovido o(a) Dr(a). Sandra Maria Mesquita de Paula Pessoa Lapenda para o cargo de 63º Promotor de Justiça Criminal da Capital, pelo critério de merecimento; REMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA: quanto ao julgamento do Edital nº 10/2023, 3º Promotor de Justiça de Araripina, restou prejudicado, em virtude da ausência de habilitados. Após o julgamento dos editais, o Presidente passou a anunciar a abertura de novos editais, conforme apresentado aos conselheiros em reunião administrativa, considerando a necessidade de inversão do critério de provimento das promotorias de justiça já tratadas anteriormente, todas do sertão, diante da imprescindibilidade de movimentação para provimento inicial pelos futuros aprovados no concurso que caminha para seu final: Remoção de 1ª entrância: 2ª PJ de Petrolândia, Promotoria de Justica de Mirandiba, PJ de Belém do São Francisco, PJ de São José do Belmonte, 2º Promotor de Justiça Substituto da 1ª Circunscrição de Salgueiro, PJ de Pedra, 2ª PJ de Buíque, PJ Bodocó, PJ de Santa Maria da Boa Vista, PJ de Afrânio, PJ de Flores, PJ Orobó. Promoção para 2ª Instância: 2ª Procuradoria de Justiça Cível de Caruaru, por merecimento. Por fim, o Presidente anunciou a abertura de editais de procurador cível e criminal por convocação. O Presidente, então, agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão.

AVISO CSMP Nº 024/2024 Recife, 7 de fevereiro de 2024

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA - Corregedor-Geral, Dra. LÚCIA DE ASSIS, Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES, Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, Dra. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Dr. EDSON JOSÉ GUERRA, Drª. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, e à Presidente da Associação do Ministério Público - AMPPE, a realização da 08ª Sessão Virtual Ordinária/2024, no período de 26 e fevereiro a 01 de março 2024. Lembramos, ainda, que a relação dos processos deve ser encaminhada com antecedência mínima de 03 (três) dias do início da referida sessão, ou seja, até a quarta-feira, dia 21/02/2024, e que os votos deverão ser inseridos na pasta "Sessão Virtual" até um dia antes do início da sessão (dia 23/02/2024).

Recife, 07 de fevereiro 2024.



Ana Carolina Paes de Sá Magalhães Promotora de Justiça Secretária do CSMP

AVISO CSMP Nº 25/2024 Recife, 7 de fevereiro de 2024

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, Presidente do Conselho Superior, publicamos, em anexo, a relação dos processos incluídos para julgamento na 07ª Sessão Virtual Ordinária/2024, no período de 19 a 22 de fevereiro de 2024, conforme Aviso nº 17/2024-CSMP, publicado no DOE de 01/02/2024. Ressalte-se que, de acordo com o § 4º do art. 35 da IN nº 01/2020 (Regimento Interno do CSMP), havendo aquiescência expressa ou tácita dos membros do Conselho Superior até o dia assinalado como termo final do julgamento, ter-se-á por homologado o voto do Conselheiro-Relator.

Recife, 07 de fevereiro de 2024.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães Promotora de Justiça Secretária do CSMP

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 166/2024 Recife, 7 de fevereiro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ n^0 506/2023, de 02/02/2023, DOE de 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade:

Considerando o despacho do Núcleo de Gestão de Pessoas no processo SEI nº 19.20.1123.0014047/2022-64;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

 I – Autorizar o servidor, Pedro Victor de Araújo Padilha, Assessor de membro, matricula 190.608-9, lotado na Promotoria de Justiça de São Caetano a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, na modalidade integral no período de 15/02/2024 a 09/01/2025;

- II O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ n° 10, de 18/05/2022.
- III O servidor deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;
- IV Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;
- V O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Promotoria de Justiça de São Caetano, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.
- VI Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 09/01/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 07 de fevereiro de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 167/2024 Recife, 7 de fevereiro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

CONSIDERANDO, a necessidade do serviço e a conveniência da Administração;

RESOLVE:

- I Dispensar do serviço extraordinário autorizado, os servidores: Gabriella Vanessa Gomes De Matos, matrícula nº 1886240; Lucielly Cavalcante de Oliveira, Matrícula: 1890492; Felipe Euclides Lauriano Araújo, matrícula: 1891391; junto ao cargo do Feitos da 3ª Vara Criminal do Cabo de Santo Agostinho, 2ª Atuação nos Feitos da Central de Inquéritos da Capital e Promotor de Justiça de Tacaimbó, respectivamente, nos termos das Portarias SUBADM nº: 632/2023, SUBADM nº: 953/2023 e SUBADM nº 1468/2023.
- II Autorizar a realização de serviço extraordinário pela servidora Gabriella Vanessa Gomes De Matos, matrícula nº 1886240, junto ao cargo da Central de Recursos em Matéria Criminal;
- III Autorizar a realização de serviço extraordinário pela servidora Lucielly Cavalcante de Oliveira, Matrícula: 1890492, junto ao cargo da 3ª Atuação nos Feitos da Central de Inquéritos da Capital;
- IV Autorizar a realização de serviço extraordinário pelo servidor Felipe Euclides Lauriano Araújo, matrícula: 1891391, junto ao cargo dos Feitos da 3ª Vara Criminal do Cabo de Santo Agostinho;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURDÍDOS:

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDORA Maria Lizandra Lira de Carvalho CONSELHO SUPERIOR

Marcos Artionio Matos de Carvairio (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra

Roberto Lyra Rua Imperad CEP 50.010-2 E-mail: ascor



loberto Lyra - Edifício Sede Lua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio E- 50.010-240 - Recife / PE Irmail: ascom@mppe.mp.br Recife, 07 de fevereiro de 2024.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 168/2024 Recife, 7 de fevereiro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante No inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução nº 237, de 13 de setembro de 2021 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou condições especiais de trabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro:

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ n° 11, de 25 de maio de 2022, que regulamenta condições especiais de trabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar o servidor, Sandro Luiz de França, Técnico Ministerial – Contabilidade, matricula 188.821-8, lotado na Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, na modalidade integral no período de 16/01/2024 a 16/01/2025:

- II O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho pactuado com a chefia imediata na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ n° 10, de 18/05/2022.
- III O servidor deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte da chefia imediata, de acordo com o formulário disponibilizado;
- IV Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocado;
- V O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da Gerência Executiva Ministerial de Apoio

Técnico, no período de 16/01/2024 a 16/01/2025, no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 16/01/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife. 07 de fevereiro de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 169/2024 Recife. 7 de fevereiro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023:

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.1121.0001019/2024-25, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor SANDRINI LUISI DE ANDRADE DOS ANJOS, Técnico Ministerial – Administração, matrícula nº 188.690-8, lotado na Divisão Ministerial de Registro e Controle, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Avaliação de Desempenho, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de 10 dias, contados a partir de 17/01/2024, tendo em vista o gozo de férias da titular, ANA LUIZA DE MOURA OLIVEIRA NOGUEIRA, Técnica Ministerial – Administração, matrícula nº 188.031-4.

Esta portaria retroagirá ao dia 17/01/2024

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 07 de Fevereiro de 2024.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 170/2024 Recife, 7 de fevereiro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM

COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Iyana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDORA Maria Lizandra Lira de Carvalh CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antonio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos

Santos Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antoni CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000 Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0051.0002423/2024-89, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar ADEMILTON ALVES DA SILVA, Servidor Extraquadro, matrícula nº 189.872-8, lotado na Divisão Ministerial de Operações e Transporte, para o exercício das funções de Auxiliar Ministerial de Gabinete - Nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 30 dias, contados a partir de 01/02/2024, tendo em vista o gozo de férias do titular LUIZ ANSELMO DA SILVA, Servidor Extraquadro, matrícula nº 189.661-0.

Esta portaria retroagirá ao dia 01/02/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 07 de Fevereiro de 2024.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS **ADMINISTRATIVOS**

PORTARIA SUBADM Nº 171/2024 Recife, 7 de fevereiro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da comunicação enviada pela Secretaria da Procuradoria Cível;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA - POR - SUBADM Nº 108.2024, publicado no D.O.E de 30.01.2024, para:

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 07 de fevereiro de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS **ADMINISTRATIVOS**

PORTARIA SUBADM Nº 172/2024 Recife, 7 de fevereiro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0264.0031703/2023-88, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a servidora ANNA DOLORES DA COSTA CARVALHO RANGEL GOMES, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 188.930-3, lotada na Ouvidoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Atendimento e Controle da Ouvidoria, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de 18 dias, contados a partir de 22/01/2024, tendo em vista o gozo de férias da titular JANAÍNA NEGREIROS SIEBER PADILLAO, Técnico Ministerial -Administração, matrícula nº 187.839-5;

Esta portaria retroagirá ao dia 22/01/2024

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 07 de Fevereiro de 2024.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS **ADMINISTRATIVOS**

PORTARIA SUBADM Nº 173/2024 Recife, 7 de fevereiro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0341.0000853/2024-08, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

CURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EN OS INSTITUCIONAIS: osé de Carvalho Xavier OCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM

GERAL SUBSTITUTA

CONSELHO SUPERIOR

RESOLVE:

I – Designar YOHANNA THAYNÃ LOPES DE SÁ, servidora extraquadro, matrícula nº 190.057-9, lotada na Promotoria de Justiça de Salgueiro, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2, símbolo FGMP-1, por um período de 12 dias, contados a partir de 15/01/2024, tendo em vista o gozo de férias do titular, DEANGELES FREIRE ROCHA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.308-4;

Esta portaria retroagirá ao dia 15/01/2024

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 07 de Fevereiro de 2024.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 174/2024 Recife, 7 de fevereiro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.1160.0001219/2024-54, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor MANOEL HELENO RAMOS DE MENDONÇA, Analista Ministerial – Informática, matrícula nº 189.757-8, lotado na Divisão Ministerial de Soluções de Área Fim, para o exercício das funções de Gerente Ministerial do Departamento de Soluções de TI, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-5, por um período de 18 dias, contados a partir de 22/01/2024, tendo em vista o gozo de férias da titular, HAGLAY ALICE NUNES DA SILVA, Analista Ministerial – Informática, matrícula nº 188.937-0

Esta portaria retroagirá ao dia 22/01/2024

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 07 de Fevereiro de 2024.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 175/2024 Recife, 7 de fevereiro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP $n^{\rm o}$ 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei n^0 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei n^0 12.956/2005 e Lei n^0 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0639.0001631/2024-43, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora MAGDA PINHEIRO LANDIM, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 188.653-3, lotada na Promotoria de Justiça de Olinda, para o exercício das funções de Secretário Ministerial das PJ Olinda, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 10 dias, contados a partir de 29/01/2024, tendo em vista o gozo de férias do titular, ADAUTO ALEX DOS SANTOS, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.299-1:

Esta portaria retroagirá ao dia 29/01/2024

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 07 de Fevereiro de 2024.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 176/2024 Recife, 7 de fevereiro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023:

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.1171.0001469/2024-26, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: HIDO JOSÉ de Carvalho Xavier SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDORA Maria Lizandra Lira de Carvalh CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos

te Santos



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3187-7000 I – Designar o servidor CICERO JOSE DOS SANTOS JUNIOR, Técnico Ministerial – Eletrônica, matrícula nº 188.609-6, lotado na Divisão Ministerial de Central de Serviços, para o exercício das funções de Gerente Ministerial do Departamento de Atendimento ao Usuário, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-5, por um período de 10 dias, contados a partir de 22/01/2024, tendo em vista o gozo de férias do titular, WELLINGTON FERREIRA DA TRINDADE, Técnico Ministerial – Informática, matrícula nº 188.957-5;

Esta portaria retroagirá ao dia 22/01/2024

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 07 de Fevereiro de 2024.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 177/2024 Recife, 7 de fevereiro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei n^o 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei n^o 12.956/2005 e Lei n^o 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0079.0001004/2024-55, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora ANA DOLÔRES DE CARVALHO BARBOSA, Técnico Ministerial – Administração, matrícula nº 188.030-6, lotada na Gerência Jurídica Ministerial de Pessoal, para o exercício das funções de Assessor Jurídico Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-8, por um período de 15 dias, contados a partir de 22/01/2024, tendo em vista o gozo de férias do titular, POMPEU LUSTOSA CANTARELLI MARROQUIM, servidor extraquadro, matrícula nº 189.223-1;

Esta portaria retroagirá ao dia 22/01/2024

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 07 de Fevereiro de 2024.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 178/2024 Recife, 7 de fevereiro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP $n^{\rm o}$ 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0263.0002285/2024-53, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora MARIA CAROLINA RODRIGUES DE SOUZA, Técnico Ministerial – Administração, matrícula nº 188.661-4, lotada na Corregedoria Geral do Ministério Público, para o exercício das funções de Oficial Ministerial de Gabinete, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-6, por um período de 10 dias, contados a partir de 15/02/2024, tendo em vista o gozo de férias da titular, JULIANA THALITA DA SILVA MONTEIRO, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 188.867-6;

Esta portaria entrará em vigor no dia 15/02/2024

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 07 de Fevereiro de 2024.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 179/2024 Recife, 7 de fevereiro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP $n^{\rm o}$ 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei n^{o} 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei n^{o} 12.956/2005 e Lei n^{o} 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0124.0001443/2024-40, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDORA Maria Lizandra Lira de Carvalh CONSELHO SUPERIOR

(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Silvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos

os Maria do Monte Santos n José Guerra de Assis naldo Fenelon de Barros l Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antoni CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br E-pe: 81 3183-7000 RESOLVE:

I - Designar a servidora ANA CAROLINA CAVALCANTI MACIEL CUNHA, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 188.838-2, lotada na Gerência Ministerial de Planejamento e Gestão, para o exercício das funções de Gerente Ministerial de Planejamento e Gestão, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-5, por um período de 09 dias, contados a partir de 31/01/2024, tendo em vista o gozo de férias da titular INGRID MARTORELLI GURGEL DE OLIVEIRA, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 187.865-4;

Esta portaria retroagirá ao dia 31/01/2024

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 07 de Fevereiro de 2024.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS

ADMINISTRATIVOS

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO CG Nº 026/2024 Recife, 7 de fevereiro de 2024

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 159 Assunto: Exercício Simultâneo Data do Despacho: 07/02/24

Interessado(a): Rafael Moreira Steinberger Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 160

Assunto: Relatório de Correição Ordinária nº 005/2024

Data do Despacho: 07/02/24

Interessado(a): 27ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da

Capital

Despacho: Ciente. Junte-se à Correição Ordinária correspondente.

Protocolo Interno: 161

Assunto: Assunção/Relatório de Acervo

Data do Despacho: 07/02/24

Interessado(a): 3ª e 14ª Procuradorias de Justiça Criminais da Capital Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após encaminhe-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo Interno: 162 Assunto: Exercício Simultâneo Data do Despacho: 07/02/24

Interessado(a): Bruno Pereira Bento de Lima Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo: (...)

Assunto: Módulo Judicial da SOFTPLAN para o MPPE

Data do Despacho: 06/02/24

Interessado (a): Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: (...)

Assunto: Elaboração de Ato Normativo

Data do Despacho: 05/02/24

Interessado(a): Subprocuradoria Geral em Assuntos Institucionais,

Despacho: Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Procurador-Geral

de Justiça.

Protocolo: (...)

Assunto: Procedimento de Gestão Administrativa nº 002/22

Data do Despacho: 06/02/24

Interessado(a): ...

Despacho: Acolho, por seus fundamentos, o pronunciamento da

Corregedoria Auxiliar. Comunique-se ao interessado.

Protocolo: (...)

Assunto: Comunicação de Feriados Municipais - 2024

Data do Despacho: 06/02/24

Interessado(a): Promotoria de Justiça de São Félix

Despacho: Ciente. Arquive-se.

Protocolo: (...)

Assunto: Relatório do GACE - 2023 Data do Despacho: 06/02/24

Interessado(a): Promotoria de Justiça do Consumidor

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 158/2023

Data do Despacho: 06/0224

Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça de Pesqueira

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e

pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Encaminhamento e providências

Data do Despacho: 06/02/24

Interessado(a): Gabinete do Procurador Geral do Ministério Público Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e

providências

Protocolo: (...)

Assunto: Correição e Diligências Data do Despacho: 06/02/24

Interessado(a): 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Belo Jardim Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 137/2023

Data do Despacho: 06/0224

Interessado(a): Promotoria de Justiça de São Bento do Una

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 108/2023

Data do Despacho: 06/0224

Interessado(a): 2ª Promotoria de Justiça de Bonito

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA Corregedor-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº Procedimento nº 01879.000.022/2020 Recife, 16 de janeiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE

PETROLINA

Procedimento nº 01879.000.022/2020 — Inquérito Civil

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, com fulcro nas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da SIIVA FIIIVO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: HÉIIO JOSÉ de Carvalho Xavier SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURDÍCOS:

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE

DUVIDORA Maria Lizandra Lira de Carvalh CONSELHO SUPERIOR

(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Silvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

nte Santos Roberto
a Rua Im
CEP 50



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br E-pne: 81 3183-7000 disposições contidas no art. 127, "caput", inciso III da Constituição Federal, Art. 26, inciso I e V, e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos I e II c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual de nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21 /98, e

CONSIDERANDO a tramitação do Inquérito Civil nº 01879.000.022/2020 que trata das irregularidades encontradas no funcionamento da Unidade Básica de Saúde da localidade do bairro São Joaquim, nesta cidade;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 196, caput, da Constituição Federal: "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação"; o qual também determina a prestação dos serviços do Sistema Único de Saúde diretamente pelo Poder Público;

CONSIDERANDO que o artigo 198, parágrafo 4º, da Constituição da República Federativa do Brasil positiva que os gestores locais do SUS poderão admitir AgentesComunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias por meio de processo seletivo público, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para sua atuação;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 11.350/2006, que regulamenta o §5º, do art. 198, da Constituição Federal, dispõe em seu art. 3º que o Agente Comunitário de Saúde tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas e que a sua presença é essencial e obrigatória na estrutura da vigilância epidemiológica;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.524 de 13 de maio de 2022 que estabelece o plano de cargos, carreiras e remuneração para os cargos de agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias, lotados na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Petrolina-PE;

CONSIDERANDO que a Portaria do Ministério da Saúde nº 2.488/GM/2011 prevê a implantação dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) para reorganização inicial da Atenção Básica com vistas à implantação gradual da estratégia de saúde da família;

CONSIDERANDO que a referida portaria também prevê o número de ACS deve ser suficiente para cobrir 100% da população cadastrada, com um máximo de 750 pessoas por ACS e de 12 ACS por equipe de Saúde da Família, não ultrapassando o limite máximo recomendado de pessoas por equipe;

CONSIDERANDO o parecer do Centro de Apoio Operacional (CAO) – Saúde do Ministério Público do Estado de Pernambuco que relata divergência quanto ao número de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) na unidade de saúde indicada em contraponto o que dispõe a normativa do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO, ainda, que o relatório do CAO-S do MPPE expressa que o alto quantitativo de usuários cadastrados para atendimento naquela Unidade Básica de Saúde atrelada ao número insuficiente de ACS pode contribuir diretamente para uma assistência à saúde insatisfatória;

CONSIDERANDO que ainda no ano de 2020 a própria Secretaria Municipal de Saúde confirmou que a unidade em tela necessitaria do dobro do quantitativo existente para se adequar ao quanto estabelecido pelo Ministério da Saúde, mas que em virtude das restrições orçamentárias impelidas pelo período pandêmico (Lei Complementar nº 173/2020), tal incorporação restaria prejudicada naquele período, suspendendo-se, assim,

as nomeações que haviam sido efetuadas até aquela data;

CONSIDERANDO que as restrições de gastos oriundas da Lei Complementar nº 173/2020 não mais subsistem;

CONSIDERANDO que no Memorando/CI 1- 57.197/2021 da Secretaria Municipal de Saúde a municipalidade deixou expresso a intenção de nomear todos os cargos contemplados no edital nº 002/2018 até dezembro de 2022, o que, contudo, não foi de fato efetuado;

CONSIDERANDO o teor das documentações encaminhadas e da consulta ao banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES)[1], a Unidade Básica de Saúde do São Joaquim (CNES nº 9712992) conta atualmente com apenas 03 (três) agentes comunitários de saúde, em descompasso com o que prevê o Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde prevê que cada ACS deve atender, no máximo, 750 (setecentos e cinquenta usuários), e que a UBS do São Joaquim conta com 4.250 usuários cadastrados na sua área de abrangência, sendo, portanto, necessária a incorporação de mais 03 (três) agentes comunitários a fim de suprir a demanda atualmente existente;

CONSIDERANDO que, não obstante a informação da Diretoria de Atenção Básica da SMS de Petrolina/PE da convocação de 20 (vinte) candidatos do processo seletivo realizado (memorando/CI 2-15.473/2022), observou-se que não houve qualquer direcionamento de candidato convocado para a área de abrangência da UBS São Joaquim;

CONSIDERANDO que a informação acima foi confirmada através do Memorando/CI 3- 379 de janeiro de 2023, quando restou evidenciado que, da convocação de 56 (cinquenta e seis) candidatos, não houve qualquer direcionamento de ACS para a unidade do São Joaquim;

CONSIDERANDO que, com a prorrogação do Concurso Público nº 002/2018 no final de 2022, a validade do processo seletivo findará ao sexto dia de dezembro do ano corrente;

CONSIDERANDO, ainda, que no expediente Memorando/CI 3-379/2023 a SESAU de Petrolina/PE afirmou que promoveria um levantamento e planejamento de convocações, dentro do projeto orçamentário e da necessidade dos serviços para todas as categorias previstas no documento editalício do concurso público vigente;

CONSIDERANDO que, conquanto a municipalidade tenha revelado no último expediente encaminhado a impossibilidade de direcionamento de ACS para aquela localidade em razão da área não ter sido contemplada na previsão editalícia (ofício 654 /2023), o que se visualiza, em verdade, é que as áreas do bairro Dom Avelar (211 e 212) — que anteriormente abrangia a região do São Joaquim — foram previstas no processo seletivo, o que afasta a impossibilidade de convocação ante a necessidade real de serviço suficientemente demonstrada nos autos;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil nº 01879.000.022/2020 tramita nesta Promotoria de Justiça há mais de 05 (cinco) anos sem que tenha sido promovidas posturas resolutivas por parte da municipalidade para a regularização e melhoria dos serviços da atenção da localidade do bairro São Joaquim;

CONSIDERANDO, ainda, a tramitação do Inquérito Civil nº 01872.000.215/2021 na 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina/PE (Curadoria do Patrimônio Público) em que se discute a ausência de critérios objetivos e preestabelecidos para a convocação de ACS pelo poder público de Petrolina/PE:

CONSIDERANDO que as recomendações emanadas do Ministério Público não são meras exortações de índole moral e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Sivia Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: HÉIIO. JOSÉ de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇ ASSUNTOS JURÍDICOS: Norma Mendonça Galvão de Carvalho COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDORA Maria Lizandra Lira de Carvalh CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos

Santos Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000 servem, na prática, para eliminar dúvidas quanto a presença do dolo;

RESOLVE:

Secretário de Saúde deste Município:

- 1. Que adote todas as providências necessárias para a aplicação integral das normas previstas na Lei Federal nº 11.350/2006 e na Portaria nº 2.488 de 21 de outubro de 2011 do Ministério da Saúde, referentes à atuação, regulamentação e regime jurídico dos Agentes Comunitários de Saúde, cumprindo-a de forma efetiva;
- 2. Que promova a contratação a agentes comunitários de saúde em numerário suficiente para suprir a demanda atualmente existente na área de abrangência da UBS do bairro São Joaquim, regularizando os serviços de atenção básica da localidade em referência;
- 3. Assinala-se o prazo de 15 (quinze) dias para que as autoridades notificadas apresentem resposta por escrito e de modo fundamentado sobre o atendimento ou não da recomendação.

Determino a remessa da presente Recomendação:

- 1. Ao CAOP Saúde, para conhecimento;
- 2. À Secretária-geral do Ministério Público, por meio magnético, para a publicação no Diário Oficial do Estado.
- 3. Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Petrolina, 16 de janeiro de 2024.

Rosane Moreira Cavalcanti, 4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina.

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO No 001/2024 Recife, 29 de janeiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SALOÁ

RECOMENDAÇÃO No 001/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua Representante legal, em exercício nesta Comarca, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas nos arts. 127, caput e 129, II, da Constituição Federal, art. 26, I e II e art. 27, III e IV, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93 e art. 6°, I e IV da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, atualizada pela Lei Complementar n.º 21/98.

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça obteve informações que dão conta de que comerciantes locais, donos de bares, restaurantes e similares, venderam, em anos anteriores, durante o período de carnaval, bebidas alcoólicas às crianças e aos adolescentes deste município, além de denúncias de exploração sexual de menores.

CONSIDERANDO o disposto no art. 81, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), o qual estabelece que "é proibida a venda à criança e ao adolescente de: I - omissis; II - bebidas alcoólicas":

CONSIDERANDO ser crime, a teor do art. 243, do mesmo Texto Legal: " Art. 243. Vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, de qualquer forma, a criança ou a adolescente, bebida alcoólica ou, sem justa causa, outros

produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica: Pena - detenção de 2(dois) a 4 (quatro) anos, e multa, se o fato não constitui crime mais grave.

RECOMENDAR ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Petrolina e ao Sr. CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e Adolescente prevê ainda como conduta delitiva, em seu art. 244-A, o ato de "Art. 244-A. Submeter criança ou adolescente, como tais definidos no caput do art. 2o desta Lei, à prostituição ou à exploração sexual: Pena - reclusão de quatro a dez anos e multa, além da perda de bens e valores utilizados na prática criminosa em favor do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente da unidade da Federação (Estado ou Distrito Federal) em que foi cometido o crime, ressalvado o direito de terceiro de boa-fé", podendo a conduta perpetrada, a depender de suas peculiaridades, caracterizar crime mais grave.

> CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de se prevenir e coibir essa prática delitiva que compromete o desenvolvimento social e psicológico, bem como o crescimento digno e sadio da criança e do adolescente:

> CONSIDERANDO que a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio;

> CONSIDERANDO que incumbe à Polícia Civil as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, bem como incumbe à Polícia Militar o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública, consoante o disposto no art. 144, §§ 4º e 5º da Constituição Federal;

RESOLVE:

RECOMENDAR, a todos os comerciantes deste município, e que comercializam bebidas alcoólicas em geral, que se abstenham de vender, fornecer, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, às crianças e adolescentes, ainda que acompanhados pelos pais ou responsáveis, bebidas alcoólicas de qualquer natureza ou espécie e outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica;

RECOMENDAR aos integrantes do Destacamento da Polícia Militar desta Comarca, na pessoa do seu Comandante, que procedam a diligências no sentido de proibir e coibir a venda de bebidas com teor alcoólico às crianças e aos adolescentes, bem como efetuem diligências periódicas no sentido de verificar a ocorrência de exploração sexual de menores neste município;

RECOMENDAR ao Ilmo. Sr. Delegado da Polícia Civil desta Comarca, a apuração das infrações penais, lavrando o competente auto de prisão em flagrante delito e/ou instauração do inquérito policial cabível, dando imediata ciência ao Ministério Público quanto à instauração de procedimento policial sobre a matéria.

RECOMENDAR aos membros do Conselho Tutelar e CREAS desta Comarca que efetuem diligências periódicas nos estabelecimentos comerciais das localidades acima referidas, além de outras em que tenham notícia de ocorrência das práticas delituosas mencionadas, para verificação da efetiva ocorrência das infrações penais em apreço, comunicando imediatamente à autoridade policial, bem como ao Ministério Público, para a adoção das medidas cabíveis;

Para ciência e cumprimento da presente Recomendação, envie-se cópia da mesma:

- 1) Ao Exmo. Sr. Prefeito do Município e ao Presidente da Câmara dos Vereadores enviando-lhes cópia desta Recomendação para o devido conhecimento, requerendo que afixem-na no átrio da respectiva repartição;
- 2) Ao Comandante Destacamento da Polícia Militar, bem como

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ERAL SUBSTITUTA



ao Delegado da Polícia Civil em exercício nesta Comarca, além da Presidente do Conselho Tutelar de Saloá e Coordenadora do CREAS, para cumprimento:

- 3) Ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 4) Ao Exmo. Sr. Dr. Procurador-Geral de Justiça, ao Exmo. Sr. Dr. Corregedor-Geral do Ministério Público e ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;
- 5) Ao Exmo. Sr. Coordenador do CAOP/Infância e Juventude, para ciência;

Autue-se e registre-se no SIM, afixando-se exemplar no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça e no Fórum desta Comarca.

Saloá, 29 de janeiro de 2023.

MARIA APARECIDA ALCÂNTARA SIEBRA PROMOTORA DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO N.º 01/2024 Recife, 6 de fevereiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MACAPARANA/PE

RECOMENDAÇÃO N.º 01/2024 PROCEDIMENTO SIM nº 01684.000.012/2024

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, através da Promotoria de Justiça da Macaparana/PE, cujo representante abaixo subscreve, com fulcro no art. 27, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93, no art. 6.º, XX, da Lei Complementar federal n.º 75/93, e

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e outros direitos difusos e coletivos, podendo tomar as medidas cabíveis na defesa dos direitos supramencionados, na forma dos artigos 127, caput, e 129 e seus incisos, da Constituição da República (CR); artigo 25, IV, "a", da Lei n.º 8.625/93, e do art. 4°, IV, a, da Lei Complementar estadual n.º 12/94; Considerando que compete ao Ministério Público expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

Considerando que o art. 225, da Constituição Federal assevera que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

Considerando que a emissão de ruídos elevados pode provocar danos à saúde humana, gerando poluição sonora e, em tese, sendo passível de configurar crime ambiental do art. 54, caput, da Lei n. 9.605/98, ou contravenção de perturbação do sossego alheio, tipificada no art. 42, III da Lei de Contravenções Penais (Dec.-Lei 3.688/41), bem como na esfera administrativa acarreta infração grave, prevista no Código de Trânsito (Lei Federal nº 9.503/97, art. 228) e artigos 17 e 20 da Lei Estadual nº 5.715/93;

Considerando que a NBR N^{o} 10.151, da ABNT, fixa os limites máximos de emissão de som, de acordo com o tipo de área (residência, diversificada ou industrial), conforme quadro abaixo:

Considerando que na esfera cível o abuso de instrumentos sonoros pode acarretar processo de reparação por danos de ordem moral e material, nos termos dos arts. 186, 187 e 927, todos do Código Civil; Considerando que, nos termos do art. 144 da Constituição Federal, a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, devendo ser exercida para a

preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio;

Considerando que, de acordo com o §4º do art. 144 da Constituição Federal, compete à Polícia Civil as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares, e que o §5º do mesmo dispositivo constitucional estabelece que à Polícia Militar cabe o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública;

Considerando que a poluição sonora, notadamente aquela praticada por equipamento de som de automóvel ou por ele rebocado, ainda que realizada por frequentadores de bares e restaurantes, conta com a adesão tácita do proprietário, gerente ou administrador do estabelecimento; e que o art. 2º da Lei Federal n. 9.605/98 determina que incide nas suas penas o diretor, administrador, o membro de conselho e de órgão técnico, o auditor, o gerente, o preposto ou mandatário de pessoa jurídica, que, sabendo da conduta criminosa de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando podia agir para evitá-la; Considerando que chegam nessa Promotoria de Justiça notícias de que alguns bares no centro da cidade e proprietários de veículos automotores estariam causando poluição sonora, utilizando som automotivo com paredões de caixas de som em alturas acima do permitido e em horários impróprios, ferindo o direito à tranquilidade das pessoas que residem nas proximidades;

RESOLVE:

RECOMENDAR AOS PROPRIETÁRIOS DE BARES, o SEGUINTE:

 I) que NÃO utilizem sistemas de som AUTOMOTIVO acima dos padrões permitidos, e quando houver apresentação de música ao vivo, seja em volume de forma moderada e perceptível apenas em seu ambiente, de maneira que não prejudique a tranquilidade alheia, respeitando a vizinhança;

II) que afixem placa em local visível de seu estabelecimento, proibindo que os clientes utilizem os instrumentos de som de seus veículos em volume que possa incomodar o sossego alheio;

III) que, ao perceberem que um cliente está fazendo uso de aparelho sonoro em volume acima do permitido, comuniquem o fato imediatamente à autoridade policial, eximindo-se, assim, de eventual responsabilização penal;

IV) Os eventos promovidos na cidade deverão ser comunicados com antecedência de 48 horas, ao Comando da Polícia Militar e à Prefeitura Municipal.

RECOMENDAR ÀS AUTORIDADES POLICIAIS INTEGRANTES DA POLÍCIA CIVIL E POLÍCIA MILITAR NO MUNICÍPIO DE MACAPARANA/PE, através dos seus respectivos Comandos, que, ao verificar a prática da conduta criminosa ora descrita:

I) conduza o responsável à Delegacia de Polícia Civil, para lavrar o competente termo circunstanciado de ocorrência pela contravenção penal capitulada no art. 42, III, da LCP ou auto de prisão em flagrante, se configurar o crime do art. 54, caput, da Lei n. 9.605/98, e conforme o caso, apliquem as penalidades pela infração de trânsito; assim como o faça com relação ao proprietário, gerente ou responsável pelo estabelecimento, que não haja adotado as providências cabíveis ou cujo estabelecimento esteja praticando a ação delituosa;

II) tratando-se de paredões ou sons automotivos, efetuem a apreensão dos veículos que forem flagrados produzindo sons ou sinais acústicos capazes de incomodar o trabalho ou o sossego alheio, ou sendo possível desconectar o som do veículo sem danos, no momento da ocorrência, a autoridade policial poderá se restringir à apreensão da aparelhagem sonora;

III) o veículo e o equipamento sonoro apreendido (no Pátio a ser informado pela Prefeitura Municipal) somente serão liberados mediante autorização judicial em Pedido de Restituição de Coisa Apreendida, formulado por Advogado, regularmente constituído, nos termos do art. 118 e seguintes do Código de Processo Penal;

IV) caso o responsável pelo veículo não atenda à determinação da autoridade policial, esta deverá, além de apreender o veículo, autuar o infrator também pelo crime previsto no art. 69 da Lei nº 9.605/98, cuja pena é de detenção de 01 (um) a 03 (três) anos, além de multa;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Marcos Antônio Matos de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTI

Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM SSSUNTOS ADMINISTRATIVOS: 1élio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM INSCINITOS INDÍTICOS.

orma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDORA Maria Lizandra Lira de Carvalh CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antonio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos

Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Jugas Rotelho Vigira de Silva



loberto Lyra - Edifício Sede Lua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio E-moil: asco.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br one: 81 3182-7000 V) a fiscalização quanto ao abuso do uso de instrumentos sonoros deve ser intensificada após as 22h00min;

RECOMENDAR À PREFEITURA MUNICIPAL, que disponibilize local adequado para guarda dos equipamentos apreendidos, inclusive prevendo equipe para responsabilizar-se pela guarda patrimonial; RECOMENDAR À POPULAÇÃO EM GERAL E AOS RESPONSÁVEIS POR VEÍCULOS DE PUBLICIDADE que, respeitem os limites de emissão de som, sobretudo em locais próximos de estabelecimentos do tipo escola, creche, biblioteca pública, cemitério, hospital, ambulatório, casa de saúde ou similar, e que, no caso de resistência ao fiel cumprimento dos dispositivos legais referenciados, denunciem tal fato ao Ministério Público Local, o qual se encarregará de tomar todas as providências legais e administrativas cabíveis ao caso.

POR OPORTUNO, REQUISITA-SE QUE ENCAMINHE-SE UMA VIA DESTA RECOMENDAÇÃO:

Ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Macaparana/PE, bem como solicitando a ampla divulgação à população e, especialmente, aos proprietários de bares, restaurantes e congêneres, pelos meios de comunicação possíveis;

Ao Delegado da Polícia Civil em Macaparana/PE;

Ao Comandante da Polícia Militar em Macaparana/PE;

Para publicação e divulgação na imprensa local como blog, rádio e etc.

Macaparana/PE, 06 de fevereiro de 2024.

HELMER RODRIGUES ALVES Promotor de Justiça

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA № ADENDO AO TAC – TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - CARNAVAL/2024 Recife, 7 de fevereiro de 2024

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

ADENDO AO TAC – TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA CARNAVAL/2024

CONSIDERANDO que as Promotorias de Justiça receberam Ofício nº 499/2024 – GAB/PREF., de lavra da Prefeitura Municipal de Vitória de Santo Antão, no que concerne ao item 34 do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, Carnaval 2024;

CONSIDERANDO que Ata da Reunião do Carnaval 2024, em anexo ao ofício acima mencionado, onde restou constatado que a proibição dos equipamento de som automotivo, conhecido popularmente como "Paredões", poderiam impactar diretamente nas apresentações de entidades carnavalescas;

CONSIDERANDO a solicitação da Prefeitura Municipal de Vitória para que seja liberado a utilização de tais equipamentos de som pelos blocos, clubes, troças e agremiações carnavalescas, previamente cadastrados, durante a apresentação das referidas agremiações no circuito do carnaval, com regulamentação mediante decreto firmado pela municipalidade;

CONSIDERANDO ainda o recebimento do Ofício nº 500/2024 – GAB/PREF., também de lavra da Prefeitura Municipal de Vitória de Santo Antão/PE, no tocante ao item 35 do referido Termo de Ajustamento de Conduta, quanto à proibição de carros pipas no circuito do carnaval 2024;

CONSIDERANDO a promoção da saúde e o bem-estar dos foliões, a Prefeitura de Vitória de Santo Antão, através de solicitação para que sejam permitidos o banho de neblina em pontos fixos espalhados no circuito do carnaval, a ser executado pelo Corpo de Bombeiros, além de distribuição de protetor solar e colocação de toldos.

- 1. AUTORIZAR o uso de aparelhos de som, tipo "paredão", tão somente, para as entidades cadastradas na Prefeitura Municipal de Vitória de Santo Antão e durante o percusso do carnaval, em acompanhamento aos blocos carnavalescos.
- 2. AUTORIZAR o banho de neblina durante o percusso do carnaval, a ser realizado pelo Corpo de Bombeiros 1º GB, com apoio dos carros pipas da municipalidade

Vitória de Santo Antão, 07 de fevereiro de 2024.

FRANCISCO ASSIS DA SILVA PROMOTOR DE JUSTIÇA

JOANA CAVALCANTI DE LIMA MUNIZ PROMOTORA DE JUSTIÇA

PORTARIA № Portaria de Instauração de Inquérito Civil - Procedimento nº 01736.000.005/2024 — Notícia de Fato Recife, 5 de fevereiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BONITO Procedimento nº 01736.000.005/2024 — Notícia de Fato

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Bonito

Assunto: Suposta compra de terreno para uso pessoal com emissão de cheque pela Prefeitura Municipal de Barra de Guabiraba e adquirido por terceiro como laranja da pessoa "Josafá Neves".

Portaria de Instauração de Inquérito Civil

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Bonito, por seu representante legal, com atuação na Curadoria de Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, artigo 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o Inquérito Civil Nº 01737.000.163-2023 (SIM), que apurava supostas irregularidades na Licitação nº 03/2015, bem como compra de terreno para uso pessoal com emissão de Cheque pela Prefeitura Municipal de Barra de Guabiraba e adquirido por terceiro como laranja;

CONSIDERANDO a denúncia que deu origem ao IC Nº 01737.000.163-2023 (SIM), que alega suposta compra de terreno para uso pessoal com emissão de cheque pela Prefeitura Municipal de Barra de Guabiraba, com relação à aquisição do terreno situado na Rua Praxedes Bezerra Pontes, nº 90, Centro, Barra de Guabiraba-PE, pela Sra. Luciene Gomes de Farias – Sinha (prima de Josafá Neves), posteriormente repassado para o Sr. Josafá Neves, sendo que parte do valor foi pago com cheque da Prefeitura;

CONSIDERANDO que o IC Nº 01737.000.163-2023 (SIM), foi instaurado há cerca de 07 anos, todavia, considerando a pluralidade de objetos, as diligências realizadas não foram capazes de concluir acerca de nenhum deles;

CONSIDERANDO a Promoção de Arquivamento do IC Nº 01737.000.163-2023 (SIM), que teve como escopo restringir o objeto de apuração, buscando celeridade na resolutividade das

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇ ASSUNTOS JURÍDICOS: Jorma Mendonça Galvão de Carvalho COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDORA Maria Lizandra Lira de Carvalh

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000 apurações e maior efetividade das providências a serem tomadas;

CONSIDERANDO que na Promoção de Arquivamento do IC Nº 01737.000.163- 2023 (SIM), determinou-se que a Secretaria fizesse a triagem dos documentos que dizem respeito a cada um dos objetos investigados: Licitação nº 03/20158; imóvel localizado na Rua Severino Miguel da Silva, nº 131, Nova Esperança, Barra de Guabiraba; e imóvel localizado na Rua do Sol, nº 90, Centro, Barra de Guabiraba-PE; e, uma vez feita a triagem, que fosse repassado para a assessoria todos os documentos pertinentes a cada um dos objetos investigados, para que procedesse com a instauração de Inquérito Civil para cada um dos respectivos objetos;

CONSIDERANDO que houve a triagem e identificação dos documentos pertinentes a cada um dos objetos investigados nos autos do IC Nº 01737.000.163- 2023 (SIM), resolvo:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, cujo OBJETO de apuração restringe se a apurar suposta compra de terreno para uso pessoal com emissão de cheque pela Prefeitura Municipal d Barra de Guabiraba e adquirido por terceiro como "laranja", adotando as seguintes providências:

- I Atuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;
- II- Registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;
- III- Remessa da presente portaria ao CAO da Cidadania e à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial, nos termos do artigo 16, inciso VI e do parágrafo 2º da Resolução de regência;
- IV- Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, e ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, artigo 16, parágrafo 2º da mencionada Resolução;
- V Oficie-se o Cartório de Registro de Imóveis de Barra de Guabiraba, solicitando que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, a certidão de propriedade, com cadeia de propriedade dos últimos dez anos, do terreno situado na Rua do Sol, nº 90, Centro, Barra de Guabiraba-PE.

Após o cumprimento de todas as diligências, volte-me conclusos para novas deliberações.

Bonito/PE, 05 de fevereiro de 2024.

ADRIANO CAMARGO VIEIRA Promotor de Justiça

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 01736.000.006/2024 Recife, 6 de fevereiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BONITO Procedimento nº 01736.000.006/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01736.000.006/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Bonito, por seu representante legal, com atuação na Curadoria de Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, artigo 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o Inquérito Civil Nº 01737.000.163-2023 (SIM), que apurava supostas irregularidades na Licitação nº 03/2015, bem como compra de terreno para uso pessoal com emissão de Cheque pela Prefeitura Municipal de Barra de Guabiraba e adquirido por terceiro como laranja;

CONSIDERANDO a denúncia que deu origem ao IC Nº 01737.000.163-2023 (SIM), que alega suposto enriquecimento ilícito por descompasso patrimonial, com relação à aquisição do terreno situado na Rua Severino Miguel da Silva, nº 131, Nova Esperança, Barra de Guabiraba-PE, supostamente pertencente ao ex Prefeito Ántônio Carlos Lopes da Silva;

CONSIDERANDO que o IC Nº 01737.000.163-2023 (SIM), foi instaurado há cerca de 07 anos, todavia, considerando a pluralidade de objetos, as diligências realizadas não foram capazes de concluir acerca de nenhum deles;

CONSIDERANDO a Promoção de Arquivamento do IC Nº 01737.000.163-2023 (SIM), que teve como escopo restringir o objeto de apuração, buscando celeridade na resolutividade das apurações e maior efetividade das providências a serem tomadas;

CONSIDERANDO que na Promoção de Arquivamento do IC Nº 01737.000.163- 2023 (SIM), determinou-se que a Secretaria fizesse a triagem dos documentos que dizem respeito a cada um dos objetos investigados: Licitação nº 03/20158; imóvel localizado na Rua Severino Miguel da Silva, nº 131, Nova Esperança, Barra de Guabiraba; e imóvel localizado na Rua do Sol, nº 90, Centro, Barra de Guabiraba-PE; e, uma vez feita a triagem, que fosse repassado para a assessoria todos os documentos pertinentes a cada um dos objetos investigados, para que procedesse com a instauração de Inquérito Civil para cada um dos respectivos objetos;

CONSIDERANDO que houve a triagem e identificação dos documentos pertinentes a cada um dos objetos investigados nos autos do IC Nº 01737.000.163- 2023 (SIM), resolvo:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, cujo OBJETO de apuração restringe se a apurar suposto enriquecimento ilícito por descompasso patrimonial, adotando as seguintes providências:

- I Atuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil:
- II- Registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;
- III- Remessa da presente portaria ao CAO da Cidadania e à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial, nos termos do artigo 16, inciso VI e do parágrafo 2º da Resolução de regência;
- IV- Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, e ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, artigo 16, parágrafo 2º da mencionada Resolução;
- V Designar data para audiência com a Sra. Cláudia Cristina Rodrigues

Após o cumprimento de todas as diligências, volte-me conclusos para novas deliberações.

Bonito. 06 de fevereiro de 2024.

Adriano Camargo Vieira,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

RAL SUBSTITUTA



Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 01891.000.109/2024 Recife, 16 de janeiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO) Procedimento nº 01891.000.109/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.000.109/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: MANIFESTAÇÃO AUDIVIA Nº 1160416 - ETIENE KATE VIEIRA DE MELO relata que seu filho foi aprovado no Escola de Aplicação da UPE e não conseguiu realizar sua matrícula pelas razões descritas na manifestação.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

- 1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);
- 2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);
- 3) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1°, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola próxima da residência da parte infante (art. 53-inciso V do ECA);
- 4) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);
- 5) manifestação da senhora ETIENE KATE VIEIRA DE MELO, encaminhada através da Ouvidoria do MPPE, em 12.01.2024, narrando dificuldades em matricular seu filho S. V. S., nascido em 08.01.2012, na Escola de Aplicação do Recife FCAP/UPE, alegando suposta inconstitucionalidade na proibição de matrícula, no 6º ano do ensino fundamental, do estudante em questão, com o argumento de que ele já teria concluído o 6º ano, sendo aprovado para o 7º ano, não sendo possível repetir novamente o 6º ano, somente para ser matriculado na Escola de Aplicação do Recife.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE:

- 2) oficiar à Escola de Aplicação do Recife, encaminhando cópia das manifestações da parte denunciante e dos documentos anexos, bem como desta portaria, requisitando pronunciamento a respeito, no prazo de até 20 (vinte) dias;
- 3) informar, de ordem, à parte denunciante as providências adotadas, até o momento.

Cumpra-se.

Recife, 16 de janeiro de 2024.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho, Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01891.000.256/2024 Recife, 5 de fevereiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.256/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.000.256/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7°, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar a disponibilização de vaga para o adolescente G. da S. C. C. na rede estadual de ensino

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada pela Sra. MICHELE DA SILVA CAMPELO CHAGAS, em 1º.02.2024, perante atendimento presencial nas Promotorias de Educação, na qual consta que não conseguiu realizar a matrícula do seu filho G. da S. C. C., nascido em 08.02.2009, em escola da rede estadual de ensino próxima a sua residência;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola próxima da residência da parte infante (art. 53-inciso V do ECA);

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade do adolescente envolvido, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ERAL SUBSTITUTA

CONSELHO SUPERIOR



CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

- 1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar a disponibilização de vaga para o adolescente G. da S. C. C. na rede estadual de ensino";
- 2- Assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;
- 3- Oficie-se à SEE-PE, em caráter de urgência, encaminhando-lhe cópia integral dos autos, inclusive desta Portaria, para que apresente as medidas administrativas adotadas, a fim de garantir vaga para o adolescente G. da S. C. C., nascido em 08.02.2009, em unidade próxima de sua residência no prazo de até 20 (vinte) dias;
- 4 Cientifique-se a denunciante a respeito da instauração do presente procedimento;
- 5- Publique-se a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 05 de fevereiro de 2024.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda, Promotora de Justica, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.003.510/2023 Recife, 12 de janeiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.003.510/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.003.510/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: MANIFESTAÇÃO AUDIVIA Nº 1142603 - Nathaly Dutra da Silva pede 1 VAGA no berçário da CMEI Professor Paulo Rosas, pois já tem outro filho na mesma unidade.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos

Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

- 2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);
- 3) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1°, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola próxima da residência da parte infante, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica (art. 53-inciso V do ECA);
- 4) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);
- 5) manifestação da senhora Nathaly Dutra da SILVA, encaminhada através da Ouvidoria do MPPE, em 15.12.2023 e em 02.01.2024, narrando dificuldades em matricular o seu filho B. H. D. da S., nascido em 05.05.2023, no berçário da CMEI Paulo Rosas, com relação ao 1º semestre do ano letivo de 2024, pelo sistema on line de matrículas da rede municipal de ensino, no Recife, considerando, inclusive, que já possui uma filha matriculada na referida unidade escolar.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

- 1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE:
- 2) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia das manifestações da parte denunciante e dos documentos anexos, bem como desta portaria, e requisitando pronunciamento a respeito, inclusive sobre a possibilidade de matrícula do infante em questão no CMEI Paulo Rosas. em homenagem ao art. 53-inciso V do ECA, no prazo de até 20 (vinte)
- 3) informar, de ordem, à parte denunciante as providências adotadas, até o momento.

Cumpra-se.

Recife, 12 de janeiro de 2024.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho, Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento Administrativo de fiscalização não sujeito a Inquérito Civil

Recife, 7 de fevereiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

4ª Promotoria de Justiça de Arcoverde

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de fiscalização não sujeito a Inquérito Civil

OBJETO: Proceder a fiscalização de irregularidades no Conjunto Residencial Maria de Fátima Freire, localizado em Arcoverde/PE, e construído no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida do Governo Federal com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, consubstanciadas na existência de rachaduras nas casas, falta de iluminação, ausência de saneamento básico e esfacelamento do asfalto.

INVESTIGADOS: Prefeitura de Arcoverde, COMPESA, Banco do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ERAL SUBSTITUTA

Brasil e, ARQUITEC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 4º Promotoria de Justiça de Arcoverde, no uso de suas atribuições, com fundamento nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei nº 8625/93, 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85, e 114, § 4º, da Lei Complementar nº 72/2008;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução nº 174/2017 do CNMP e do art. 8º da Resolução nº 001/2019 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, que disciplina o Procedimento Administrativo como sendo o procedimento destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurados pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação civil ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art.127, caput);

CONSIDERANDO também ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF/88, art. 129, III);

CONSIDERANDO que de acordo com os arts. 129, inciso VI, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei 8.625/1993 e da Resolução 174/2017 o procedimento administrativo é o instrumento adequado para formalizar o acompanhamento de políticas públicas;

CONSIDERANDO que nos autos do Inquérito Civil nº 1.26.005.000205 /2018-11, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO, encaminhado em razão de declínio de atribuições são denunciadas irregularidades no Conjunto Residencial Maria de Fátima Freire, localizado em Arcoverde/PE, e construído no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, do Governo Federal com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, consubstanciadas na existência de rachaduras nas casas, falta de iluminação, ausência de saneamento básico e esfacelamento do asfalto;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal enviou o inquérito civil ao Ministério Público do Estado de Pernambuco - Promotoria de Justiça de Arcoverde/PE, para que aqui se tomem as providências reputadas cabíveis;

CONSIDERANDO a ausência de registros de novas denúncias, e/ou existência de procedimentos em apuração referente ao caso nesta Promotoria de Justiça de Arcoverde;

CONSIDERANDO que até o momento não há ilícito propriamente dito a ser investigado e passível de ensejar a propositura de ação civil pública e que, no caso, o caminho procedimental mais adequado é a instauração de um Procedimento Administrativo para acompanhar a situação em comento.

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO de fiscalização, determinando, desde logo, as seguintes providências:

- 1) Certifique-se a respeito da existência de procedimentos que tenham por objeto a apuração das irregularidades apuradas no Inquérito Civil encaminhado pelo Ministério Público Federal;
- 2) Realize-se diligência in loco a fim de aferir se os problemas ainda persistem, juntando-se se possível registro audiovisual,

podendo para tanto se valer da colaboração da Associação de Moradores do Residencial Maria de Fátima Freire;

3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, para fins de publicação, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAO Patrimônio Público para conhecimento, em analogia ao disposto no art. 4º, VI, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, mediante remessa, via e-mail, de cópia para publicação no site do MPPE:

Este procedimento administrativo terá o prazo de 01 ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, conforme o disposto no art. 11 da Resolução 174/2017 do CNMP.

Cumpra-se.

Arcoverde, 7 de fevereiro de 2024.

Edson de Miranda Cunha Filho, Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02090.000.108/2023 Recife, 7 de fevereiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS

Procedimento nº 02090.000.108/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02090.000.108/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Nepotismo na contratação da servidora EDILENE BARBOSA DE LEMOS

CONSIDERANDO a denúncia de nepotismo na contratação da servidora EDILENE BARBOSA DE LEMOS, haja vista a relação de união estável com Roberto Carlos Rocha de Oliveira;

CONSIDERANDO a recomendação expedida nestes autos, endereçada à Secretária de Saúde, Catarina Fábia Tenório Ferro, e ao Prefeito de Garanhuns, Sivaldo Rodrigues Albino, a fim de que promovessem a exoneração da referida servidora;

CONSIDERANDO a informação da Procuradoria-Geral do Município de acatamento da recomendação, com remessa de Comunicação Interna (CI 257/2023- SESAU) determinando a rescisão do contrato de EDILENE BARBOSA DE LEMOS a partir do dia 14.11.2023;

CONSIDERANDO, contudo, a ausência de remessa do ato de exoneração que concretiza o desligamento da servidora e consequente atendimento à recomendação;

CONSIDERANDO que após consulta no Diário Oficial da AMUPE, tendo como parâmetro o lapso do dia 14.11.2023 até o dia de hoje, não foi localizada publicação do ato de exoneração da servidora EDILENE BARBOSA DE LEMOS;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo deste procedimento preparatório, sem possibilidade de nova prorrogação;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSINTOS JURDÍNICOS: COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Iyana Rotelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE

DUVIDORA Maria Lizandra Lira de Carvalho CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos

F F C S S E S Silva F



loberto Lyra - Edifício Sede Lua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio E- 50.010-240 - Recife / PE Irmail: ascom@mppe.mp.br RESOLVO instaurar INQUÉRITO CIVIL, oportunidade em que determino:

1) a expedição de ofício aos recomendados, SIVALDO RODRIGUES ALBINO e CATARINA FÁBIA TENÓRIO FERRO, com cópia à Procuradoria-Geral do Município, a fim de que encaminhem ato de exoneração da servidora EDILENE BARBOSA DE LEMOS no prazo de 5 (cinco) dias corridos, sob pena de configurar desatendimento à recomendação com a configuração de dolo suficiente da prática do ato ímprobo previsto no art. 11, XI, da Lei Federal nº 8.429/92. Anexe-se à missiva cópia desta portaria inaugural;

2) Comunicações de praxe aos órgãos da Administração Superior do Ministério Público e ao CAOPPTS.

Cumpra-se.

Garanhuns, 07 de fevereiro de 2024.

BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02291.000.081/2023 Recife, 7 de fevereiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE Procedimento nº 02291.000.081/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02291.000.081/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8°, § 1°, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o seguinte:

OBJETO: Apurar a notícia de invasão de terras e extração irregular de madeira no Assentamento Pedra Vermelha, localizado na chamada Serra do Jacaré, nesta urbe.

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa da tutela do meio ambiente, podendo ajuizar a ação civil pública, nos termos da Lei nº 7.347/85, a fim de resguardar os interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a notícia da invasão de terras e extração irregular de madeira no Assentamento Pedra Vermelha, localizado na chamada Serra do Jacaré, violando diretamente o meio ambiente;

CONSIDERANDO que esta conduta tem o condão de lesionar a fauna e flora do local, bem como os moradores do assentamento que está próximo à Serra do Jacaré;

CONSIDERANDO a necessidade de identificar os possíveis invasores, que estão realizando a extração ilegal de madeira noticiada;

CONSIDERANDO que o ofício Nº 576/2023/SUPES-PE, Manifestação Técnica nº 1/2023-Ditec-PE/Supes-PE, enviando pelo IBAMA informa que os assentamentos rurais federais, são de competência inicial do INCRA, que estipula as regras de uso e cadastro dos assentados, sendo a fiscalização ambiental nos referidos assentamentos de competência do IBAMA, bem como solicitou o apoio do MPPE em agendar reunião,

preferencialmente virtual, com os órgãos envolvidos visando o planejamento para maior efetividade da ação, inclusive para planejar ações futuras em 2024 de maneira articulada com o INCRA, contemplando os assentamentos federais e quilombos, cuja atribuição é da União.

CONSIDERANDO que o INCRA, por meio do Despacho nº 17677566/2023-Nufis PE/Ditec-PE/Supes-PE, informou que realizou a fiscalização no local e constatou que a supressão de vegetação nativa encontra-se na área de mata da reserva legal, a qual fica localizada dentro da delimitação da zona urbana e do Assentamento Pedra Vermelha, em Arcoverde-PE,

CONSIDERANDO o Ofício nº 02054.000.002/2024-0004 oriundo da Promotoria Agrária, propondo atuação conjunta, respeitando-se os princípios da independência e autonomia funcionais, no Procedimento Administrativo nº 02054.000.002/2024 instaurado naquela Promotoria para promover o acompanhamento das políticas públicas dirigidas à regularização fundiária e políticas públicas voltadas para agricultura familiar visando atender às necessidades dos assentados do imóvel Pedra Vermelha, localizado no município de Arcoverde/PE;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo de validade deste procedimento preparatório, somado à necessidade de continuidade das investigações, bem como o declínio de atribuição ao Ministério Público Federal:

RESOLVO: instaurar INQUÉRITO CIVIL, nos termos da Resolução nº 003/2019 do CSMP e Resolução nº 23/2007 do CNMP;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional -CAO respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público CGMP.

Ainda, determino à secretaria ministerial desta Promotoria de Justiça:

1) que envie ofício ao eminente Representante do Ministério Público com atuação na Promotoria de Justiça Agrária, aceitando a atuação conjunta outrora proposta, no intuito de colaborar no que for necessário para promover o acompanhamento das políticas públicas dirigidas à regularização fundiária e políticas públicas voltadas para agricultura familiar visando atender às necessidades dos assentados do imóvel Pedra Vermelha, localizado no município de Arcoverde/PE;

2) voltem-me os autos para análise do declínio de atribuição.

Cumpra-se.

Arcoverde, 07 de fevereiro de 2024.

Edson de Miranda Cunha Filho, Promotor de Justica.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02061.000.145/2024 Recife, 10 de janeiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (SAÚDE)

Procedimento nº 02061.000.145/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

URADOR-GERAL DE JUSTIÇA

RAL SUBSTITUTA



Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02061.000.145/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante infra-assinada, 34ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando que incumbe ao Ministério Público "a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (CF, art. 127, caput);

Considerando que, entre as funções institucionais do Ministério Público, está "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia" (CF, art. 129, inciso II);

Considerando a saúde como direito fundamental social assegurado pela Constituição Federal, expressando prioridade aos demais direitos subjetivos (CF, art. 6º), inclusive com indicação normativa de relevância pública quanto às ações e serviços (CF, art. 197);

Considerando que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que a Constituição Federal consagra a existência de competência administrativa comum entre União, Estados, Distrito Federal e municípios em relação à saúde (inciso II do artigo 23), bem como a competência concorrente entre União e Estados/Distrito Federal para legislar sobre proteção e defesa da saúde (inciso XII do artigo 24), permitindo, ainda, aos municípios possibilidade de suplementar a legislação federal e a estadual, desde que haja interesse local (inciso II do artigo 30);

Considerando os objetivos do Sistema Único de Saúde (SUS), assim definidos na Lei federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, denominada Lei Orgânica da Saúde (LOS), de que a assistência às pessoas deve ser dispensada por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas;

Considerando que, no bojo da NF nº 02061.000.129/2024 - 34ª PJS, a Secretaria Estadual de Saúde informou que distribui uma média de 41 cotas mensais para as regionais de Saúde que, por sua vez, distribuem aos municípios de acordo com a fila de espera, bem como indicou que existem 557 (quinhentas e cinquenta e sete) pessoas em fila de espera aguardando triagem junto à AACD;

Considerando que a demanda por cadeiras de rodas na rede SUS/PE é bastante superior à oferta disponível, bem como que as informações sobre as filas existentes não são padronizadas, atualizadas e transparentes, resultando no desconhecimento do cidadão quanto ao tempo de espera previsto e sua exata posição na fila;

Considerando que a vocação constitucional do Ministério Público é voltada para a tutela coletiva, de maneira que, na atuação da Promoção e Defesa da Saúde Pública, é seu dever buscar a estruturação e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando que tal vocação coletiva é salientada pela

Recomendação de Caráter Geral CNMP-CN nº 02, de 21 de junho de 2018, do Conselho Nacional do Ministério Público, cujos artigos 1º e 19 prescrevem que: "Art. 1º. Para a avaliação, a orientação e a fiscalização qualitativas da resolutividade das atividades dos Membros e das Unidades do Ministério Público brasileiro nos planos extrajudicial e judicial, envolvendo a atuação criminal, cível, tutela coletiva e especializada, respeitadas as peculiaridades das funções e atribuições de cada Unidade Institucional, serão considerados, entre outros, os seguintes princípios e diretrizes: VI - atuação preventiva, amparada no compromisso com ganhos de efetividade na atuação institucional, voltada notadamente para evitar a prática, a continuidade e a repetição de ilícitos ou para promover a sua remoção; (...) XIV - atuação tempestiva e efetiva, com aptidão para evitar a prática e/ou imediatamente estancar a continuidade ou a repetição de ilícitos (...) XVII – atuação efetiva na tutela coletiva (...)";

Considerando o art. 19 da mencionada Resolução do CNMP, segundo o qual "A Equipe Correicional avaliará a resolutividade da atuação do correicionado em políticas públicas destinadas à efetivação de direitos fundamentais, aferindo, entre outros aspectos, se o correicionado: VI dá preferência à exigência de políticas públicas efetivadoras de direitos fundamentais de caráter geral, em vez de postular em juízo em favor de pessoa determinada";

Considerando, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP no 003/2019, a qual estabelece, em seu artigo 80, inciso II, que o Procedimento Administrativo poderá ser instaurado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO e determinar à Secretaria desta Promotoria de Justiça o que segue:

- 1. Registre-se e autue-se, no SIM, o presente Procedimento Administrativo, com as anotações de praxe, atribuindo-lhe como objeto "Acompanhar as medidas adotadas pela SES-PE a fim de ampliar a oferta de cadeira de rodas para Pessoas com Deficiência n Rede-SUS/PE":
- 2. Oficie-se à GGAJ/SMS, com cópia desta portaria de instauração e do Ofício nº 92/2024 - GAJ/DGAJ/SES-PE, solicitando que informe, no prazo de 20 (vinte) dias:
- a) O quantitativo atual de usuários na fila de espera aguardando a consulta de triagem para cadeira de rodas junto à AACD;
- b) O tempo médio de espera para a aludida triagem;
- c) O número mensal de cotas disponibilizadas pela SES-PE ao município de consultas de triagem para cadeira de rodas agendadas e realizadas, nos últimos três meses;

Após o decurso do prazo assinalado, sem resposta, reitere-se;

- 3. Oficie-se ao IMIP, com cópia desta portaria de instauração e da NOTA RESPOSTA Nº: 182/2023 - SES - CPD, solicitando que informe, no prazo de 20 (vinte) dias:
- a) O quantitativo atual de usuários na fila de espera aguardando cadeira de rodas junto à unidade;
- b) O fluxo de atendimento a ser seguido pelos usuários de que necessitam a dispensação de cadeira de rodas na aludida unidade;

Após o decurso do prazo assinalado, sem resposta, reitere-se;

4. Certifique o cartório ministerial a existência de procedimentos/notícias de fato em tramitação nos órgãos



especializados na defesa da saúde da Capital, relativos à oferta de cadeira de rodas, indicando os seus respectivos números e objetos;

- 5. Providencie-se a publicação da presente portaria no DOE-MPPE; e
- 6. Observe-se o prazo máximo de 01 (um) ano para duração do presente Procedimento Administrativo, conforme previsão contida no art. 11 de Resolução RESCSMP nº 003/2019, devendo ser cientificada esta Promotora de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis.

Recife, 10 de janeiro de 2024.

Helena Capela 34ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa da Saúde

PORTARIA Nº Procedimento nº 01736.000.004/2024 Recife, 5 de fevereiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BONITO Procedimento nº 01736.000.004/2024 — Notícia de Fato

Assunto: Possíveis irregularidades no Procedimento Licitatório nº 03/2015 (Barra de Guabiraba)

Portaria de Instauração de Inquérito Civil

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Bonito, por seu representante legal, com atuação na Curadoria de Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, artigo 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o Inquérito Civil Nº 01737.000.163-2023 (SIM), que apurava supostas irregularidades na Licitação nº 03/2015, bem como compra de terreno para uso pessoal com emissão de Cheque pela Prefeitura Municipal de Barra de Guabiraba e adquirido por terceiro como laranja;

CONSIDERANDO que o IC Nº 01737.000.163-2023 (SIM), foi instaurado há cerca de 07 anos, todavia, considerando a pluralidade de objetos, as diligências realizadas não foram capazes de concluir acerca de nenhum deles;

CONSIDERANDO a Promoção de Arquivamento do IC Nº 01737.000.163-2023 (SIM), que teve como escopo restringir o objeto de apuração, buscando celeridade na resolutividade das apurações e maior efetividade das providências a serem tomadas;

CONSIDERANDO que na Promoção de Arquivamento do IC Nº 01737.000.163- 2023 (SIM), determinou-se que a Secretaria fizesse a triagem dos documentos que dizem respeito a cada um dos objetos investigados: Licitação nº 03/20158; imóvel localizado na Rua Severino Miguel da Silva, nº 131, Nova Esperança, Barra de Guabiraba; e imóvel localizado na Rua do Sol, nº 90, Centro, Barra de Guabiraba-PE; e, uma vez feita a triagem, que fosse repassado para a assessoria todos os documentos pertinentes a cada um dos objetos investigados, para que procedesse com a instauração de Inquérito Civil para cada um dos respectivos objetos;

CONSIDERANDO que houve a triagem e identificação dos documentos pertinentes a cada um dos objetos investigados nos autos do IC Nº 01737.000.163- 2023 (SIM), resolvo:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, cujo OBJETO de apuração restringe se a apurar supostas irregularidades referentes à Licitação nº 03/2015, Pregão nº 001/2015, que culminou na contratação da empresa ELIUDE PESSOA DA SILVA EIRILI ME, CNPJ 21.272.170/0001-03, cujo objeto refere-se à prestação de serviços de transporte, mediante locação de veículos com condutor, para atender a demanda das diversas secretarias do município de Barra de Guabiraba, adotando as seguintes providências:

- I Atuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;
- II- Registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;
- III- Remessa da presente portaria ao CAO da Cidadania e à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial, nos termos do artigo 16, inciso VI e do parágrafo 2º da Resolução de regência;
- IV- Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, e ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, artigo 16, parágrafo 2º da mencionada Resolução;
- V Oficie-se a Prefeitura de Barra de Guabiraba-PE, solicitando os documentos /informações que seguem, referentes ao Processo Licitatótio nº 003/2015, Pregão Presencial nº 001/2015, cujo objeto consiste na contratação de empresa para prestação de serviços de transporte mediante locação de veículos para atender a demanda de diversas secretarias do município, no prazo de 15 (quinze) dias:
- a) Especificação da marca/modelo e ano de fabricação dos veículos utilizados como parâmetro para a composição das planilhas de custos. bem como demonstrar a pesquisa de preços, base janeiro/2013, por meio da qual apurou-se os valores dos veículos;
- b) Para os roteiros pré-definidos (LOTE I do processo Licitatório), apresentar, conforme art. 2º da Resolução TC nº 006/2013:
- b.1 planilha discriminando as Rotas (e variações em seus turnos e sentidos), veículos (de acordo com o item "b.4") e itinerários a serem contratados, conforme modelo constante no Anexo III do procedimento licitatório:
- b.2 relação das escolas do Município, discriminando, para cada uma delas, a localização georreferencial por GPS, e o número de alunos previstos de serem transportados por turno;
- b.3 mapa rodoviário do município, contendo o traçado georreferencial por GPS das rotas do transporte escolar, em suas variações - caso existam - de turnos e sentidos, disponibilizados em arquivo eletrônico gerado por softwares de tratamento e manipulação de dados de GPS;
- b.4 especificações técnicas dos veículos, detalhando: tipo, número sequencial identificador por tipo, rota (s) a ser(em) atendida(s), idade máxima aceitável e capacidade de transporte;

c)Fornecer a base de informação por meio da qual se estimou o consumo de combustível dos veículos, referente aos casos em que o combustível ficou por conta da contratada.

Após o cumprimento de todas as diligências, volte-me conclusos para novas deliberações.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

RAL SUBSTITUTA



Bonito/PE, 05 de fevereiro de 2024.

ADRIANO CAMARGO VIEIRA Promotor de Justiça

PORTARIA Nº Procedimento nº 02144.000.109/2023 Recife, 7 de fevereiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.109/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02144.000.109/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Representação relatando possíveis irregularidades no Processo Eleitoral da Associação de Moradores do Conjunto Habitacional Olho D'água.

INVESTIGADO: Associação de Moradores do Conjunto Habitacional Olho D'água.

REPRESENTANTE: Priscila Fernandes dos Santos.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional -CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público - CGMP.

a) Cumpra-se o último despacho.

Jaboatão dos Guararapes, 07 de fevereiro de 2024.

Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos, Promotora de Justiça.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA 001/2023 - N. 01684 000 012/2024

Recife, 6 de fevereiro de 2024

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 001/2023

(ART. 5°, §6°, da Lei n.° 7.347, de 24.07.85)

PROCEDIMENTO SIM nº 01684.000.012/2024

Aos SEIS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO, após reunião para discutir a organização das Festividades Carnavalescas de Macaparana - Ano 2024, a ser realizada nesta cidade nos dias 09, 10, 11, 12, 13 e 14 de fevereiro do respectivo ano, reuniuse o Ministério Público do Estado de Pernambuco, representado neste ato por seu membro Helmer Rodrigues Alves, Promotor de Justiça titular desta Comarca, doravante denominado COMPROMITENTE; e, do outro lado, representantes dos Blocos Carnavalescos de Macaparana, a Prefeitura Municipal de Macaparana, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor Paulo Barbosa, a

Polícia Militar de Pernambuco, através da 2ª CIPM, pelo senhor Aneilson Costa dos Santos, Sargento da Polícia Militar, José Alves Furtunato Neto, 2º Tenente QOPM a Polícia Civil de Pernambuco, através do Senhor Walter Barbosa, Delegado de Polícia, Advanira Maria da Silva, Severino do Ramos da Silva, Luiz Carlos Gomes da Silva, Gabriel Vicente de Andrade Neto, Fábio Albuquerque da Silva, Conselheiros Tutelares, doravante denominados COMPROMISSÁRIOS, celebram, nos termos dos arts. 127, caput, e 225, ambos da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, I, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 5º, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21/1998 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública), e do artigo 784, inciso XII, do CPC, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente responsável pela proteção dos direitos das crianças, adolescentes, idosos e do patrimônio público, histórico, cultural, do meio ambiente, da saúde pública e dos direitos difusos e coletivos, sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que será realizado neste município as Festividades Carnavalescas de Macaparana, entre os dias 09, 10, 11, 12, 13 e 14 de fevereiro do respectivo ano;

CONSIDERANDO que o citado evento, atrairá populares de toda a região;

CONSIDERANDO que o evento será realizado por meio de trios elétricos, com concentração em frente ao Macaparana Clube, à Beira Rio, à Alvorada e à Prefeitura Municipal, com encerramento no Pátio do Mercado, e com barracas para venda de bebidas, inclusive alcoólicas, e alimentação;

CONSIDERANDO que o local destinado ao fim dos blocos será no Pátio do Mercado, neste município;

CONSIDERANDO que eventos dessa envergadura exigem do Poder Público uma organização necessária para prevenir a violação de direitos e evitar a prática crimes e de violência contra a pessoa e o patrimônio decorrentes do consumo imoderado de bebida alcoólica, da presença de crianças e adolescentes desacompanhados dos pais ou responsáveis, de utilização abusiva de aparelhos de som, causando indevida poluição sonora e danos à saúde dos ouvintes, mormente dos idosos;

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de observar rigorosamente o horário de encerramento das festividades, a fim de garantir o repouso e o sossego públicos;

CONSIDERANDO que a lei estadual veda a utilização de garrafas e copos de vidro em eventos que envolvam grandes aglomerados de pessoas;

CONSIDERANDO que a emissão de ruídos elevados pode provocar danos à saúde humana, gerando poluição sonora e, em tese, sendo passível de configurar crime ambiental do art. 54, caput, da Lei n. 9.605/98 (com pena de reclusão, de um a quatro anos, e multa) ou contravenção de perturbação do sossego alheio, tipificada no art. 42, III da Lei de Contravenções Penais (Dec.-Lei 3.688/41), bem como na esfera administrativa acarreta infração grave, prevista no Código de Trânsito (Lei Federal nº 9.503/97, art. 228) e artigos 17 e 20 da Lei Estadual nº 5.715/93;

CONSIDERANDO a atuação preventiva dos órgãos de segurança pública, elevando provisoriamente o efetivo policial, visando a evitar que indivíduos portem armas de fogo ou armas brancas ou quaisquer objetos ou instrumentos que possam causar dano à integridade física das pessoas;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ERAL SUBSTITUTA



RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O vertente Termo de Compromisso de Ajustamento de conduta objetiva a adoção e execução de medidas destinadas a que as Festividades Carnavalescas de Macaparana — Ano 2024 sejam realizadas dentro da programação idealizada em ANEXO e sem a ocorrência de violação a direitos de quaisquer espécies, através da observância pelo Poder Público ou por qualquer pessoa física ou jurídica, da legislação pertinente, garantindo-se a segurança e a proteção à vida, à integridade física dos moradores locais e visitantes e o respeito à paz e ao sossego públicos, ao meio ambiente e aos direitos das crianças, adolescentes e idosos:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

- I O Município de Macaparana, através da Prefeitura Municipal, de posse das informações correspondentes às características do evento festivo, dentre outros, número estimado de participantes, deverá adequar o reforço na segurança pública, bem como, nas condições de segurança dos equipamentos utilizados durante o evento;
- II Ordenar a distribuição dos vendedores ambulantes, carroças de venda de alimentos e similares, de modo a evitar acidentes, fiscalizando e coibindo qualquer infração mediante o apoio da PMPE;
- III Colocar 30 (trinta) banheiros químicos móveis com sinalização para a população, distribuídos ao longo de todos os locais de festa, como também, após a sua utilização, a desinfecção dos mesmos;
- IV Orientar e fiscalizar os barraqueiros e vendedores ambulantes de bebidas, advertindo-os para o necessário uso de copos descartáveis e não comercialização em vasilhames de vidro, bem assim quanto à observância do desligamento de aparelhos de som e encerramento das vendas quando do término das festividades de cada dia;
- V Notificar os vendedores ambulantes, cadastrados ou não, orientando-os que o encerramento dos shows e das festividades diárias ocorrerá conforme programação em ANEXO proveniente da Prefeitura Municipal de Macaparana;
- VI Deixar a população informada de tudo o que se realizará e também advertir quanto às dicas de segurança, sobretudo através da imprensa;
- VII Divulgar nas rádios e no sistema de som da festa, o presente termo de compromisso de ajustamento de conduta, enfatizando a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro, junto aos vendedores de bebida e ao público em geral, no foco do evento;
- VIII Providenciar o isolamento da rua João Pessoa e Vigário Melo (desde o sinal até a loja de "Bil do Sapatos"), a partir das 16h do dia 09 de fevereiro até 24h do dia 14 de fevereiro, exceto no dia 15, que será a partir das 17h, assim como o beco lateral ao estabelecimento "Espetinho de Josias", a fim de possibilitar o acesso apenas à moradores dos logradouros;
- IX Providenciar a limpeza urbana e desinfecção dos cestos de lixo;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR

I – Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a

- execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo, inclusive realizando apreensões quando diagnosticados abusos;
- II Auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento da festa e eventos, conforme fixado pelo anexo proveniente da prefeitura de Macaparana, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico por comerciantes e público em geral;
- III Coibir a emissão de sons por equipamentos sonoros durante os eventos e após o horário de término da festa, no local de realização do evento, seja em estabelecimentos comerciais, barracas, automóveis, palco e nas próprias vias públicas, dentre outros;
- IV Fiscalizar e abordar, se necessário, os veículos de via terrestre que estejam sendo conduzidos por crianças e adolescentes, por pessoas embriagadas e por quem não tenha habilitação;
- V Coibir a presença de particulares portando vasilhames de vidro;
- VI Prestar toda segurança necessária nos pontos de possível concentração de pessoas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

- I Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de sobreaviso, durante os dias do evento;
- II Orientar e advertir os vendedores quanto à proibição de venda, fornecimento e o consumo de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes;
- III Notificar os responsáveis das crianças que se encontrarem desacompanhadas, encaminhando relatório à Promotoria de Justiça de Macaparana;
- IV Afixar nas barracas, através de panfletos e faixas, informações quanto a proibição da venda de bebidas alcoólicas às crianças e adolescentes.

CLÁUSULA QUINTA – DA OBRIGAÇÃO DOS REPRESENTANTES DE BLOCOS CARNAVALESCOS

- I Prestar toda segurança necessária aos participantes dos blocos sob sua responsabilidade, obedecendo o horário estipulado para o início/término do evento, conforme acordado no anexo da prefeitura de Macaparana:
- II Coibir a emissão de sons por equipamentos sonoros fora do horário estabelecido no anexo, evitando a prática de crimes e contravenções penais decorrentes da utilização abusiva de aparelhos de som, causando indevida poluição sonora e danos à saúde dos ouvintes, mormente dos idosos

CLÁUSULA SEXTA - DO INADIMPLEMENTO

I-O não cumprimento pelos compromissários das obrigações constantes deste Termo implicará no pagamento de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), corrigidos monetariamente, a partir da data da assinatura do termo, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

Parágrafo Único – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo serão revertidos ao Fundo criado pela Lei 7.347/85.

CLAÚSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

 ${\sf I}$ – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURIDICOS:
Norma Mendeloras Galiña de Carvalho

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDORA Maria Lizandra Lira de Carvalh

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antonio Matos de Carvaino (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra

o Monte Santos uerra s selon de Barros otelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br E-pne: 81 3182-7000 presente Termo;

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

I - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso XII, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

 I – Fica estabelecida a Comarca de Macaparana como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro;

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam este instrumento de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Macaparana/PE,06 de fevereiro de 2023.

HELMER RODRIGUES ALVES Promotor de Justiça

PAULO BARBOSA DA SILVA Prefeito Municipal

ANEILSON COSTA DOS SANTOS SGT PM 2ª CIPM

WALTER LÚCIO BARBOSA Delegado de Polícia

JOSÉ ALVES FURTADO NETO 2º TENENTE QOPM

SEVERINO DO RAMOS DA SILVA Conselheiro Tutelar

GABRIEL VICENTE DE ANDRADE NETO Conselheiro Tutelar

FÁBIO ALBUQUERQUE DA SILVA Conselheiro Tutelar

ADVANIRA MARIA DA SILVA Conselheira Tutelar

LUIZ CARLOS GOMES DA SILVA Conselheiro Tutelar

JOSÉ EDUARDO Bloco as Virgens

GRACINETE MONTEIRO DA SILVA (SECRETARIA DE CULTURA) Gaviões na Folia

ADRIANO Bloco Beira Rio

ZÉ NETO Bloco da Saúde

ISAÍAS Bacalhau dos Amigos

IVAN

Os Carregados

Zé Pereira/Pirauá na Folia

SILVANA

Piriguete na Folia

PAULO FERNANDO GOMES Rasteiro

JEAN ERLAN Bloco Turma da Swingueira

JOSÉ AGUINELO Bloco Rolo na Folia

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 030/2024. Recife, 7 de fevereiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC nº 030/2024.

O Organizador do evento a ser realizado, intitulado BLOCO VIRGENS DO BREJO em, Brejo da Madre de Deus-PE, neste ato representado por JOSÉ MOREIRA FILHO inscrito no CPF/MF sob o nº 081.588.924-00, residente município de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, que firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5° do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de "vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida";

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Iyana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL: Janaína do Sacramento Bezerra CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDORA Maria Lizandra Lira de Carvalho CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos

ntos



loberto Lyra - Edifício Sede Lua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio E- 50.010-240 - Recife / PE Irmail: ascom@mppe.mp.br evento a ser realizado no dia 13/02/2024 Brejo da Madre de Deus-PE com concentração na rua Adamastor de Holanda Cavalcante seguindo para o Pátio de Eventos com inicio às 18h e finalizando às 2h do dia seguinte sem tolerância;

CLÁUSULA VII – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA IX – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal:

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85:

CLÁUSULA X – o presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5°, § 6° da Lei 7.347/85.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5°, §6°, da Lei n° 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento, por e-mail;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS – PE, 07 de Fevereiro de 2024.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR Promotor de Justiça

JOSÉ SILVA MOREIRA FILHO Organizador

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 028/2024 Recife, 7 de fevereiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC nº 028/2024.

O Organizador do evento a ser realizado, intitulado BLOCO DE CARNAVAL DAS CATRAIAS, no Distrito de Fazenda Nova - Brejo da Madre de Deus-PE, neste ato representado por PAULO BERNARDO DE CARVALHO inscrito no CPF/MF sob o nº 426.264.204-68 residente no distrito de Fazenda Nova município de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, que firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei

Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5° do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de "vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida";

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover o evento a ser realizado no dia 10/02/2024, no Distrito de Fazenda Nova, Brejo da Madre de Deus-PE, com inicio às 17h e finalizando às 02h do dia seguinte sem tolerância;

CLÁUSULA II – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA III – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA IV – o presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5°, § 6° da Lei 7.347/85.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5°, §6°, da Lei n° 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum:

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento, por e-mail;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURDICOS:

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiro

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

DUVIDORA Maria Lizandra Lira de Carvalho CONSELHO SUPERIOR

Martos Antonio Matos de Carvanio (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos Edson, José Guerra



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 07 de Fevereiro de 2024.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR Promotor de Justiça

PAULO BERNARDO DE CARVALHO OLIVEIRA Organizador

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 029/2024. Recife, 7 de fevereiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC nº 029/2024.

O Organizador do evento a ser realizado, intitulado BLOCO DE CARNAVAL QUE PORRA É ESSA, no Distrito de Fazenda Nova - Brejo da Madre de Deus-PE, neste ato representado por ALEXANDRE ARAÚJO DA COSTA inscrito no CPF/MF sob o nº 901.117.534-49 residente no distrito de Fazenda Nova município de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, que firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5° do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de "vender, fornecer ainda que gratuitamente,

ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida";

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover o evento a ser realizado no dia 11/02/2024, no Distrito de Fazenda Nova, Brejo da Madre de Deus-PE, com inicio às 14h e finalizando às 20h do mesmo dia sem tolerância:

CLÁUSULA II – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA III – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85:

CLÁUSULA IV – o presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5°, § 6° da Lei 7.347/85.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5° , $\S6^\circ$, da Lei n° 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento, por e-mail;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS – PE, 07 de Fevereiro de 2024.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR Promotor de Justiça

ALEXANDRE ARAÚJO DA COSTA Organizador

DESPACHO Nº PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO E INTEGRAÇÃO OPERACIONAL Recife, 6 de fevereiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO 2.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU Curadoria de Defesa da Educação Curadoria de Defesa da Criança e do Adolescente

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO E INTEGRAÇÃO OPERACIONAL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvaiho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM

COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Iyana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDORA Maria Lizandra Lira de Carvalh CONSELHO SUPERIOR

marcos antonio matos de Carvalno (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Silvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos

Gallius Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros Maria Ivana Rotelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antoni CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Pelo instrumento de aditamento ao TERMO DE COOPERAÇÃO E INTEGRAÇÃO OPERACIONAL firmado no dia 24 de outubro de 2022, anexado ao bojo dos autos de n.º 02049.001.375/2021, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU, a PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU, a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE IGARASSU, a SECRETARIA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IGARASSU, a SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS (ASSISTÊNCIA SOCIAL) DE IGARASSU e o CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE IGARASSU, visando atender ao disposto nos artigos 205, 208, §3.º e 227, da Constituição Federal, artigos 53, 54, 55 e 56 do ECA - Estatuto da Criança e do adolescente (Lei n.º 8.069/90) e artigos 5.º, §1.º, inciso III e 12, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, BUSCANDO regulamentar ações tendentes a tornar efetivo o direito de acesso, permanência, regresso e sucesso da criança e do adolescente, FIRMAM o presente TERMO ADITIVO, nos termos a seguir: CONSIDERANDO que, em reunião realizada presencialmente na sede

CONSIDERANDO que, em reunião realizada presencialmente na sede das Promotorias de Justiça do Município de Igarassu/PE no dia 24 de janeiro de 2024, por voltas das 11Hrs30mins, foi apontado pela rede assistencial algumas falhas de comunicação interna que podem vir a prejudicar o melhor andamento do fluxo do projeto in casu;

CONSIDERANDO que, ainda em reunião realizada presencialmente na sede das Promotorias de Justiça do Município de Igarassu/PE no dia 24 de janeiro de 2024, por voltas das 11Hrs30mins, mencionou-se a existência de aproximadamente 90 casos de estudantes faltantes e/ou evasões escolares do ano de 2023 que precisam ser analisados e avaliados:

As parte têm entre si, justo e acordado, que firmam este Termo Aditivo ao TERMO DE COOPERAÇÃO E INTEGRAÇÃO OPERACIONAL, celebrado no dia 24 de outubro de 2022 e anexado ao bojo dos autos de n.º 02049.001.375/2021, mediante as cláusulas a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA — Fica instituído como parágrafo único do Artigo 3.º a determinação de que, a cada dois meses, serão realizadas reuniões intersetoriais entre os representantes da PREFEITURA MUNICIPAL, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, da SECRETARIA SAÚDE, da SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS (ASSISTÊNCIA SOCIAL) e do CONSELHO TUTELAR, todos do Município de Igarassu/PE, para acompanhamento do projeto, devendo as primeiras reuniões ter foco nos aproximadamente 90 casos de estudantes faltantes e/ou evasões escolares do ano de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – No que concerne ao disposto no Artigo 12, fica estabelecido que o presente aditamento ao compromisso vigorará a partir do dia 06 de fevereiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – Ademais, ficam RATIFICADAS o inteiro teor das disposições constantes no TERMO DE COOPERAÇÃO E INTEGRAÇÃO OPERACIONAL in casu, o qual, repise-se, foi firmado no dia 24 de outubro de 2022 e anexado ao bojo dos autos de número 02049.001.375/2021.

E, por estarem as partes assim devidamente ajustadas e compromissadas, firmam o presente termo em 06 (seis) vias de igual teor e forma.

IGARASSU/PE, 06 de fevereiro de 2024.
ELCIONE DA SILVA RAMOS PEDROZA BARBOSA
Prefeita Municipal
PAULO ARRUDA VERAS
Procuradoria-Geral do Município
ANDREIKA ASSEKER AMARANTE
Secretaria Municipal de Educação
ROSÂNGELA MARIA DE ABREU LIRA
Secretaria de Políticas Sociais
ANA CLAÚDIA PEREIRA QUEIROZ MONTEIRO
Secretaria Municipal de Saúde
EDRIANA OLIVEIRA DA SILVA
Coordenador do Conselho Tutelar de Igarassu (Centro)
ALMIR BEZERRA DA SILVA
Coordenador(a) do Conselho Tutelar de Igarassu (Cruz de

Rebouças)

MARIANA LAMENHA GOMES DE BARROS Promotora de Justiça em substituição automática

PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CRIMINAL

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 02291.000.379/2023 Recife, 7 de fevereiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO 4ª Promotoria de Justiça de Arcoverde

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de fiscalização não sujeito a Inquérito Civil

OBJETO: Proceder a fiscalização de irregularidades no Conjunto Residencial Maria de Fátima Freire, localizado em Arcoverde/PE, e construído no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida do Governo Federal com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, consubstanciadas na existência de rachaduras nas casas, falta de iluminação, ausência de saneamento básico e esfacelamento do asfalto.

INVESTIGADOS: Prefeitura de Arcoverde, COMPESA, Banco do Brasil e, ARQUITEC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 4º Promotoria de Justiça de Arcoverde, no uso de suas atribuições, com fundamento nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei nº 8625/93, 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85, e 114, § 4º, da Lei Complementar nº 72/2008;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução nº 174/2017 do CNMP e do art. 8º da Resolução nº 001/2019 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, que disciplina o Procedimento Administrativo como sendo o procedimento destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurados pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação civil ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art.127, caput);

CONSIDERANDO também ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF/88, art. 129, III);

CONSIDERANDO que de acordo com os arts. 129, inciso VI, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei 8.625/1993 e da Resolução 174/2017 o procedimento administrativo é o instrumento adequado para formalizar o acompanhamento de políticas públicas;

CONSIDERANDO que nos autos do Inquérito Civil nº 1.26.005.000205 /2018-11, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO, encaminhado em razão de declínio de atribuições são denunciadas irregularidades no Conjunto Residencial Maria de Fátima Freire, localizado em Arcoverde/PE, e construído no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, do Governo Federal com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, consubstanciadas na existência de rachaduras nas casas, falta de iluminação, ausência de saneamento básico e esfacelamento do asfalto;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS: COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Rotelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL: Janaína do Sacramento Bezerra CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDORA Maria Lizandra Lira de Carvalh CONSELHO SUPERIOR

Martos Antonio Matos de Carvanio (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos Edson, José Guerra



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recífe / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000 CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal enviou o inquérito civil ao Ministério Público do Estado de Pernambuco - Promotoria de Justiça de Arcoverde/PE, para que aqui se tomem as providências reputadas cabíveis;

CONSIDERANDO a ausência de registros de novas denúncias, e/ou existência de procedimentos em apuração referente ao caso nesta Promotoria de Justiça de Arcoverde;

CONSIDERANDO que até o momento não há ilícito propriamente dito a ser investigado e passível de ensejar a propositura de ação civil pública e que, no caso, o caminho procedimental mais adequado é a instauração de um Procedimento Administrativo para acompanhar a situação em comento.

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO de fiscalização, determinando, desde logo, as seguintes providências:

- 1) Certifique-se a respeito da existência de procedimentos que tenham por objeto a apuração das irregularidades apuradas no Inquérito Civil encaminhado pelo Ministério Público Federal;
- 2) Realize-se diligência in loco a fim de aferir se os problemas ainda persistem, juntando-se se possível registro audiovisual, podendo para tanto se valer da colaboração da Associação de Moradores do Residencial Maria de Fátima Freire;
- 3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, para fins de publicação, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAO Patrimônio Público para conhecimento, em analogia ao disposto no art. 4º, VI, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, mediante remessa, via e-mail, de cópia para publicação no site do

Este procedimento administrativo terá o prazo de 01 ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, conforme o disposto no art. 11 da Resolução 174/2017 do CNMP.

Cumpra-se.

Arcoverde, 7 de fevereiro de 2024.

Edson de Miranda Cunha Filho. Promotor de Justiça.

ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

DESPACHOS Nº Extrato referente à semana de 05 a 07 de fevereiro de 2024

Recife, 5 de fevereiro de 2024 PROCURADORIA-GERAL DE JUSTICA ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

Recife, 05 fevereiro de 2024

PARA: Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos ATT. Dr. Hélio José de Carvalho Xavier DA: Assessoria Jurídica Ministerial - AJM.

Encaminhamos a V. Exa., o extrato referente à semana de 05 a 07 de fevereiro de 2024. Contratos, convênios, congêneres e seus aditivos celebrados por esta Procuradoria-Geral de Justiça, formalizados nesta AJM, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE, em cumprimento ao que dispõe o parágrafo único do artigo 61, da lei federal nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CONTRATOS

Contrato MP nº 002/2024. Objeto: Prestação de serviços na

execução de pontos de mídia digitais com fornecimento de sistema eletrônico/digital de gestão da divulgação da informação. Contratada: VIDEOPORTO COMUNICAÇÃO LTDA - ME. CNPJ: 13.540.507/0001-80. Valor: O valor do contrato é de R\$ 26.112,00 (vinte e seis mil, cento e doze reais) mensal, R\$ 313.344,00 (trezentos e treze mil, trezentos e quarenta e quatro reais) anual. Dotação Orçamentária: Ação: 1125 Sub-Ação: 0000 - Fonte de Recursos: 0500 - Elemento de Despesa: 339039 - Nota de Empenho: 2024NE000199. Vigência: Será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura. Recife, 30 de janeiro de 2024. Hélio josé de Carvalho Xavier

Contrato MP nº 005/2024. Objeto: Prestação de serviços de recarga e manutenção de extintores, incluindo reposição de peças, tais como: mangueiras, punhos, difusores, válvulas, manômetros e teste hidrostáticos para atender às necessidades da Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco. Contratada: C&C COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MATERIAIS CONTRA INCÊNDIO LTDA. CNPJ: 19.264.511/0001-49. Valor: O valor do contrato é de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). Dotação Orçamentária: Ação: 3875 - Sub-Ação: 0000 - Fonte de Recursos: 0500 - Elemento de Despesa: 339030 - Nota de Empenho: 2024NE000226. Vigência: Será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura. Recife, 07 de fevereiro de 2024. Hélio José de Carvalho Xavier

TERMOS ADITIVOS AOS CONTRATOS

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato MP nº 007/2023. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 01/04/2024. Contratada: MAPDATA TECNOLOGIA, INFORMÁTICA E COMÉRCIO LTDA. CNPJ: 66.582.784/0001-11. Recife, 06 de fevereiro de 2024. Hélio José de Carvalho Xavier

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 02/2024 firmado com a OI S/A-EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Objeto: Quitação do débito, a título indenizatório, referente à prestação dos serviços de pontos de voz fixo relativo ao mês de dezembro de 2023, no valor total de R\$ 176,07 (cento e setenta e seis reais e sete centavos). Dotação Orçamentária: Natureza de Despesa: 339093 - Sub-Ação: 0000 - Ação: 0747 - Fonte de Recursos: 0500 - Nota de Empenho: 2024NE000174. Recife, 30 de janeiro de 2024. Hélio José de Carvalho Xavier

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA firmado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, e o CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. CNPJ: 11.439.520/0001-11. Objeto: Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e o Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, assinado em 5 de agosto de 2021, publicado no Diário Oficial da União no 148, de 6 de agosto de 2021, Seção 3, pág. 146, tendo como objeto a disponibilização, por parte do INSS, do acesso aos dados do Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, do Sistema de Benefícios -SISBEN, do Sistema Nacional de Registro Civil - SIRC, bem como de outro (s) cadastro (s) que vier (em) a substituí-lo (s) para todas as unidades do Ministério Público. Vigência: Entrará em vigor a partir da publicação, pelo CNMP, do respectivo extrato no Diário Oficial da União. Brasília-DF, 19 de dezembro de 2023. Marcos Antônio Matos de Carvalho

TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 5/2023/MJSP/MM firmado com a UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA JUSTICA E SEGURANÇA PÚBLICA, e o MINISTÉRIO DAS MULHERES, o GÓVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, e a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

CURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM OS INSTITUCIONAIS:

ERAL SUBSTITUTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RECIFE. CNPJ: 00.394.494/0001-36, 05.510.958/0001-46, 010.571.982/0001-25, 11.431.327/0001-34, 24.417.065/0001-03, 02.899.512/0001-67, 10.565.000/0001-92. Objeto: Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica no 5/2023/MJSP/MM, celebrado entre o Ministério da Justiça e Segurança Pública e o Ministério das Mulheres, que tem por finalidade articular a construção e equipagem de unidades da Casa da Mulher Brasileira. Vigência: vigerá a partir da publicação, pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, do respectivo extrato no Diário Oficial da União. Recife, 24 de janeiro de 2024. Marcos Antônio Matos de Carvalho

CENTRAL DE RECURSOS CRIMINAIS

RELATÓRIO Nº RELATÓRIO ANUAL DA CENTRAL DE RECURSOS CRIMINAIS (Movimentação Processual no Período de janeiro a dezembro/2023)

Recife, 7 de fevereiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO CENTRAL DE RECURSOS EM MATÉRIA CRIMINAL

Movimentação Processual no Período de janeiro a dezembro/2023

Recife, 07 de fevereiro de 2024

SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO 11ª Procuradora de Justiça Criminal Coordenadora da Central de Recursos em Matéria Criminal

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

EXTRATO DE ATA Nº EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 046/2023 Recife, 7 de fevereiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO Procuradoria Geral de Justiça COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 046/2023

SOLICITAÇÃO DE COMPRA N.º 320101000012023000182 PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0241.2023.CPL.PE.0106.MPPE

CÓDIGO DA LICITAÇÃO NO EFISCO: 3201012023000200.

VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES, a partir da data de publicação de seu Extrato no Diário Oficial Eletrônico do MPPE

PARTE CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco.

CNPJ: 24.417.065/0001-03.

FORO: RECIFE/PE.

DATA DA ASSINATURA: 07 de fevereiro de 2024.

GESTOR RESPONSÁVEL PELA ATA: Francisco de Assis Seabra Neto, Diretorial Ministerial de

Cerimonial, ou seu substituto legal, na sua falta ou impedimento. Sub Procurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos: HELIO JOSE DE CARVALHO XAVIER

EXTRATO DE ATA Nº EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 045/2023 Recife, 7 de fevereiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO Procuradoria Geral de Justiça COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 045/2023

SOLICITAÇÃO DE COMPRA N.º 320101000012023000174. PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0190.2023. CPL.PE.0104.MPPE.

CÓDIGO DA LICITAÇÃO NO EFISCO: 3201012023000199. VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES, a partir da data de publicação de seu Extrato no Diário

Oficial Eletrônico do MPPE

PARTE CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco.

CNPJ: 24.417.065/0001-03.

FORO: RECIFE/PE.

DATA DA ASSINATURA: 07 de fevereiro de 2024.

GESTOR RESPONSÁVEL PELA ATA: Francisco de Assis Seabra Neto, Diretorial Ministerial de

Cerimonial, ou seu substituto legal, na sua falta ou impedimento.

Sub Procurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos: HELIO JOSE DE CARVALHO XAVIER

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0150.2023.CPL.PE.0087.MPPE Recife, 7 de fevereiro de 2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0150.2023.CPL.PE.0087.MPPE

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Pregão Eletrônico nº 0150.2023.CPL.PE.0087.MPPE, cujo objeto consiste na Aquisição de MATERIAIS DE CONSUMO, DE INFORMÁTICA - TONERS, GRÁFICOS, DE COPA E COZINHA E MATERIAIS DE LIMPEZA, tendo como vencedoras as empresas abaixo:

Para o Lote 1 - V. C. ROCHA DISTRIBUIDORA - ME - CNPJ.: 05.808.979/0001-42, R\$ 6.399,60 (seis mil, trezentos e noventa e nove reais e sessenta centavos);

Para o Lote 2 - PERFIL GRAFICA LTDA ME - CNPJ.: 08.829.277/0001-33, R\$ 1.144,50 (hum mil, cento e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos):

Para o Lote 3 - ATUAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITARIOS LTDA - CNPJ.: 38.477.651/0001-40, R\$ 30.900,00 (trinta mil e novecentos reais);

Para a cota Principal Lote 4 - MIL COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - CNPJ.: 34.351.431/0001-14, R\$ 76.980,00 (setenta e seis mil, novecentos e oitenta reais);

Para a cota Reservada Lote 4 - R RABELLO SILVESTRE RIBEIRO COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE DESCARTÁVEIS - CNPJ.: 26.749.087/0001-98, R\$ 25.909,75 (vinte e cinco mil, novecentos e nove reais e setenta e cinco centavos).

Valor global licitado R\$ 141.333,85 (cento e quarenta e um mil, trezentos e trinta e três reais e oitenta e cinco centavos), com uma economicidade de 35%, atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 07 de fevereiro de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier Procurador de Justiça Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

CENTRAL DE INQUÉRITOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EN ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: osé de Carvalho Xavier ROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM

GERAL SUBSTITUTA

HEFE DE GABINETE

CONSELHO SUPERIOR



RELATÓRIO № RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE JANEIRO/2024 Recife, 7 de fevereiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE JANEIRO/2024

(Conforme art. 8°, §3° da RES-CPJ n° 004/2008)

RELATÓRIO Nº TABELA DE MOVIMENTO CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PETROLINA Recife, 7 de fevereiro de 2024 MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLINA

TABELA DE MOVIMENTO CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PETROLINA

JANEIRO - 2024

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio Josée Gearvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Iyana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

RIA-GERAL: Maria

CHEFE DE GABINETE José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDORA Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros Mario Ivago Batella Vigina do Silva



oberto Lyra - Edifício Sede ua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio EP 50.010-240 - Recife / PE -nnail: ascom@mppe.mp.br nne: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 297/2024

Onde se lê:

ESCALA DE PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM PALMARES

Endereço: Rua Dr. Manoel Alves Peixoto, nº 01, São José, Palmares-PE

E-mail: plantao7a@mppe.mp.br

		HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA			PROMOTORIA DE JUSTIÇA		
12.02.2024**	segunda- feira	13 às 17h	Palmares	Renata Landim	de	Lima	3º P Justiça Ipojuca		de de

Leia-se:

ESCALA DE PLANTÃO DA 7º CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM PALMARES

Endereço: Rua Dr. Manoel Alves Peixoto, nº 01, São José, Palmares-PE

E-mail: plantao7a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE PROMOTORIA DE JUSTIÇA JUSTIÇA					
12.02.2024**		13 às 17h	Palmares	Danielle	Belgo	de		omoto	
	segunda-			Freitas			Justiça	Crimii	nal de l
	feira						Cabo	de	Santo
							Agostin	ho	

Ata da 02ª Sessão Ordinária CSMP – 31.01.2024

ANEXO I

Processos da 01ª Sessão Virtual homologados pelo CSMP/2024

	Processos da Corregedoria						
Nº	Conselheiro (a): Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA (em substituição à Drª. LÚCIA DE ASSIS)						
1.	SEI Nº 19.20.2221.0024585/2023-56, correição, 2ª Promotoria de Justiça de Belo Jardim, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.						
2.	SEI Nº 19.20.2221.0015935/2023-30, correição, 1ª Promotoria de Justiça de Vitória de Santo Antão, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.						

No	Conselheiro (a): Dra. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS
1.	SEI Nº 19.20.2221.0023005/2023-36, inspeção, Promotoria de Justiça de Bodocó,
	relatando e votando pela aprovação da inspeção referida e, em consequência, pelo
	arquivamento dos autos.
2.	SEI Nº 19.20.2221.0018147/2023-58, correição, Promotoria de Justiça de São
	Joaquim do Monte, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em
	consequência, pelo arquivamento dos autos.

No	Conselheiro (a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS
1.	SEI Nº 19.20.2221.0017452/2023-05, correição, 3ª Promotoria de Justiça Cível de
	Camaragibe, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em
	consequência, pelo arquivamento dos autos.

Conselheiro (a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA
SEI Nº 19.20.2221.0024582/2023-40, correição, 1ª Promotoria de Justiça de Belo
Jardim, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em
consequência, pelo arquivamento dos autos.
SEI Nº 19.20.2221.0016748/2023-98, correição, Promotoria de Justiça de Chã
Grande, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.

	Processos Diversos					
Nº	Conselheiro (a): Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA (em substituição à Dr ^a . LÚCIA DE ASSIS)					
1.	SIM 02326.000.246/2020 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO					
2.	SIM 01936.000.007/2020 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO					
3.	SIM 01639.000.059/2023 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BETÂNIA					
4.	SIM 02420.000.138/2022 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERNANDO DE NORONHA					
5.	SIM 02053.000.140/2020 ORIGEM: 18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL					

6.	SIM 01926.000.114/2023 ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA
7.	SIM 02055.000.141/2020
	ORIGEM: 31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
8.	SIM 02301.000.068/2020
	ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA
9.	SIM 02323.000.413/2023
	ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO
	CABO DE SANTO AGOSTINHO
10.	SIM 01659.000.005/2023
	ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERREIROS
11.	SIM 02055.000.096/2021
	ORIGEM: 31º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
	CAPITAL

Nº	Conselheiro (a): Dr ^a . CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS
1.	SIM 02054.000.003/2020 ORIGEM: 31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
2.	SIM 01695.000.193/2021 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA
3.	SIM 02140.000.055/2022 ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
4.	SIM 02302.000.203/2022 ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA
5.	SIM 02014.001.286/2022 ORIGEM: 30 ^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
6.	SIM 02014.001.164/2022 ORIGEM: 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
7.	SIM 01876.000.400/2023 ORIGEM: 3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU
8.	SIM 01728.000.016/2022 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VICÊNCIA
9.	ORIGEM: 31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL SIM 02055.000.083/2020
10.	SIM 02019.000.228/2023 ORIGEM: 20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
11.	SIM 01631.000.080/2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFRÂNIO
12.	SIM 02061.001.514/2020 ORIGEM: 11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

 Nº Conselheiro (a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS SIM 02251.000.247/2020
ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA 2. SIM 02475.000.010/2023 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA 3. SIM 02251.000.044/2020 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA 4. SIM 02301.000.098/2022 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA 5. SIM 02053.001.014/2020 ORIGEM: 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL 6. SIM 02323.000.342/2023 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO 7. SIM 02052.000.998/2022 ORIGEM: 18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL 8. SIM 02011.000.173/2020 ORIGEM: 36º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL 9. SIM 01923.000.011/2023 ORIGEM: 36º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL 10. SIM 01940.000.921/2022 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA 11. SIM 01654.000.030/2023
 SIM 02475.000.010/2023 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA SIM 02251.000.044/2020 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA SIM 02301.000.098/2022 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA SIM 02053.001.014/2020 ORIGEM: 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL SIM 02323.000.342/2023 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO SIM 02052.000.998/2022 ORIGEM: 18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL SIM 02011.000.173/2020 ORIGEM: 36º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL SIM 01923.000.011/2023 ORIGEM: 3ª PROMOTOR DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA SIM 01940.000.921/2022 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO SIM 01654.000.030/2023
ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA 3. SIM 02251.000.044/2020 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA 4. SIM 02301.000.098/2022 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA 5. SIM 02053.001.014/2020 ORIGEM: 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL 6. SIM 02323.000.342/2023 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO 7. SIM 02052.000.998/2022 ORIGEM: 18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL 8. SIM 02011.000.173/2020 ORIGEM: 36º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL 9. SIM 01923.000.011/2023 ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA 10. SIM 01940.000.921/2022 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO 11. SIM 01654.000.030/2023
 SIM 02251.000.044/2020 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA SIM 02301.000.098/2022 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA SIM 02053.001.014/2020 ORIGEM: 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL SIM 02323.000.342/2023 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO SIM 02052.000.998/2022 ORIGEM: 18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL SIM 02011.000.173/2020 ORIGEM: 36º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL SIM 01923.000.011/2023 ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA SIM 01940.000.921/2022 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO SIM 01654.000.030/2023
ORIGEM: 1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA 4. SIM 02301.000.098/2022 ORIGEM: 2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA 5. SIM 02053.001.014/2020 ORIGEM: 19º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CA-PITAL 6. SIM 02323.000.342/2023 ORIGEM: 1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CA-BO DE SANTO AGOSTINHO 7. SIM 02052.000.998/2022 ORIGEM: 18º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CA-PITAL 8. SIM 02011.000.173/2020 ORIGEM: 36º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL 9. SIM 01923.000.011/2023 ORIGEM: 3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE O-LINDA 10. SIM 01940.000.921/2022 ORIGEM: 2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO 11. SIM 01654.000.030/2023
 4. SIM 02301.000.098/2022 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA 5. SIM 02053.001.014/2020 ORIGEM: 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL 6. SIM 02323.000.342/2023 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO 7. SIM 02052.000.998/2022 ORIGEM: 18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL 8. SIM 02011.000.173/2020 ORIGEM: 36º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL 9. SIM 01923.000.011/2023 ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA 10. SIM 01940.000.921/2022 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO 11. SIM 01654.000.030/2023
ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA 5. SIM 02053.001.014/2020 ORIGEM: 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL 6. SIM 02323.000.342/2023 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO 7. SIM 02052.000.998/2022 ORIGEM: 18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL 8. SIM 02011.000.173/2020 ORIGEM: 36º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL 9. SIM 01923.000.011/2023 ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA 10. SIM 01940.000.921/2022 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO 11. SIM 01654.000.030/2023
 5. SIM 02053.001.014/2020 ORIGEM: 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL 6. SIM 02323.000.342/2023 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO 7. SIM 02052.000.998/2022 ORIGEM: 18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL 8. SIM 02011.000.173/2020 ORIGEM: 36º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL 9. SIM 01923.000.011/2023 ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA 10. SIM 01940.000.921/2022 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO 11. SIM 01654.000.030/2023
ORIGEM: 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CA- PITAL 6. SIM 02323.000.342/2023 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CA- BO DE SANTO AGOSTINHO 7. SIM 02052.000.998/2022 ORIGEM: 18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CA- PITAL 8. SIM 02011.000.173/2020 ORIGEM: 36º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPI- TAL 9. SIM 01923.000.011/2023 ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE O- LINDA 10. SIM 01940.000.921/2022 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO 11. SIM 01654.000.030/2023
PITAL 6. SIM 02323.000.342/2023 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO 7. SIM 02052.000.998/2022 ORIGEM: 18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL 8. SIM 02011.000.173/2020 ORIGEM: 36º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL 9. SIM 01923.000.011/2023 ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA 10. SIM 01940.000.921/2022 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO 11. SIM 01654.000.030/2023
 6. SIM 02323.000.342/2023 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO 7. SIM 02052.000.998/2022 ORIGEM: 18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL 8. SIM 02011.000.173/2020 ORIGEM: 36º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL 9. SIM 01923.000.011/2023 ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA 10. SIM 01940.000.921/2022 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO 11. SIM 01654.000.030/2023
ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO 7. SIM 02052.000.998/2022 ORIGEM: 18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL 8. SIM 02011.000.173/2020 ORIGEM: 36º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL 9. SIM 01923.000.011/2023 ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA 10. SIM 01940.000.921/2022 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO 11. SIM 01654.000.030/2023
BO DE SANTO AGOSTINHO 7. SIM 02052.000.998/2022 ORIGEM: 18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CA-PITAL 8. SIM 02011.000.173/2020 ORIGEM: 36º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL 9. SIM 01923.000.011/2023 ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA 10. SIM 01940.000.921/2022 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO 11. SIM 01654.000.030/2023
 SIM 02052.000.998/2022 ORIGEM: 18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL SIM 02011.000.173/2020 ORIGEM: 36º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL SIM 01923.000.011/2023 ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA SIM 01940.000.921/2022 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO SIM 01654.000.030/2023
ORIGEM: 18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CA- PITAL 8. SIM 02011.000.173/2020 ORIGEM: 36º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPI- TAL 9. SIM 01923.000.011/2023 ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE O- LINDA 10. SIM 01940.000.921/2022 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO 11. SIM 01654.000.030/2023
PITAL 8. SIM 02011.000.173/2020 ORIGEM: 36° PROMOTOR DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL 9. SIM 01923.000.011/2023 ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA 10. SIM 01940.000.921/2022 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO 11. SIM 01654.000.030/2023
ORIGEM: 36º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL 9. SIM 01923.000.011/2023 ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA 10. SIM 01940.000.921/2022 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO 11. SIM 01654.000.030/2023
 TAL 9. SIM 01923.000.011/2023 ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA 10. SIM 01940.000.921/2022 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO 11. SIM 01654.000.030/2023
 9. SIM 01923.000.011/2023 ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA 10. SIM 01940.000.921/2022 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO 11. SIM 01654.000.030/2023
ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE O-LINDA 10. SIM 01940.000.921/2022 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO 11. SIM 01654.000.030/2023
LINDA 10. SIM 01940.000.921/2022 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO 11. SIM 01654.000.030/2023
10. SIM 01940.000.921/2022 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO 11. SIM 01654.000.030/2023
ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO 11. SIM 01654.000.030/2023
11. SIM 01654.000.030/2023
ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORTES
12. SIM 02271.000.122/2022
ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM
13. SIM 02090.000.706/2023
ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GA- RANHUNS
14. SIM 01688.000.111/2021
ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROBÓ
15. SIM 01876.000.592/2021
ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CA-
RUARU
16. SIM 01688.000.325/2022
ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROBÓ
17. SIM 02144.000.469/2022
ORIGEM: 6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
18. SIM 01654.000.026/2022
ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORTÊS
ORIGEM. I ROMOTORIA DE 303 TIÇA DE CORTES
19. IC 01673.000.036/2022 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAÍBA

20.	IC 01973.000.714/2021
	ORIGEM: 30º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CA-
	PITAL
21.	SIM 01872.000.284/2021
	ORIGEM: 2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PE-
	TROLINA
22.	SIM 02199.000.086/2023
	ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA
23.	SIM 02251.000.113/2021
	ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA
24.	SIM 02144.000.561/2022
	ORIGEM: 6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JA-
	BOATÃO DOS GUARARAPES
25.	SIM 01871.000.103/2020
	ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CA-
26.	RUARU SIM 01681.000.019/2022
∠6.	ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE
27.	SIM 01690.000.011/2023
21.	ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRINA
28.	SIM 01784.000.010/2023
	ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GLÓRIA DO GOITÁ
29.	SIM 02007.000.442/2021
	ORIGEM: 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CA-
	PITAL
30.	SIM 02014.000.064/2023
	ORIGEM: 30º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CA-
	PITAL
31.	SIM 02053.003.332/2022
	ORIGEM: 16º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CA-
	PITAL
32.	SIM 02061.001.325/2020
	ORIGEM: 19º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CA-
	PITAL PINANCE AND
33.	SIM 02220.000.127/2023
	ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CA-
24	MARAGIBE SIM 02251.000.142/2021
34.	
	ORIGEM: 1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA

Nº	Conselheiro (a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA
1.	AUTO 2017/2774370
	DOC. 13334400
	ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO
2.	AUTO 2016/2420746
	DOC. 13378999
	ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO

3.	AUTO 2015/2139941
0.	DOC. 13379034
	ORIGEM: 2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO
4.	SIM 02053.003.069/2022
	ORIGEM: 16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CA-
	PITAL
5.	SIM 02144.000.410/2022
	ORIGEM: 4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JA-
	BOATÃO DOS GUARARAPES
6.	SIM 02286.000.024/2021
	ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE
7.	SIM 01695.000.018/2023
	ORIGEM: 1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA
8.	SIM 01998.000.031/2023
	ORIGEM: 27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CA-
	PITAL
9.	SIM 02011.000.190/2023
	ORIGEM: 36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CA-
40	PITAL ON SAN (2000)
10.	SIM 02144.000.542/2022
	ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JA- BOATÃO DOS GUARARAPES
11.	SIM 02144.000.566/2022
''-	ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JA-
	BOATÃO DOS GUARARAPES
12.	SIM 02225.000.208/2021
	ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CATENDE
13.	SIM 01737.000.153/2023
	ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BONITO
14.	SIM 01867.000.274/2023
	ORIGEM: 1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PE-
	TROLINA
15.	SIM 01876.000.177/2021
	ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CA-
	RUARU
16.	SIM 02053.001.506/2022
	ORIGEM: 16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CA-
47	PITAL
17.	SIM 02144.000.285/2023
	ORIGEM: 6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JA- BOATÃO DOS GUARARAPES
18.	SIM 02271.000.138/2020
10.	ORIGEM: 1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM
	STACEM. I TROMOTORIA DE GOLIQA DE GOLIGOIM

ANEXO II

Processos da 02ª Sessão Virtual homologados pelo CSMP/2024

	Processos Diversos
No	Conselheiro (a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA
1.	SIM 02140.000.221/2023
	ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JA-
	BOATÃO DOS GUARARAPES
2.	SIM 02011.000.238/2023
	ORIGEM: 36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CA-
	PITAL
3.	SIM 01776.000.583/2023
	ORIGEM: 32º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CA- PITAL
4.	SIM 01681.000.094/2022
4.	ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE
5.	SIM 02053.000.863/2020
	ORIGEM: 19º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CA-
	PITAL
6.	SIM 02326.001.550/2022
	ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CA-
	BO DE SANTO AGOSTINHO
7.	SIM 02014.000.136/2023
	ORIGEM: 30° PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CA-
	PITAL PINANCE AND ALICE PARTY
8.	SIM 02009.000.418/2021
	ORIGEM: 20° PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CA- PITAL
9.	SIM 01891.002.932/2022
0.	ORIGEM: 22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CA-
	PITAL
10.	SIM 01876.000.180/2021
	ORIGEM: 3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CA-
	RUARU
11.	SIM 01668.000.212/2021
	ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IPUBI
12.	SIM 02412.000.489/2022
	ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBA-
40	RIBE
13.	SIM 02090.000.408/2021 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GA-
	RANHUNS
14.	AUTO 2017/2755955
	DOC. 12603828
	ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO
15.	SIM 02251.000.154/2021
	ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA

ANEXO III

Processos da 03ª Sessão Virtual homologados pelo CSMP/2024

	Processos da Corregedoria	
No	Conselheiro (a): Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES	
1.	SEI Nº 19.20.2221.0016043/2023-24, correição, 2ª Promotoria de Justiça Criminal	
	de Vitória de Santo Antão, relatando e votando pela aprovação da correição	
	referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.	

	Processos Diversos	
No	Conselheiro (a): Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES	
1.	SIM 02061.005.443/2023	
	ORIGEM: 16 ^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CA-	
	PITAL	
2.	SIM 01668.000.008/2021	
3.	ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IPUBI	
ა.	SIM 01728.000.129/2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VICÊNCIA	
4.	SIM 01866.000.171/2022	
4.	ORIGEM: 1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CA-	
	RUARU	
5.	SIM 02053.000.090/2022	
	ORIGEM: 16 ^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CA-	
	PITAL	
6.	SIM 02053.001.605/2023	
	ORIGEM: 18 ^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CA-	
	PITAL	
7.	SIM 02053.003.287/2022	
	ORIGEM: 16º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CA-	
0	PITAL SIM 02055 000 070/2020	
8.	SIM 02055.000.070/2020 ORIGEM: 31 ^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CA-	
	PITAL	
9.	SIM 02246.000.004/2021	
0.	ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRÃO	
10.	SIM 02251.000.085/2021	
	ORIGEM: 1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA	
11.	SIM 02326.000.569/2022	
	ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CA-	
	BO DE SANTO AGOSTINHO	
12.	SIM 02326.000.140/2020	
	ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CA-	
40	BO DE SANTO AGOSTINHO	
13.	SIM 01876.000.798/2022 ORIGEM: 3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CA-	
	RUARU	
	NOANO	

14.	SIM 01925.000.001/2023 ORIGEM: 4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE O-
	LINDA
15.	SIM 01975.000.186/2023
	ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAU-
	LISTA
16.	SIM 01998.000.734/2023
	ORIGEM: 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CA-
	PITAL
17.	SIM 02030.000.103/2022
	ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BEZERROS
18.	SIM 02262.000.030/2023
	ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ

Nº	Conselheiro (a): Dr ^a . CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS
1.	SIM 01676.000.113/2023
	ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUPI
2.	SIM 02070.000.020/2020
	ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE GOIANA
3.	SIM 01776.000.259/2023
	ORIGEM: 32ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
	CAPITAL
4.	SIM 02302.000.139/2022
	ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IPOJUCA
5.	SIM 01926.000.193/2022
	ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
	OLINDA
6.	SIM 02053.003.146/2022
	ORIGEM: 18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
	CAPITAL
7.	SIM 02053.001.221/2023
	ORIGEM: 17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
	CAPITAL

Nº	Conselheiro (a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS
1.	SIM 02318.000.052/2020
	ORIGEM: 3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CA-
	BO DE SANTO AGOSTINHO
2.	SIM 01605.000.026/2020
	ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANHARÓ
3.	SIM 02251.000.169/2021
	ORIGEM: 1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA
4.	SIM 02326.000.511/2023
	ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CA-
	BO DE SANTO AGOSTINHO
5.	SIM 01784.000.008/2023
	ORIGEM: 1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GLÓRIA DO GOITÁ
6.	SIM 02144.000.587/2022
	ORIGEM: 6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JA-

	BOATÃO DOS GUARARAPES
7.	SIM 02009.000.243/2023 ORIGEM: 20° PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CA- PITAL
8.	SIM 01926.000.027/2021 ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE O- LINDA
9.	AUTO 2017/2837786 DOC. 9718790 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTINHO

Nº	Conselheiro (a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA
1.	SIM 01781.000.347/2022
	ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELO JARDIM
2.	SIM 01998.001.190/2020
	ORIGEM: 44º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CA-
	PITAL
3.	SIM 02011.000.271/2023
	ORIGEM: 36º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CA-
	PITAL
4.	SIM 02165.000.566/2022
	ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA
5.	SIM 02349.000.286/2020
	ORIGEM: 4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE VITÓRIA DE SANTO AN-
	TÃO

ANEXO IV

Processos da 04ª Sessão Virtual homologados pelo CSMP/2024

	Processos da Corregedoria	
Nº	Conselheiro (a): Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA (em substituição à Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO)	
1.	SEI Nº 19.20.2221.0027960/2023-14, correição, 31ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.	
2.	SEI Nº 19.20.2221.0029212/2023-63, 8º relatório trimestral, relatando e votando pelo arquivamento.	

No	Conselheiro(a): Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES
1.	SEI Nº 19.20.2221.0015009/2023-06, correição, 1ª Promotoria de Justiça de More-
	no, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência,
	pelo arquivamento dos autos.
2.	SEI Nº 19.20.2221.0016739/2023-50, correição, Promotoria de Justiça de Pombos,
	relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência,
	pelo arquivamento dos autos.

Nº Conselheiro (a): Dra. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS

 SEI № 19. 20.2221.00279552023-52, correição, 48ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.

Processos Diversos	
No	Conselheiro (a): Dra. LÚCIA DE ASSIS
1.	SIM 01627.000.001/2020
	ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VENTUROSA
2.	SIM 01631.000.182/2021
	ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFRÂNIO
3.	SIM 01998.002.225/2022
	ORIGEM: 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
	CAPITAL
4.	SIM 02040.000.083/2020
	ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA
5.	SIM 02053.001.219/2023 ORIGEM: 16 ^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
	CAPITAL
6.	SIM 02142.000.119/2021
	ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
	JABOATÃO DOS GUARARAPES
7.	SIM 02272.000.288/2022
_	ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM
8.	SIM 01961.000.006/2023 ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
	PAULISTA
9.	SIM 01998.001.895/2022
	ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
	OLINDA
10.	SIM 02011.000.199/2023
	ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
11.	SIM 02240.000.010/2020
	ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO
	CAPIBARIBE
12.	SIM 02055.000.033/2020
	ORIGEM: 31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
	CAPITAL

Nº	Conselheiro (a): Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA (em substituição à Dr ^a . GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO)
1.	SIM 02420.000.132/2023
	ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERNANDO DE NORONHA
2.	SIM 02137.000.001/2020
	ORIGEM: 6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
	JABOATÃO DOS GUARARAPES
3.	SIM 02328.000.325/2021
	ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO
	CABO DE SANTO AGOSTINHO
4.	SIM 02019.000.140/2022
	ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
	CAPITAL

5. SIM 01876.000.804/2022 ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Nº	Conselheiro (a): Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES
1.	SIM 02199.000.546/2022
	ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA
2.	SIM IC nº 01638.000.061/2021
	ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO
3.	SIM 01926.000.027/2022
	ORIGEM: 4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE O-
	LINDA
4.	SIM 02050.000.206/2023
	ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU
5.	SIM 02053.001.218/2023
	ORIGEM: 17º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CA-
	PITAL
6.	SIM 02055.000.022/2020
	ORIGEM: 31º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CA-
	PITAL
7.	SIM 02055.000.126/2020
	ORIGEM: 31º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CA-
8.	SIM 01920.000.535/2022
Ο.	ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE O-
	LINDA
9.	SIM 02199.000.298/2022
9.	ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA
10.	SIM 02326.001.116/2023
10.	ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CA-
	BO DE SANTO AGOSTINHO
	BO DE GANTO AGOSTINIO

Nº	Conselheiro (a): Dra. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS
1.	SIM 01998.000.251/2022
	ORIGEM: 43º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CA-
	PITAL
2.	SIM 02053.000.873/2023
	ORIGEM: 18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
	CAPITAL
3.	SIM 02291.000.037/2022
	ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE
4.	SIM 01871.000.046/2020
	ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
	CARUARU
5.	SIM 02050.000.570/2021
	ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU
6.	SIM 02053.001.259/2020
	ORIGEM: 30° PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
	CAPITAL

7.	SIM 01634.000.193/2021
	ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALIANÇA
8.	SIM 01784.000.080/2023
	ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GLÓRIA DO GOITÁ
9.	SIM 02055.000.037/2020
	ORIGEM: 31º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
	CAPITAL
10.	SIM 02271.000.112/2021
	ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM
11.	SIM 01998.001.584/2021
	ORIGEM: 25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
	CAPITAL

No	Conselheiro (a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA
1.	SIM 02738.000.172/2022
	ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 7º ZE - RECIFE
2.	SIM 02143.000.254/2021
	ORIGEM: 5º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JA-
	BOATÃO DOS GUARARAPES
3.	SIM 02299.000.180/2023
	ORIGEM: 1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA
4.	SIM 01975.000.277/2022
	ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAU-
	LISTA
5.	SIM 02014.000.884/2021
	ORIGEM: 30º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CA-
	PITAL
6.	SIM 02328.000.270/2020
	ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CA-
	BO DE SANTO AGOSTINHO

Nº	Conselheiro(a): Dra. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
1.	SIM 01654.000.109/2021
	ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORTÊS
2.	SIM 01728.000.001/2023
	ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VICÊNCIA
3.	SIM 02053.000.375-2023
	ORIGEM: 16º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CA-
	PITAL
4.	SIM 01784.000.072/2023
	ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GLÓRIA DO GOITÁ
5.	SIM 02014.000.122/2022
	ORIGEM: 30º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CA-
	PITAL
6.	SIM 02014.001.404/2020
	ORIGEM: 30º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CA-
	PITAL

ANEXO DO AVISO nº 25/2024-CSMP

Processos da Corregedoria	
Nº	Conselheiro (a): Dra. LÚCIA DE ASSIS
1.	SEI Nº 19.20.2221.0027655/2023-04

No	Conselheiro (a): Dra. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS
1.	SEI Nº 19.20.2221.0017157/2023-16

Nº	Conselheiro (a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS
1.	SEI Nº 19.20.2221.0009805/2023-58

Nº	Conselheiro (a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA
1.	SEI Nº 19.20.2221.0026419/2023-08

	Processos Diversos	
Nº	Conselheiro (a): Dra. LÚCIA DE ASSIS	
1.	AUTO 2019/380008	
	DOC 12863286	
	ORIGEM: 26° PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA	
	CAPITAL INTERESSADOS: Ricardo Jorge da Cruz (investigado)	
	OBJETO: Apurar possível uso indevido de bens e recursos da Câmara Municipal do	
	Recife pelo vereador Ricardo Jorge da Cruz.	
2.	SIM: 02302.000.257/2023	
	ORIGEM: 3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IPOJUCA	
	INTERESSADOS: Rod Transportes LTDA (investigada), IBAMA (noticiante)	
	OBJETO: Apurar prestação de informações falsas ao IBAMA pela empresa Rod	
_	Transportes LTDA, no relatório anual de atividades potencialmente poluidoras.	
3.	SIM: 02053.001.223/2023 ORIGEM: 17 ^a Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital	
	INTERESSADOS: Haruó (R. J. R Temakeria Ltda ME) (Investigado)	
	OBJETO: Apurar possível situação de irregularidade sanitária na comercialização	
	de comida japonesa no estabelecimento Haruó (R. J. R Temakeria Ltda ME), lo-	
	calizado em Recife	
4.	SIM: 02326.000.820/2023	
	ORIGEM: 2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO	
	DE SANTO AGOSTINHO	
	INTERESSADOS: L & M FITNESS ACADEMIA LTDA (Investigado), Conselho	
	Regional de Educação Física - 12ª Região do Estado de Pernambuco (Noticiante) OBJETO: Apurar irregularidades por falta de profissional de educação	
	física durante o horário de funcionamento da L & M Fitness Academia Ltda,	
	localizada na cidade do Cabo de Santo Agostinho	

5.	SIM: 01973.000.614/2022
	ORIGEM: 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
	CAPITAL (IDOSO)
	INTERESSADOS: WILSON BATISTA WANDERLEY (Noticiante), Dinalva Batista
	Wanderley (Interessado)
	OBJETO: Apurar possível situação de vulnerabilidade social vivenciada por pessoa
	idosa
6.	SIM: 02141.000.500/2021
	ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
	JABOATÃO DOS GUARARAPES
	INTERESSADOS: José Fernando Farias Pereira (Noticiante), Acácio Carvalho e
	Silva Filho (Interessado), Município do Jaboatão dos Guararapes/PE (Investigado)
	OBJETO: Apurar indícios de irregularidades em construção de residência e de
	descarte dos resíduos da obra no Rio Jaboatão.
7.	SIM: 01871.000.004/2021
	ORIGEM: 2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CA-
	RUARU
	INTERESSADOS: SINDICATO DOS MÉDICOS DE PERNAMBUCO - SIMEPE
	(noticiante), Município de Caruaru (investigado)
	OBJETO: APURAR POSSÍVEL IRREGULARIDADE EM PROCEDIMENTOS DE
	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS
8.	SIM: 01784.000.089/2023
	ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GLÓRIA DO GOITÁ
	INTERESSADOS: MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ (Interessado) OBJETO:
	Apurar suposta apropriação indébita previdenciária do INSS, durante a gestão do
	ex-prefeito Zenilton Miranda, no período de janeiro a dezembro de 2014.
9.	SIM: 01866.000.144/2023
	ORIGEM: 1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
	CARUARU
	INTERESSADO: Escola de Tempo Integral Dr. Amaro de Lyra e César
	(Interessado)
	OBJETO: Apurar situação de violência psicológica ocorrida na Escola de Tempo
	Integral Dr. Amaro de Lira e César – CAIC.
10.	SIM: 02055.000.028/2020
	ORIGEM: 31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
	CAPITAL
	INTERESSADOS: Coordenador Estadual do MST
	OBJETO: Promover atos administrativos, judiciais, acompanhar, mediar e
	solucionar o conflito agrário pela posse da terra entre o arrendatário e antigos
	moradores do engenho Pimentel, localizado no município de Cabo de Santo
	Agostinho.
11.	SIM: 02142.000.268/2023
	ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
	JABOATÃO DOS GUARARAPES
	INTERESSADOS: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS
	GUARARAPES
	OBJETO: Apurar indícios de prática de ato de improbidade administrativa por parte
	da Secretária Executiva de Gestão e Planejamento Urbano e Habitação de
	Jaboatão Dos Guararapes.

Nº	Conselheiro (a): Dra. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS
1.	SIM: 02090.000.826/2022
	ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE DEFESA DA CIDADANIA DE

	GARANHUNS
	INTERESSADOS: Município de Garanhuns (Investigado), Eliziario Melo Gomes
	(Noticiante)
	OBJETO: Apurar suposto desvio de função na Autarquia Municipal de Segurança
	de Trânsito e Transporte (AMSTT) de Garanhuns.
2.	SIM: 02199.000.233/2023
	ORIGEM: 2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA
	OBJETO: Apurar suposto acúmulo indevido de material reciclável em terreno.
3.	SIM: 02323.000.338/2023
	ORIGEM: 1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO
	DE SANTO AGOSTINHO
	INTERESSADO: Adriano Gomes dos Santos (investigado)
	OBJETO: Apurar supostas irregularidades nas eleições para o cargo de membro do
	conselho tutelar do município do Cabo de Santo Agostinho.
4.	SIM: 02326.000.589/2023
	ORIGEM: 2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO
	DE SANTO AGOSTINHO
	INTERESSADOS: Janaina Galvão Barbosa (Noticiante) e outros, Prefeitura
	Municipal do Cabo de Santo Agostinho (Investigado) OBJETO: Apurar suposta
	diferença de remuneração de Auxiliares de Desenvolvimento Educação (ADEs)
	contratados e efetivos, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação do Cabo de
	Santo Agostinho/PE.
5.	AUTO 2015/2052722
	DOC: 5867370
	ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TABIRA
	INTERESSADOS: Município de Tabira/PE (investigado)
	OBJETO: Acompanhar a promoção e adequação dos serviços públicos de saúde
_	relacionados à atenção básica à saúde do município de Tabira.
6.	AUTO 2017/2574934
	DOC. 7854490
	ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA INTERESSADO(S): M. JUNIOR COMÉRCIO DE ARTIGOS DE COUROS LTDA.
	(noticiante), Prefeitura Municipal de São Bento do Una (investigado), Débora
	Luzinete de Almeida Severo (investigada)
7.	OBJETO: Investigar possível desvio de verbas públicas de recurso do FUNDEB. SIM: 01781.000.207/2021
/.	Origem: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JARDIM
	Interessados: TCE/PE e Prefeitura Municipal de Machados
	Objeto: possíveis irregularidades apontadas no Acórdão TC nº 962/2020, que julgou
	irregular a Gestão Fiscal da Prefeitura Municipal de Machados, Processo TC no
	20100532-3, exercício financeiro de 2016
8.	SIM: 02053.000.902/2021
]	Origem: 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
	CAPITAL (CONSUMIDOR)
	Interessados: Roberto Luis Fonseca de Freitas e FMSA – Hospital Maria Lucinda
	Objeto: supostas irregularidades perpetradas pela Fundação Manuel da Silva
	Almeida (FMSA – Hospital Maria Lucinda)
9.	SIM: 01688.000.025/2023
]	Origem: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROBÓ
	Interessados: CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE OROBÓ, CREAS e Josimar
	de Souza Arruda
	Objeto: possível situação de vulnerabilidade do Sr. Josimar de Sousa de Arruda
10.	SIM: 01784.000.098/2023
	Olivi. 01704.000.030/2020

	Origem: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GLÓRIA DO GOITÁ Interessados: Zenilto Miranda Vieira e Prefeitura de Glória do Goitá Objeto: possíveis irregularidades sobre suspeitas de crimes de responsabilidade de licitação e improbidade administrativa contra o sr. Zenilto Miranda Vieira (ex Prefeito de Glória do Goitá)
11.	SIM: 01669.000.287/2022 Origem: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMARACÁ Interessados: Márcio Querino da Silva Júnior e DER Objeto: supostas irregularidades decorrentes do procedimento licitatório de dispensa nº. 016/2017, promovido pelo Departamento de Estradas de Rodagens de
	Pernambuco - DER, que teve por objeto a restauração da ponte Getúlio Vargas em 2022
12.	SIM: 02199.000.323/2023 Origem: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Interessados: Viviane Miguel da Silva e Amanda Costa de Lima Objeto: possível situação de risco à saúde pública decorrente de foco de arbovirose no imóvel localizado à Rua Manoel Amazonas, 460, Vila Rica, São Lourenço da Mata
13.	SIM: 02225.000.198/2021
	Origem: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CATENDE Interessados: Karina Sena e Micael Guilherme da Silva
	Objeto: possível tratamento desrespeitoso realizado pela terapeuta ocupoacional Karina Sena do CAPS
14.	SIM: 02291.000.128/2022 Origem: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE Interessados: Câmara Municipal de Arcoverde Objeto: possível realização de pregão para aquisição de equipamentos como tablets, computadores etc., pela Câmara Municipal de Arcoverde, com a entrega de produtos em quantidade inferior à contratada
15.	AUTO 2017/2618432 Origem: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BEZERROS Interessados: Francisco Romero Virgínio de Farias e TCE/PE Objeto: possíveis irregularidades apontadas na processo TC nº 1002622-8, referente à auditoria especial quanto à gestão da Câmara Municipal de Bezerros, no ano de 2007

Nº	Conselheiro (a): Dra. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE
	MELO
1.	SIM 01784.000.081/2023
	ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GLÓRIA DO GOITÁ
2.	SIM 01784.000.078/2023
	ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GLÓRIA DO GOITÁ
3.	SIM 02014.001.106/2022
	ORIGEM: 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
	CAPITAL
4.	SIM 02144.000.306/2023
	ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
	JABOATÃO DOS GUARARAPES
5.	SIM 02251.000.088/2021
	ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA
6.	SIM 02738.000.046/2022
	ORIGEM: 26ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA

Г	
	CAPITAL
7.	SIM: 01998.002.060/2022 Origem: 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)
	Interessados: Tereza Cristina Bezerra Leal, Gardênia Assis Revoredo e Ednilda Barbosa Câmara
	Objeto: possível prática de improbidade administrativa por parte de Tereza Cristina Bezerra Leal, Gardênia Assis Revoredo e Ednilda Barbosa Câmara, em procedimentos de compras rotineiras por dispensa de licitação nos anos de 2017 e 2018, realizadas na administração do Hospital Otávio de Freitas
8.	SIM: 01923.000.396/2021 Origem: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA
	Interessados: Sr. Wagner Mathias e a municipalidade Objeto: possíveis irregularidades envolvendo o bloqueio móvel realizado na Avenida Ministro Marcos Freire (Beira Mar), situada no Município de Olinda/PE
9.	SIM: 02142.000.038/2020 Origem: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
	Interessados: município de Jaboatão dos Guararapes Objeto: possíveis irregularidades no Procedimento Administrativo nº 16/18, realizado para a contratação de empresa para implantação de academias dentro do Programa Esporte e Lazer, do município de Jaboatão dos Guararapes
10.	SIM: 01923.000.043/2021 Origem: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Interessados: Sra. Aparecida Trintini e municipalidade
	Objeto: noticiante solicita que seja reconstruído muro de arrimo que desabou na sua residência
11.	SIM: 02014.000.276/2022 Origem: 30° PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)
	Interessados: Sra. Mirian Maria dos Santos e CREAS Objeto: possível situação de vulnerabilidade da Sra. Mirian Maria dos Santos, pessoa idosa, que necessitaria de acolhimento institucional
12.	SIM: 02014.001.454/2021 Origem: 30 ^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)
	Interessados: Luzia Alves e Edilene Belo de Araújo Objeto: possível situação de violação de direitos vivenciada por Luzia Alves e Edilene Belo de Araújo, pessoas idosas
13.	SIM: 02014.000.784/2022 Origem: 30 ^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)
	Interessados: Sra. Gilvanete Santos Azevedo e Sra. Noemi dos Santos Azevedo Objeto: possível situação de negligência quanto aos cuidados familiares prestados à Sra. Noemi dos Santos Azevedo
14.	SIM: 02141.000.159/2020 Origem: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
	Interessados: noticiante que solicitou sigilo das suas informações pessoais

_	
	Objeto: possível poluição sonora praticada por empresa não identificada
	localizada na rua Pirinópolis, Candeias
15.	SIM: 02053.002.166/2021
	Origem: 17º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
	CAPITAL
	Interessados: Sr. Diego Luiz Simões Vieira e faculdade Centro Universitário
	FavipWyden - UniFavipWyden
	Objeto: indícios de que a faculdade Centro Universitário FavipWyden -
	UniFavipWyden teria acrescentado novas matérias na grade curricular,
	impedindo a formatura de aluno
16.	SIM: 01647.000.147/2021
	Origem: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CALÇADO
	Interessados: Município de Calçado
	Objeto: supostas irregularidades quanto à contratação, pelo Município de
	Calçado, de professor com carga horária de 75 horas/aula
17.	SIM: 02040.000.111/2021
	Origem: 1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA
	Interessados: H & S Academia e Performance, Academia Nova Evolução e
	Studio Naty Fit
	Objeto: notícia de que as academias estariam funcionando de forma clandestina,
	em descumprimento à Lei nº 6.839/80
18.	SIM: 02009.000.283/2023
	Origem: 35° PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
	CAPITAL (HAB URBANISMO)
	Interessados: EMLURB e Associação Comunitária de Dois Unidos e adjacências
	Objeto: possível falta de iluminação pública na Comunidade do Alto do Agave, 1ª
	Travessa João Cavalcanti Petribu, Dois Unidos, Recife/PE
19.	SIM: 02090.000.697/2023
	Origem: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
	GARANHUNS
	Interessados: Izaías Régis Neto, Atual Construtora e Serviços Ltda.
	Objeto: possíveis irregularidades no contrato nº 036/2019, celebrado em
	decorrência do Pregão Eletrônico n.º 010/2019, que teve como finalidade a
	contratação de empresa para locação de veículos

Νo Conselheiro(a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS 1. SIM Nº 01998.000.874/2021 ORIGEM: 27º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA INTERESSADO(S): PREFEITURA DE EXTREMOZ/RN (INTERESSADO), RA-FAEL FELICIANO DA SILVA (INVESTIGADO), PREFEITURA DO RECIFE (IN-TERESSADO) OBJETO: APURAR SUPOSTO ACÚMULO DE CARGOS POR SERVIDOR VIN-CULADO À PREFEITURA MUNICIPAL DO RECIFE/PE 2. SIM Nº 01638.000.115/2020 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO INTERESSADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO (NOTICIANTE), GUSTAVO CABRAL SOARES (INVESTIGADO), PREFEITURA DA CIDADE DE ITACURUBA (INTERESSADO)

	~
	OBJETO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE
	CONTAS DO MUNICÍPIO DE ITACURUBA/PE, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE
	2015
3.	SIM Nº 02014.000.187/2020
	ORIGEM: 30º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
	CAPITAL
	INTERESSADO(S): FARMÁCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO (INVESTIGA-
	DO)
	OBJETO: APURAR SUPOSTA AGLOMERAÇÃO EM FILA EXTENSA PARA RE-
	TIRADA DE MEDICAMENTOS NO ÂMBITO DA FARMÁCIA DO ESTADO DE
	PERNAMBUCO
4.	SIM Nº 02014.001.958/2021
	ORIGEM: 30º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
	CAPITAL
	INTERESSADO(S): CLOTILDE JOSEFA DA SILVA (INTERESSADO), JULIANA
	(INVESTIGADO), MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS
	HUMANOS – DISQUE 100/180 (NOTICIANTE)
	OBJETO: APURAR SUPOSTA SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E
	NEGLIGÊNCIA FAMILIAR VIVENCIADA POR PESSOA IDOSA
5.	SIM Nº 02268.000.001/2022
0.	ORIGEM: 1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM INTERESSADO(S):
	MARIA RAQUEL MONTEIRO DE ABREU MARIZ (INVESTIGADO), PODER JU-
	DICIÁRIO PE (NOTICIANTE)
	OBJETO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES PERPETRADAS POR
	SERVIDORA LOTADA NA 2ª VARA DA COMARCA DE SURUBIM-PE
6.	SIM Nº 01776.001.045/2023
0.	ORIGEM: 33º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
	CAPITAL
	INTERESSADO(S): 2ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL (NO-
	TICIANTE), LAR BATISTA ELIZABETH MEIN (INTERESSADO), THIAGO DIEGO
	NASCIMENTO DA SILVA (INTERESSADO), GLEICA CARLA SILVA DE AN-
	DRADE (INTERESSADO)
	OBJETO: APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE PERPETRADA PELA INSTI-
	TUIÇÃO LAR BATISTA ELIZABETH MEIN (LARBEM)
7.	SIM Nº 01778.000.030/2022
'.	ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIROS INTERESSADO(S):
	DEIVYD FILYPE ALBINO ROCHA
	OBJETO: APURAR SUPOSTA EXISTÊNCIA DE IMÓVEL ABANDONADO COM
	RISCO DE DESABAMENTO
8.	SIM Nº 01923.000.258/2023
0.	ORIGEM: 3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE O-
	LINDA
	INTERESSADO(S): MARCO ANTONIO JARDIM LEAL LUNA E FABIANO RO-
	DRIGUES DE OLIVEIRA (INVESTIGADOS)
	OBJETO: APURAR SUPOSTO CORTE IRREGULAR DE ÁRVORES NA RUA
	OURIÇO DO MAR, QUADRA C12, Nº. 01, NO BAIRRO DE OURO PRETO, NO
	OUNIÇO DO WAN, QUADNA C12, Nº. 01, NO BAIRRO DE OURO PRETO, NO

	1
	MUNICÍPIO DE OLINDA/PE
9.	SIM Nº 01877.000.140/2022
	ORIGEM: 3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PE-
	TROLINA
	INTERESSADO(S): A SOCIEDADE
	OBJETO: APURAR SUPOSTA OCUPAÇÃO IRREGULAR DE ESPAÇOS PÚ-
	BLICOS PELO EMPREENDIMENTO NOVA OPÇÃO TRANSPORTES (TRANS-
	PIRE TRANSPORTE DE CARGAS E MUDANÇAS LTDA)
10.	SIM Nº 01998.000.430/2023
	ORIGEM: 15º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
	CAPITAL
	INTERESSADO(S): A SOCIEDADE
	OBJETO: APURAR, SOB A ÓTICA DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA,
	POSSÍVEL ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS POR PARTE DE JOSÉ ADE-
	RALDO CAMPOS DOS SANTOS FILHO
11.	SIM Nº 02007.000.402/2021
	ORIGEM: 7º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CA-
	PITAL
	INTERESSADO(S): A SOCIEDADE
	OBJETO: APURAR POSSÍVEL CASO DE VULNERABILIDADE E VIOLAÇÃO DE
	DIREITOS DE PESSOA COM TRANSTORNO MENTAL EM SITUAÇÃO DE RUA
12.	SIM Nº 02011.000.309/2023
	ORIGEM: 36º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
	CAPITAL
	INTERESSADO(S): JOSINALDO PEREIRA DA LUZ
	OBJETO: APURAR SUPOSTOS TRANSTORNOS ENFRENTADOS PELOS U-
	SUÁRIOS EM RAZÃO DA DESATIVAÇÃO DA LINHA 1937 – PELOPIDAS / NO-
	BRE
13.	SIM Nº 02050.000.532/2023
	ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU
	INTERESSADO(S): DALADIER LIMA DOS SANTOS
	OBJETO: APURAR POSSÍVEL COBRANÇA ABUSIVA DE JUROS SOBRE DÍ-
	VIDAS DE CARTÃO DE CRÉDITO PELO BANCO BRADESCO E PELO BANCO
	CSF (CARREFOUR)
14.	SIM Nº 02050.000.254/2023
	ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU
	INTERESSADO(S): A SOCIEDADE
	OBJETO: APURAR POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA NOMEAÇÃO DO SE-
	CRETÁRIO EXECUTIVO DEIGARASSU
15.	SIM Nº 02053.001.722/2020
	ORIGEM: 16º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
	CAPITAL
	INTERESSADO(S): LUZINETE DE JESUS SILVA
	OBJETO: APURAR SUPOSTA FALTA DE TRANSPARÊNCIA DA PORTO SE-
	GURO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA NO SORTEIO LANCE FI-
	XO
	•

16.	SIM 02053.003.210/2021
10.	ORIGEM: 19 ^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
	CAPITAL
	• –
	INTERESSADO(S): LUZINETE DE JESUS SILVA
	OBJETO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES PERPETRADAS PELO
	SISTEMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DE
	PERNAMBUCO – SASSEPE
17.	SIM Nº 02144.000.284/2023
	ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JA-
	BOATÃO DOS GUARARAPES
	INTERESSADO(S): A SOCIEDADE
	OBJETO: APURAR POSSÍVEL IRREGULARIDADE NO ÂMBITO DA ESCOLA
	FELIPE CAMARÃO
18.	SIM Nº 02142.000.016/2020
	ORIGEM: 4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JA-
	BOATÃO DOS GUARARAPES
	INTERESSADO(S): SUZANA KARINE
	OBJETO: APURAR POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO POR PARTE DO MUNICÍ-
	PIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES DA LEI MUNICIPAL № 949/2013 E
	DAS DIRETRIZES DA NORMA OPERACIONAL BÁSICA – NOBRH-SUAS
19.	SIM Nº 02199.000.057/2023
	ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MA-
	TA
	INTERESSADO(S): SHIRLEY MARQUES PEIXOTO
	OBJETO: APURAR POSSÍVEL SITUAÇÃO DE RISCO VIVENCIADA PELO IDO-
	SO JOÃO BATISTA CALADO DE ARAÚJO
20.	SIM Nº 02261.000.141/2020
	ORIGEM: 1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ INTERESSADO(S):
	OSWALDO HELDER DE OLIVEIRA ALVES
	OBJETO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PROCESSO LICITA-
	TÓRIO Nº 017/2017, PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2017, DEFLAGRADO PELA
	PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ

No	Conselheiro: Dr. EDSON JOSÉ GUERRA
1.	SIM 01654.000.059/2021
	ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORTÊS
	INTERESSADO(S): A SOCIEDADE OBJETO: APURAR SUPOSTAS IRREGULA-
	RIDADES NO FUNCIONAMENTO DO TRÂNSITO DA CIDADE DE CORTÊS/PE
2.	SIM 01776.000.851/2023
	ORIGEM: 33º PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CA-
	PITAL
	INTERESSADO(S): CENDHEC
	OBJETO: APURAR SUPOSTA RETENÇÃO IRREGULAR DE VERBA DO FUNDO
	ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
	SEM PRÉVIA DELIBERAÇÃO DO PLENO DO CEDCA
3.	SIM 01998.001.032/2023

ORIGEM: 27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CA-**PITAL** INTERESSADO(S): A SOCIEDADE OBJETO: APURAR POSSÍVEL ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS POR CIRURGIÃ DENTISTA DA PREFEITURA DO RECIFE SIM 02009.000.086/2023 ORIGEM: 35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CA-INTERESSADO(S): DANIELY FREIRE DE OLIVEIRA OBJETO: APURAR POSSÍVEL RISCO DE DESMORONAMENTO DE IMÓVEL SIM 02019.000.714/2023 ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CA-INTERESSADO(S): JENAI CORREIA MARANHÃO E OUTROS OBJETO: APURAR SUPOSTA POLUIÇÃO SONORA E PERTURBAÇÃO DO SOS-SEGO PÚBLICO PROVENIENTE DAS ATIVIDADES DO ESTABELECIMENTO BEACH BELÉM INSTALAÇÕES ESPORTIVAS LTDA SIM 02053.001.737/2022 6. ORIGEM: 17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CA-**PITAL** INTERESSADO(S): ALESSANDRO COSTA CAVALCANTI OBJETO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES PERPETRADAS PELA COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA SIM 02326.001.555/2022 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO INTERESSADO(S): A SOCIEDADE OBJETO: APURAR SUPOSTA VENDA DE ANIMAIS APREENDIDOS PELA PRE-FEITURA PELOS FUNCIONÁRIOS RESPONSÁVEIS PELA APREENSÃO DOS **ANIMAIS** SIM 01582.000.005/2022 8. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTICA DE LAGOA GRANDE INTERESSADO(S): CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE (Investigado) OBJETO: apurar representação do TCE sobre supostas irregularidades com pagamento de benefícios sociais aos vereadores - gratificações natalinas e férias remuneradas acrescidas de um terço - no importe de R\$ 200.000,04, sem que houvesse previsão legal específica, em prejuízo ao erário SIM 01695.000.125/2023 9. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA INTERESSADO(S): PAULO ROBERTO COSTA SOBREIRA (Investigado), LÍVIA LEITE DE CARVALHO (Investigado), MARIA LUÍZA DE ALCÂNTARA S. LEME (Investigado), Secretaria de Saúde de Petrolândia (Investigado), HMFS Petrolândia (Investigado) OBJETO: investigar irregularidades no âmbito do Hospital Municipal Francisco Simões de Lima, envolvendo atos de improbidade administrativa e acumulação ilegal de cargos e funções

10.	SIM 01784.000.011/2023
	ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GLÓRIA DO GOITÁ
	INTERESSADO(S): A SOCIEDADE
	OBJETO: apurar possíveis irregularidades na compra de material de expediente
	pela Prefeitura de Glória do Goitá nos anos de 2013 e 2014, durante a gestão do
	ex-prefeito Zenilton Miranda Vieira
11.	SIM 02053.003.153/2022
	ORIGEM: 18º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CA-
	PITAL (CONSUMIDOR)
	INTERESSADO(S): Água Pureza da Terra EIRELI (Investigado)
	OBJETO: apurar de ofício em face da Água Pureza da Terra EIRELI o cumprimento
	da Resolução RDC nº 182/2017 da ANVISA, que determina as boas práticas para
	industrialização, distribuição e comercialização de água adicionada de sais
12.	SIM 02295.000.054/2022
12.	ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA
	INTERESSADO(S): PREFEITURA DE IPOJUCA (Investigado)
	OBJETO: investigar a obra de qualificação da estrada de acesso à Praia de Muro
	Alto, em Ipojuca - PE
13.	SIM 02014.000.340/2023
13.	ORIGEM: 30° PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CA-
	PITAL (IDOSO) INTERESSADO(S): Hagnital des Sanidares de Fatade de Pernambuse (H.S.F.)
	INTERESSADO(S): Hospital dos Servidores do Estado de Pernambuco (H.S.E.)
	(Noticiante), Edite Maria do Nascimento (Interessado), Fábio (Neto) (Interessado)
	OBJETO: apurar notícia de situação de violação de direitos supostamente vivencia-
	da por Edite Maria do Nascimento, pessoa idosa, residente na cidade do Recife
14.	SIM 02323.000.075/2022
	ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO
	CABO DE SANTO AGOSTINHO
	INTERESSADO(S): A SOCIEDADE
	OBJETO: apurar notícia anônima de irregularidades na gestão do Centro de
	Atendimento Socioeducativo - Case Cabo
15.	SIM 02323.000.215/2023
	ORIGEM: 1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO
	CABO DE SANTO AGOSTINHO
	INTERESSADO(S): A SOCIEDADE
	OBJETO: apurar notícia anônima de grave crise institucional do Centro de
	Atendimento Socioeducativo - Case Cabo
16.	SIM 01876.000.028/2020
	ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
	CARUARU
	INTERESSADO(S): Promotoria de Justiça Especializada do Torcedor da Capital
	(Noticiante), Clube Atlético Porto-Ninho Gavião (Investigado), Caruaru City Club
	(Investigado), Central Sport Club (Investigado)
	OBJETO: apurar condições de funcionamento dos Centros de Treinamento de Clu-
	bes de Futebol em Caruaru/PE
17.	SIM 02144.000.312/2020
	I .

	ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
	INTERESSADO(S): Germana Soares de Oliveira (Interessado)
	OBJETO: apurar a denúncia de possível omissão do Poder Público Municipal, quan-
	to ao direito constitucional à educação de criança com microcefalia
18.	SIM 02140.000.084/2023
	ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
	JABOATÃO DOS GUARARAPES
	INTERESSADO(S): SONIA MARIA DE ANDRADE (Noticiante)
	OBJETO: apurar notícia de irregularidades na marcação de exame Tomografia
	Computadorizada
19.	SIM 02142.000.125/2023
	ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
	JABOATÃO DOS GUARARAPES
	INTERESSADO(S): ANGELO BRANCO JOFILSAN CALLOU (Noticiante)
	OBJETO: apurar notícia de irregularidades na contratação de profissionais não es-
	pecializados para auxiliar estudantes com autismo

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
11/02/2024	domingo	13:00 às 17:00	Procuradoria Cível	Jakeline Moretti Leite Eduarda Brito Noronha

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
11/02/2024	domingo	13:00 às 17:00	Procuradoria Cível	Flávio Augusto Prazin de Barros Eduarda Brito Noronha

Considerando que a NBR Nº 10.151, da ABNT, fixa os limites máximos de emissão de som, de acordo com o tipo de área (residência, diversificada ou industrial), conforme quadro abaixo:

Nível De Critério De Avaliação NCA Para Ambientes Externos, Em Db(A)				
Tipos de Área	Limites Dia/Noite			
Sítios e Fazendas	40 / 35			
Residencial Urbana ou de Hospitais ou de Escolas	50 / 45			
Mista, Predominantemente Residencial	55 / 50			
Área Mista, com vocação comercial e administrativa	60 / 55			
Mista, com vocação recreacional	55 / 50			
Predominantemente Industrial	70 / 60			

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO CENTRAL DE RECURSOS EM MATÉRIA CRIMINAL

Movimentação Processual no Período de janeiro a dezembro/2023

1- Quantitativo de Processos Ingressos na Central (físicos)

Mês	Convergente	Divergente	Total
janeiro	244	22	266
fevereiro	673	97	770
março	679	78	757
abril	628	94	722
maio	651	74	725
junho	397	70	467
julho	598	114	712
agosto	651	131	782
setembro	648	115	763
outubro	563	137	700
novembro	0	0	0
dezembro	0	0	0
Total	5732	932	6664

2 - Recursos Interpostos (físicos)

	Recurso				Total
Mês	Embargos Decla	Recurso Especial	Agravo em Resp	Agravo Interno	iotai
janeiro	1	0	2	0	3
fevereiro	0	3	0	0	3
março	1	0	1	0	2
abril	0	2	0	1	3
maio	1	2	0	0	3
junho	0	0	0	0	0
julho	1	0	0	1	2
agosto	3	0	0	0	3
setembro	4	1	0	0	5
outubro	3	2	0	0	5
novembro	0	5	0	0	5
dezembro	0	0	0	0	0
Total	14	15	3	2	34

3 – Processos com Redução de Pena/Prescrição

	Processos			
Mês	Redução de Pena	Ext. punib/Prescrição		
janeiro	18	8		
fevereiro	115	42		
março	95	28		
abril	70	31		
maio	41	37		
junho	54	26		
julho	102	47		
agosto	83	22		
setembro	116	18		
outubro	111	23		
novembro	0	0		
dezembro	0	0		
Total	805	282		

4 - Entrada de Processos para Ciência do Acórdão (físicos)

Mês	Quant
janeiro	138
fevereiro	554
março	526
abril	497
maio	414
junho	294
julho	492
agosto	556
setembro	527
outubro	516
novembro	0
dezembro	0
Total	4514

5 - Entrada de Processos para Ciência da Decisão (físicos)

Mês	Quant.
janeiro	46
fevereiro	52
março	78
abril	67
maio	103
junho	37
julho	69
agosto	30
setembro	15
outubro	25
novembro	0
dezembro	0
Total	522

6 - Entrada de Processos para Ciência do Acórdão e Decisão/Despacho (físicos)

Mês	Quant.
janeiro	12
fevereiro	20
março	24
abril	28
maio	46
junho	38
julho	31
agosto	71
setembro	53
outubro	24
novembro	0
dezembro	0
Total	347

7 - Entrada de Processos para Contrarrazões e Contraminutas aos Recursos (físicos)

Mês	Quant dade
janeiro	60
fevereiro	134
março	107
abril	120
maio	151
junho	91
julho	118
agosto	130
setembro	156
outubro	132
novembro	0
dezembro	0
Total	1199

8 - Saída de Processos com Contrarrazões e Contraminutas (físicos)

Mês	Quant dade
janeiro	36
fevereiro	67
março	79
abril	15
maio	52
junho	47
julho	115
agosto	147
setembro	106
outubro	146
novembro	651
dezembro	122
Total	1583

Contrarrazões/Contraminutas - Saldo	Quant.
Saldo dezembro/2022	583
Entrada de janeiro a dezembro/2023	1199
Saída de janeiro a dezembro/2023	1583
Saldo para janeiro/2024	199

9 – Cotas/Manifestação (físicos)

Mês	Cota	Manifestação
janeiro	6	2
fevereiro	9	2
março	2	2
abril	7	0
maio	9	2
junho	6	4
julho	4	2
agosto	6	4
setembro	6	3
outubro	4	3
novembro	7	0
dezembro	1	0
total	67	24

10 – Quantitativo de Processos Ingressos na Central / Judicial Eletrônico – PJe

Mês	Quant.
janeiro	494
fevereiro	540
março	760
abril	472
maio	723
junho	575
julho	761
agosto	793
setembro	565
outubro	799
novembro	732
dezembro	779
total	7993

		Rec	ife			Car	uaru		
Mês	Acór	dão	Dec	is ão	Acc	rdão	De	cisão	Total
	Convergente	Divergente	Convergente	Divergente	Converg	Divergente	Converg	Divergente	
janeiro	151	19	169	4	60	16	26	0	445
fevereiro	233	28	116	0	82	16	13	0	488
março	334	41	161	1	104	24	18	0	683
abril	179	28	140	0	58	11	13	0	429
maio	265	39	157	1	146	17	24	0	649
junho	249	59	120	1	59	15	15	0	518
julho	313	46	133	2	124	47	25	0	690
agosto	377	63	158	3	72	13	23	0	709
setembro	238	29	114	0	75	18	24	0	498
outubro	364	58	136	1	115	32	32	1	739
novembro	288	42	110	2	119	40	39	1	641
dezembro	355	41	153	2	106	33	27	О	717
total	3346	493	1667	17	1120	282	279	2	7206

11 – Recursos Interpostos – Pje

Recurso						
Mês	Embargos Declaração	Total				
janeiro	0	0	0	0		
fevereiro	0	0	0	0		
março	0	0	0	0		
abril	0	0	0	0		
maio	1	0	0	1		
junho	3	0	0	3		
julho	1	0	0	1		
agosto	4	1	0	5		
setembro	0	3	0	3		
outubro	0	1	0	1		
novembro	0	4	0	4		
dezembro	2	1	3	6		
total	11	10	3	24		

12 – Contrarrazões – Pje

Contrarrazões/Entrada – Pje

Mês	Quant.
janeiro	45
fevereiro	51
março	74
abril	39
maio	67
junho	52
julho	67
agosto	78
setembro	61
outubro	56
novembro	79
dezembro	47
total	716

Contrarrazões/Saída – Pje

Mês	Quant.
janeiro	37
fevereiro	48
março	58
abril	57
maio	40
junho	37
julho	69
agosto	80
setembro	59
outubro	71
novembro	48
dezembro	60
total	664

13 – Cotas/Manifestação – Pje

Mês	Cota	Manifestação
janeiro	4	0
fevereiro	1	0
março	3	0
abril	2	2
maio	4	9
junho	5	8
julho	4	4
agosto	6	4
setembro	6	3
outubro	4	3
novembro	12	2
dezembro	9	2
Total	60	37

14- Processos Eletrônicos do STJ – Dra. Eleonora de Souza Luna

1		
	Contrarrazões ao Agravo Interno no Recurso em Mandado de Segurança nº 68138-PE.	1
	Contrarrazões ao Agravo Regimental no Agravo em Recurso Especial nº 2178600-PE.	1
fevereiro	Contrarrazões ao Agravo em Recurso Extraordinário no RE nos EDcl no AgRg no Agravo em Recurso Especial nº 2095033-PE.	1
	Contrarrazões ao Recurso Extraordinário nos Edd no AgRg no RE nos EDd no AgRg no Agravo em Recurso Especial nº 1960320-PE.	1
	Contrarrazões ao Agravo Regimental no Agravo em Recurso Especial nº 2281375-PE	1
	Contrarrazões ao Agravo Regimental no <i>HABEAS CORPUS</i> № 751418-PE	1
março	Contrarrazões aos Embargos de Declaração no ARE no RE nos EDd no AgRg no Agravo em Recurso Especial № 2095033-PE	1
	Contrarrazões ao Recurso Ordinário no Agravo Regimental no <i>Habeas Corpu</i> s № 748105-PE, 779789-PE.	2
	Contrarrazões ao Agravo Regimental no Recurso Especial nº 1895520-PE.	1
abril	Contrarrazões ao Agravo Regimental no Agravo em Recurso Especial nº 2273158-PE.	1
	Contrarrazões ao Agravo Regimental no <i>HABEAS CORPUS</i> № 808156-PE	1
a bril	Contrarrazões ao Agravo em Recurso Extraordinário no RE nos EDcl nos EDcl no AgRg no Agravo em Recurso Especial nº 2087078-PE	1
	Contrarrazões ao Agravo Regimental no <i>Habeas Corpus</i> № 812519/PE.	1
	Contrarrazões ao Recurso Extraordinário nos Edd NO Agravo Regimental nos Edd no ARESP n º 01957232/PE.	1
maio	Contrarrazões ao Agravo Regimental no Habeas Corpus nº 815217/PE, nº 772331/PE, 786537/PE.	
	700357/FE.	3
	Impugnação ao Agravo Regimental no Agravo no Recurso Especial nº 2273173/PE.	1
	Impugnação ao Agravo Regimental no RHC nº 167986/PE.	1
	Impugnação ao Agravo Regimental no HC 775651/PE	1
	Impugnação aos Embargos de Declaração no RHC № 175306/PE Contrarrazões ao Recurso Extraordinário nos Edcl no Agravo Regimental nos Edcl no	1
	Contrattazoes ao Recurso Extraor dinario nos Edd. no Agravo Regimental nos Edd no Conflito de Competência nº 181404/PE.	1
junho	Contrarrazões ao Recurso Extraordinário no Agravo Regimental no ARESP nº 2267770/PE.	1
	Impugnação ao Agravo Regimental no Recurso Extraordinário nos Edd no Agravo Regimental nos Edd no ARESP nº 1957232	1
	Impugnação ao Agravo Regimental no HC № 825394/PE.	1
	Contrarrazões ao Recurso Ordinário no Agravo Regimental no HC nº 822038/PE.	1
	Impugnação ao Agravo Regimental no HC nº 820710-PE, nº 830098-PE, nº 828478-PE, nº 822189-PE, 804241/PE.	5
	Impugnação aos Edd no AgRg no HC nº 815217	1
	Impugnação ao Agravo Regimental nos Embargos de Divergência no RESP nº 1969911	1
julho	Impugnação aos Edd no Agravo Regimental no ARESP № 2178600	1
	Impugnação ao Agravo Regimental no ARESP nº 2346289-PE, nº 2260403, nº 2322539, nº 2073738-PE, nº 2123129	5
	Contrarrazões ao Recurso Extraordinário no ARESP nº 2123129/PE.	1
	Contrarrazões ao Recurso Extraordinário nº 2123129, nº 2322524.	2
	Contrarrazões ao Recurso Ordinário no RHC 181498, HC nº 816479	2

ı	I	
	Interposição de Agravo Regimental no HC № 830098/PE, № 838054/PE, № 766350/PE.	3
	Impugnação ao Agravo no Recurso Extraordinário № 2322524/PE	1
	Im pugnação ao Agravo Regimental no HC № 834134/PE, № 828088/PE, № 834905/PE	3
agosto	Impugnação ao Agravo Regimental no ARESP № 2365410/PE, № 2372156/PE, 2363527/PE	3
	Impugnação aos Edd no AgRg no ARESP № 2281498/PE.	1
	Contrarrazões ao Recurso Extraordinário Nº 2286102/PE.	1
	Contrarrazões ao Recurso Ordinário no HC № 818234/PE, № 821881/PE	2
	Interposição de Agravo Regimental no HC Nº 848613/PE	1
	Impugnação ao Agravo no Recurso Extraordinário no Agravo Regimental no Agravo no Recurso Especial № 2273173/PE.	1
	Impugnação ao Agravo Regimental no HC № 809002/PE, № 811601/PE, № 826243/PE, № 842732/PE, № 786525/PE	5
setembro	Impugnação ao Agravo Regimental no ARESP № 2349009/PE, № 2363578/PE, № 2379211/PE, № 2386062/PE, № 2345110-PE, № 2346759/PE, № 2387088/PE	7
	Im pugnação ao Agravo Regimental no RHC № 174222/PE.	1
	Impugnação do Agravo Regimental no Recurso Extraordinário nos Edd no Agravo Regimental no Agravo no Recurso Especial № 2286102/PE	1
	Contrarrazões ao Recurso Ordinário no AgRg no HABEAS CORPUS nº 826675/PE	1
	Interposição de Recurso Extraordinário no HC nº 0766350/PE	1
	Contrarrazões ao Recurso Extraordinário nos Edd no Agravo Regimental no ARESP nº 2281498/PE, 2295255/PE	2
outubro	Impugnação ao Agravo Regimental no HC № 843493/PE, 851046/PE, 858078/PE, 855099/PE	4
	Contrarrazões ao Recurso Extraordinário nº 2286102/PE, 1335803/PE	2
	Impugnação aos Embargos Declaratórios no HC № 858603/PE	1
	Impugnação ao Agravo Regimental nos Embargos de Divergência no Agravo Regimental no RESP nº 1895520/PE	1
outubro	Impugnação ao Agravo Regimental no ARESP № 2350167/PE, 2363502/PE, 2429399/PE, 2412521/PE, 2091126/PE Impugnar os Embargos Declaratórios no Agravo Regimental no Recurso Extraordinário	5
	nos Edol no Agravo Regimental nos Edol no ARESP nº 1957232/PE	1
	Contrarrazões ao Recurso Ordinário no AgRg no HABEAS CORPUS nº 823816/PE	1
	Interposição de Agravo Regimental no AREsp № 2335299/PE	1
	Interposição de Embargos Declaratórios no Agravo Regimental no HC № 830098/PE.	1
	Contrarrazões ao Recurso Extraordinário nos Edd no Agravo Regimental no Agravo no Recurso Especial № 2299237/PE	1
	Impugnação ao Agravo Regimental no HC № 858069/PE, 858403/PE, 859315/PE, 866101/PE	4
	Impugnação ao Agravo Regimental no MS № 72303/PE.	4
novembro	Contrarrazões ao Recurso Extraordinário no Agravo Regimental no Agravo em Recurso Especial № 2341480/PE, 2297282/PE, 2346782/PE, 2346459/PE, 2386038/PE.	5
	Impugnação aos Embargos Declaratórios no Agravo Regimental no HC nº 296177/PE.	1
	Impugnação ao Agravo no Recurso Extraordinário no Agravo Regimental nos Embargos de Divergência nos Edcl no Agravo Regimental no Agravo em Recurso Especial № 1335803/PE	1
	Impugnação ao Agravo Regimental no ARESP № 2459536/PE	1
	Contraminuta ao Agravo no Recurso Extraordinário nos Edcl no Agravo Regimental no	1
	ARESP № 2281498/PE Contrarrazões ao Recurso Ordinário no AgRg no HABEAS CORPUS nº 177754/PE, 850109/PE, 829921PE	3
	Interposição de Agravo Regimental no HC nº 862708/PE	1
	Contrarrazões ao Recurso Extraordinário nos Edd no Agravo Regimental no Agravo no	'
	Recurso Especial nº 2232635/PE	1
	Impugnação ao Agravo Regimental no HC nº 862726/PE, 842871/PE, 842666/PE.	3
dezembro	Impugnação aos Embargos Declaratórios no Agravo Regimental no ARESP nº 2452458/ PE.	1
	Contrarrazões an Recurso Extraordinário no ∆oravo Regimental no ∆RESP nº	

15 - Intimações Eletrônicas – STJ (Dra. Eleonora de Souza Luna)

Mês	Quant.
janeiro	406
fevereiro	528
março	570
abril	327
maio	569
junho	502
julho	340
agosto	535
setembro	575
outubro	606
novembro	492
dezembro	322
total	5772

16 - Total de Processos

Físicos	6664
Pje	7993
STJ(int mações)	5772
total	20429

Recife, 07 de fevereiro de 2024

SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO

11ª Procuradora de Justiça Criminal
Coordenadora da Central de Recursos em Matéria Criminal



Procuradoria Geral de Justiça COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 045/2023

SOLICITAÇÃO DE COMPRA N.º 320101000012023000174.

PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0190.2023.CPL.PE.0104.MPPE.

CÓDIGO DA LICITAÇÃO NO EFISCO: 3201012023000199.

VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES, a partir da data de publicação de seu Extrato no Diário

Oficial Eletrônico do MPPE.

PARTE CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco.

CNPJ: 24.417.065/0001-03.

1.1 Registro de preços para contratação de **SERVIÇO BUFFET** para eventos a serem realizados pela Procuradoria Geral de Justiça dentro da **CAPITAL E REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE**, de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do edital.

2.2 Empresa(s) vencedora(s):

A) Empresa:	ARMAZÉM 21 SERVIÇOS E PRODUÇÕES LTDA				
CNPJ:	11.078.681/0001-27 Inscrição Estadual: 048857670				
Endereço:	Rua Manuel Canuto Mesquita, 98, Encruzilhada, Recife/PE, CEP: 52030-080				
Telefone/FAX:	(81) 99434-0170 / 98112-0946 E-mail: comercial.armazém21@gmail.com				
Representante:	ANDRÉ MAMUD DA SILVA SEABRA				

Lote Único;

Planilha Demonstrativa de Preços:

	LOTE ÚNICO						
ITEM	CÓDIGO E-FISCO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	MÉTRICA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
1	4853725	(4853725) - SERVICOS DE BUFFET - DO TIPO COFFEE BREAK, COM 04 TIPOS DE SALGADOS, 03 TIPOS DE FRIOS, 02 TIPOS DE BOLOS, 02 TIPOS DE PAES E/OU BOLACHAS, 02 TIPOS DE FRUTAS OU 01 SALADA DE FRUTAS, 02 TIPOS DE DOCES,E COM 02 TIPOS DE BEBIDAS NAO ALCOOLICAS	PESSOA	3.750	R\$ 25,00	R\$ 93.750,00	
2	5811651	(5811651) - SERVICOS DE BUFFET - DO TIPO COFFEE BREAK, COMPOSTO DE 01 TIPO DE BISCOITO, 01 TIPO DE SALADA DE FRUTAS, OLEAGINOSAS, 02 TIPOS DE BOLOS, 02 TIPOS DE MINI SANDUICHE, 01 TIPO DE SALGADO, COM 03 TIPOS DE BEBIDAS NAO ALCOOLICAS	PESSOA	2.500	R\$ 30,00	R\$ 75.000,00	
3	5705878	(5705878) - SERVICOS DE BUFFET - DO TIPO COFFEE BREAK, COMPOSTO DE 01 TIPO DE BOLO, 01 TIPO DE TORTA SALGADA, 01 TIPO DE MINI SANDUICHE, 02 TIPOS DE PETIT FOUR, 03 TIPOS DE DOCES, COM 05 TIPOS DE BEBIDAS NAO ALCOOLICAS	UNIDADE	150	R\$ 701,00	R\$ 105.150,00	
4	5708567	(5708567) - SERVICOS DE BUFFET - DO TIPO CAFE DA MANHA, COMPOSTO DE 02 TIPOS DE BOLOS, 01 SALADA DE FRUTAS, 03 TIPOS DE COMIDAS TIPICAS, 02 TIPOS DE LATICINIOS E SIMILARES,E COM 03 TIPOS DE BEBIDAS NAO ALCOOLICAS	PESSOA	2.000	R\$ 30,00	R\$ 60.000,00	
5	5354790	(5354790) - SERVICOS DE BUFFET - DO TIPO ALMOCO, COMPOSTO DE 02 TIPOS DE CARNE, 01 TIPO DE PESCADO, COM 03 GUARNICOES, E COM 03 TIPOS DE BEBIDAS NAO ALCOOLICAS	PESSOA	1.500	R\$ 45,00	R\$ 67.500,00	
6	5029775	(5029775) - SERVICOS DE BUFFET - DO TIPO	PESSOA	2.500	R\$ 50,00	R\$ 125.000,00	

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 045/2023 PROCESSO LICITATÓRIO N.º 0190.2023.CPL.PE.0104.MPPE



Procuradoria Geral de Justiça

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

		COQ	JETEL, COMF	OSTO DE 08 TIPOS DE				
		SALGAI	OS, 01 MES	DE FRIOS, 03 TIPOS DE				
		PAES,	02 TIPOS DE	SALADAS, 02 TIPOS DE				
		EMPRA ⁻	ADOS, 05 TII	OS DE DOCES,E COM 06				
		TIP	OS DE BEBIDA	S NAO ALCOOLICAS				
		(4979966) - SERVICO I	E ALIMENTACAO - KIT DE				
		LANCHE	, сомроѕто	DE 01 TIPO DE BISCOITO				
7	4979966	DOCE, 02	TIPO DE BIS	COITO SALGADO, 01 TIPO	PESSOA	3.800	R\$ 15,00	R\$ 57.000,00
		DE BOL	O, 01 TIPO [E BARRA DE CEREAL, 01				
			TIPO [E BEBIDA				
			VALOR TOTAL GLOBAL PARA EMPRESA "A" R\$ 583.400,00					
		QUINHENTOS E QITENTA E TRÊS MIL E QUATROCENTOS REAIS						

1.3 Valor Total Registrado no Certame:

VALOR TOTAL NO CERTAME	R\$ 583.400,00
QUINHENTOS E OITENTA E TRÊS MIL E QUATROCENTOS REAIS	

FORO: RECIFE/PE.

DATA DA ASSINATURA: 07 de fevereiro de 2024.

GESTOR RESPONSÁVEL PELA ATA: Francisco de Assis Seabra Neto, Diretorial Ministerial de

Cerimonial, ou seu substituto legal, na sua falta ou impedimento.

Sub Procurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos: HELIO JOSE DE CARVALHO XAVIER



Procuradoria Geral de Justiça COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 046/2023

SOLICITAÇÃO DE COMPRA N.º 320101000012023000182.

PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0241.2023.CPL.PE.0106.MPPE.

CÓDIGO DA LICITAÇÃO NO EFISCO: 3201012023000200.

VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES, a partir da data de publicação de seu Extrato no Diário

Oficial Eletrônico do MPPE.

PARTE CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco.

CNPJ: 24.417.065/0001-03.

1.1 Registro de preços para contratação de **SERVIÇO BUFFET** para eventos a serem realizados pela Procuradoria Geral de Justiça nas **SEDES DE CIRCUNSCRIÇÃO DO AGRESTE E ZONA DA MATA**, de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do edital.

2.2 Empresa(s) vencedora(s):

A) Empresa:	JOSÉ RENATO ANDRADE MACHADO LTDA				
CNPJ:	08.503.578/0001-72	01-72 Inscrição Estadual: 037480227			
Endereço:	ROD PE 95, 491, Luiz Gonzaga, Caruaru/PE - CEP 55015-020				
Telefone/FAX:	(81) 99122-3683 E-mail: brenatomachado@gmail.com				
Representante:	JOSÉ RENATO ANDRADE MACHADO				

Lote Único;

Planilha Demonstrativa de Preços:

	LOTE ÚNICO						
ITEM	CÓDIGO E-FISCO DESCRIÇÃO DO SERVIÇO MÉTRICA		QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL		
1	4853725	(4853725) - SERVICOS DE BUFFET - DO TIPO COFFEE BREAK, COM 04 TIPOS DE SALGADOS, 03 TIPOS DE FRIOS, 02 TIPOS DE BOLOS, 02 TIPOS DE PAES E/OU BOLACHAS, 02 TIPOS DE FRUTAS OU 01 SALADA DE FRUTAS, 02 TIPOS DE DOCES,E COM 02 TIPOS DE BEBIDAS NAO ALCOOLICAS	PESSOA	1.000	R\$ 74,38	R\$ 74.380,00	
2	5708567	(5708567) - SERVICOS DE BUFFET - DO TIPO CAFE DA MANHA, COMPOSTO DE 02 TIPOS DE BOLOS, 01 SALADA DE FRUTAS, 03 TIPOS DE COMIDAS TIPICAS, 02 TIPOS DE LATICINIOS E SIMILARES,E COM 03 TIPOS DE BEBIDAS NAO ALCOOLICAS	PESSOA	2.000	R\$ 66,19	R\$ 132.380,00	
(4979966) - SERVICO DE ALIMENTACAO - KIT DE LANCHE, COMPOSTO DE 01 TIPO DE BISCOITO DOCE, 01 TIPO DE BISCOITO SALGADO, 01 TIPO DE BOLO, 01 TIPO DE BARRA DE CEREAL, 01 TIPO DE BEBIDA		PESSOA	1.000	R\$ 36,94	R\$ 36.940,00		
	VALOR TOTAL GLOBAL PARA EMPRESA "A" R\$ 243.700,00						
	DUZENTOS E QUARENTA E TRÊS MIL E SETECENTOS REAIS						

1.3 Valor Total Registrado no Certame:

VALOR TOTAL NO CERTAME	R\$ 243.700,00		
DUZENTOS E QUARENTA E TRÊS MIL E SETECENTOS REAIS			

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 046/2023 PROCESSO LICITATÓRIO N.º 0241.2023.CPL.PE.0106.MPPE



Procuradoria Geral de Justiça COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

FORO: RECIFE/PE.

DATA DA ASSINATURA: 07 de fevereiro de 2024.

GESTOR RESPONSÁVEL PELA ATA: Francisco de Assis Seabra Neto, Diretorial Ministerial de

Cerimonial, ou seu substituto legal, na sua falta ou impedimento.

Sub Procurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos: HELIO JOSE DE CARVALHO XAVIER

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 046/2023 PROCESSO LICITATÓRIO N.º 0241.2023.CPL.PE.0106.MPPE

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE JABOATÃO DOS GUARARAPES RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE JANEIRO/2024 (Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

Promotorias de Justiça Criminal	Saldo de dezembro/2023	Autos Recebidos	Autos Devolvidos	Saldo
7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	00	110	110	00
12º PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	00	110	110	00
8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	22	106	94	34
FEITOS AFETOS À CENTRAL DE INQUÉRITOS	02	144	146	00
TOTAL	24	470	460	34

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLINA TABELA DE MOVIMENTO CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PETROLINA JANEIRO - 2024

PROMOTOR	SALDO	DISTRIBUÍDOS	DEVOLVIDOS	SALDO ATUAL
	ANTERIOR			
DJALMA RODRIGUES VALADARES	82	191	192	81
LAURINEY REIS LOPES	17	209	211	15

SITUAÇÃO ATUAL - JANEIRO 2024

PROMOTOR	SALDO	SITUAÇÃO	AUDIÊNCIA ANPP
DJALMA RODRIGUES VALADARES	81	CONCLUSO – 30 AGUARDANDO PRECATÓRIA – 19 AGUARDANDO AUDIÊNCIA ANPP - 32	FEVEREIRO - 32
LAURINEY REIS LOPES *	15	CONCLUSO - 03 AGUARDANDO PRECATÓRIA - 02 AGUARDANDO AUDIÊNCIA ANPP - 10	FEVEREIRO - 10